

## ATA N.º 15/2018

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 39 minutos

Encerramento: 18 horas e 23 minutos

No dia nove do mês de abril de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e seis minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale  
Domingos Manuel Sousa dos Santos  
Florabela Alemão Parracho  
Hélio Manuel Faria Justino  
Pedro Nuno Simões Pereira  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído a visita agendada ao local antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e trinta e nove minutos horas, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b> <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Parceria na promoção da saúde no município e na prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade – Minuta do protocolo celebrar entre o Município de Benavente e o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade – Aprovação da minuta de protocolo e autorização para a		

	respetiva outorga pelo presidente da Câmara Municipal	
3	Apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2018 – Reformulação do modo de transferência das tranches mensais – Pedido conjunto	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente Associação Humanitária dos Bombeiros voluntários de Samora Correia
4	Assembleia Geral da AR – Relatório de Gestão e Contas de 2017, Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único	AR – Águas do Ribatejo, E.M.; S.A.
5	Proposta da AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A. – Aumento do capital social por incorporação de reservas e alteração da denominação da sociedade e dos seus estatutos	AR – Águas do Ribatejo, E.M.; S.A.
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>	
	<b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>	
6	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 1 (um) ano – Despacho do vice-presidente da Câmara Municipal, exarado em 2018/03/27 / A ratificação, nos termos do artigo 35.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	Proc. DMGF_SOCA_02 16/2018
7	Concurso público para aquisição de prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho – Central de Compras Eletrónicas da CIMLT – Informação de adesão ao acordo quadro	Informação n.º 2627/2018, de 03/04/2018
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>	
8	Resumo Diário de Tesouraria	

	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
9	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	10/2018, de 27.03	Rancho Típico Saia Rodada de Benavente
10	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito	Reg.º n.º 4886/2018, de 02.04	Luxor Living, Lda.
	<b>Apoio Administrativo</b>		
11	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas Urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 1 (um) ano – lote 1 – Minuta do contrato – Despacho a ratificação	Pº 0216/2018	
	<b>Apoio Jurídico</b>		
12	Legislação síntese	Informação A.J. de 04 de abril	
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
13	Nomeação do comandante operacional municipal – A conhecimento	Despacho n.º 99/2018	
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
14	Desafetação do domínio publico de parcela de terreno urbano sita no Parque “25 de abril”, em Benavente		
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
15	Empreitada de: “Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização Ribassor, em Benavente” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	25.02.02/03-2017	Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

16	<p>Empreitada de: “Execução de passeio em calçada na Rua das Areias, Vila das Areias, em Benavente” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento</p> <p><b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b></p>	25.05.02/03-2017	ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.
17	<p>Relatório de vistoria mensal à manutenção dos espaços verdes municipais</p> <p><b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>		Arq. Fernando Graça
18	<p>Linguagem arquitetónica</p>	Inf. DMOPPUD N.º 5/2018	
19	<p>Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento</p>	1023/2017	Agropecuária Meia Bota, Lda.
20	<p>Verificação às condições de salubridade</p> <p><b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b></p>	835/2016	António Júlio da Silva Saraiva
21	<p>2.ª Edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas – Proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços</p>		
22	<p><i>Benas Healthy Nigth</i> – Requerimento para emissão de avará de licenciamento</p>		Agrupamento de Escolas de Benavente
23	<p>Realização de evento – 14 de abril de 2018 – Pedido de cedência de palco</p> <p><b>Educação</b></p>		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

24	Enchimento do depósito do gás – EB 2,3 do Porto Alto	Inf. DMCETJ n.º 2553, de 02/04/2018
	<b>Promoção Turística</b>	
25	Proposta de contrato de concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa 365 Alentejo-Ribatejo	Informação n.º 2532, de 29/03/2018
	<b>Ação Social</b>	
26	Atribuição de escalão no âmbito dos auxílios económicos	Inf. social n.º 2089, de 15.03.2018
27	Campanha Nacional de Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude	Ofício n.º 109 – 26.03.2018
28	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

#### 1- EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS CLÁSSICOS E COLECIONISMO

Felicitou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente pela organização da exposição de veículos clássicos e colecionismo, que está patente no parque de viaturas do quartel, integrada nas comemorações da proteção civil, e na qual é possível apreciar algumas relíquias extraordinárias.

#### 2- GALA DO FORAL DE SAMORA CORREIA

Felicitou a Junta de Freguesia de Samora Correia (entidade organizadora) e a Associação Teatral Revisteiros, que produzem um espetáculo sempre magnífico como é a Gala do Foral, que teve lugar no passado sábado.

Endereçou também uma palavra para os galardoados de 2018, o senhor João Oliveira (mais conhecido por João Sapateiro) e o Corpo de Bombeiros de Samora Correia.

### SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

#### 1- GALA DO FORAL DE SAMORA CORREIA

Agradeceu à Junta de Freguesia de Samora Correia pelo convite que lhe foi endereçado para a Gala do Foral.

Felicitou a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Revisteiros pelo excelente espetáculo que foi apresentado.

## **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

### **1- GALA DO FORAL DE SAMORA CORREIA**

Felicitou os Revisteiros e a Junta de Freguesia de Samora Correia pela Gala do Foral e aproveitou o ensejo para deixar algumas sugestões.

Observou que, na noite da Gala, a casa de banho dos homens tinha um cheiro demasiado ativo a urina, que se sentia a meio do corredor do *hall* de entrada, facto que teve oportunidade de comentar com o senhor vereador Ricardo Oliveira, que também pôde constatar aquele cheiro intenso. Referiu que, numa gala daquela natureza, seria bom que, futuramente, haja esse cuidado, o que não tira, obviamente, o brilhantismo ao espetáculo.

Disse que se elogia sempre, mas nem tudo é perfeito, havendo sempre coisas para melhorar, e é isso que ele tenta fazer, enquanto vereador, não dando, apenas, palmadinhas as costas e dizendo que é tudo uma maravilha, mas, também, dizendo que há caminho para andar, porque todos os anos se organiza e é tudo maravilhoso, quando há coisas que, a seu ver, ainda podem evoluir, nomeadamente, o sistema de som do vídeo das rábulas dos Revisteiros, que pouco se percebia o que é que os artistas diziam uns aos outros, e acha que toda a gente presenciou essas limitações.

Referiu que embora desconhecendo quem faz aquele vídeo (se é contratado pelos Revisteiros, ou se é a Câmara Municipal que ajuda, através dos seus serviços), certo é que se a Junta de Freguesia de Samora Correia tem dinheiro para comprar um carro para o presidente e para o seu executivo, na ordem dos doze mil euros, ele, enquanto líder do Partido Socialista, aconselharia que investissem num sistema de vídeo em condições e com uma qualidade de som que os Revisteiros merecem porque, de facto, tiveram um trabalho incansável, fizeram várias rábulas e, depois, o público não percebeu muitas delas. Uma vez que aqueles vídeos são necessários em vários espetáculos, acha que é um investimento que fica para futuro.

### **2- ILUMINAÇÃO DO PELOURINHO DA PRAÇA DO MUNICÍPIO, EM BENAVENTE**

Transmitiu que recebeu uma sugestão dum munícipe, no sentido de se iluminar o pelourinho através de luzes fixadas no solo, a projetar a iluminação para aquele edificado, porque se queixava de que o sistema arcaico do fio a passar a ligação da Câmara Municipal para o pelourinho não era estético e, portanto, há que encontrar uma forma de ter o pelourinho iluminado durante a noite, todo o ano, com outras condições.

### **3- SEMINÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE SOBRE SISMOS**

Felicitou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente pelo seminário sobre sismos, no qual esteve durante uma parte da manhã.

Lamentou que o público não tivesse aderido em maior número, mas registou aquela excelente iniciativa num concelho que tem que ter essas preocupações e, tal como foi dito no seminário, é na prevenção que se podem evitar prejuízos financeiros e humanos maiores.

Reiterou o conselho que já dera, anteriormente, de que a Câmara Municipal, no seu conjunto de técnicos das Obras Particulares, deveria ter formação naquela área, para poder aconselhar os projetistas e os arquitetos que fazem os projetos das obras

particulares no município de Benavente, para que as casas estejam mais preparadas para sismos de maior dimensão. Não é depois do mal acontecer que têm que se tomar as medidas, mas, atualmente, uma Câmara Municipal como a de Benavente já deveria estar a trabalhar nisso há muitos e muitos anos.

#### **4- BURACO NA RUA AZEDO GNECO, EM SAMORA CORREIA**

Deu nota que uma munícipe lhe chamou a atenção de que existe um buraco na rua da Farmácia Central, em Samora Correia, em frente ao número 16, que fica alagado quando chove, dado que há um certo desnível em relação ao resto do arruamento. Solicitou que a Câmara Municipal veja o que é possível fazer naquela rua.

### **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

#### **1- PROBLEMA EXISTENTE NA PONTE DO PORTO ALTO**

Aludiu a uma situação que está sinalizada junto da Infraestruturas de Portugal, e que diz respeito a um problema que se tem agravado na ponte do Porto Alto, sendo que quem ali passa consegue perceber-lo, a olho nu.

Clarificou que se trata de um buraco que abriu numa das juntas de dilatação à saída da ponte, quando se chega ao Porto Alto, e sendo certo que parece que um morador terá já na sua posse alguma troca de *emails* com a Infraestruturas de Portugal a dar conta daquela situação, ela ainda não foi resolvida e a tendência que existe é para piorar.

Acrescentou que aquela situação está, possivelmente, a causar danos na estrutura da ponte e nas residências contíguas, que já apresentam, inclusivamente, rachas significativas.

Mencionou que é, ainda, referida a localização de um quadro elétrico, dando nota da aparência que o mesmo tem e do perigo que pode estar ali eminente para alguém que se abeira daquela ligação elétrica.

Pensa que embora seja um problema de segurança rodoviária que ali está, e que urge ser resolvido por quem tem a jurisdição daquela estrada, a situação dirá, também, diretamente, respeito à Câmara Municipal no que concerne à iluminação pública e, portanto, o estado em que se encontra a ligação daquela iluminação pública da ponte, e o próprio quadro elétrico, terá que ter uma intervenção urgente da Autarquia.

Questionou que diligências já foram feitas por parte da Autarquia e o que é que se pode esperar na resolução rápida daquele problema, que acaba por afetar toda a gente. Exemplificou que a sua esposa faz aquele percurso todos os dias e já conseguiu acertar naquele buraco algumas vezes, sendo que qualquer dia, à medida que o problema se aprofunda, poderá ter efeitos nocivos até nas próprias viaturas e na possibilidade de provocar algum acidente rodoviário.

#### **2- GALA DO FORAL DE SAMORA CORREIA**

Fez referência à Gala do Foral do passado sábado, efetivamente, mais uma grande produção em qualidade e, também, em tempo, pois prolonga-se sempre noite dentro.

Deixou uma sugestão ao senhor apresentador (que lê muitas atas da Câmara e irá ler a da reunião em curso, também) que faça intervenções e rábulas com o público um pouco mais curtas, porque, de facto, o espetáculo ganhava, porventura, se tivesse mais dinamismo e se desenvolvesse numa forma mais rápida. Comentou que com essa sugestão está, evidentemente, a pôr-se a jeito para, numa próxima aparição pública dos Revisteiros, ter uma crítica relativamente à sua intervenção, mas não se importa nada com isso, porquanto aquela sugestão não tira a qualidade de um espetáculo que, efetivamente, podia ser apresentado em qualquer sala do País.

### **3- PONTO DE SITUAÇÃO DA RECLAMAÇÃO ACERCA DE CANIL NA ESTRADA DA SAMORENA, EM SAMORA CORREIA**

Perguntou que diligências foram feitas na resolução do problema que foi presente à Câmara Municipal, na reunião da semana passada, acerca dos cães existentes num canil na Estrada da Samorena que, no fundo, importunam e são um problema de saúde pública naquela zona da freguesia de Samora Correia.

### **4- CIRCUITO URBANO DE TRANSPORTES DE MUNÍCIPES PARA O FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO**

Comentou que lhe foi dada a conhecer uma novidade, através do senhor vereador Hélio Justino, num debate que mantém consigo e com o senhor vereador Pedro Pereira, mensalmente, na Rádio ÍRIS (debate que, inicialmente, de acordo com o que lhe foi dito, era para ser com os candidatos à Câmara Municipal, e que até acha que seria saudável, mas não era isso que estava, ora, em questão), novidade essa que diz respeito ao transporte dos munícipes de outras freguesias, nomeadamente, Barrosa e Santo Estêvão, para o Festival do Arroz Carolino, com a disponibilização de um circuito urbano.

Perguntou se, de facto, essa novidade se confirmava e em que moldes é que se pode contar com essa solução, que lhe parece boa, à partida.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- GALA DO FORAL DE SAMORA CORREIA**

Disse que as considerações que foram tecidas acerca da Gala do Foral não dizem respeito à Câmara Municipal, dado que a Autarquia se limita a ceder o espaço, como o faz com as coletividades e associações, tratando-se duma organização da responsabilidade da Junta de Freguesia de Samora Correia, na qual a Câmara Municipal não interfere, em qualquer situação.

No entanto, crê que a Gala do Foral é um momento importante na vida coletiva, dado que aquela Junta de Freguesia procura sempre realizar e organizar um espetáculo com dignidade. Observou que não pôde estar presente, mas, ao que lhe disseram, mais uma vez correu bastante bem.

Observou que o senhor vereador Hélio Justino terá, certamente, tomado nota da questão das casas de banho.

#### **2- ILUMINAÇÃO DO PELOURINHO DA PRAÇA DO MUNICÍPIO, EM BENAVENTE**

Recordou que está em curso o projeto para requalificação de toda a zona antiga de Benavente, incluindo a Praça do Município, sendo que irá ser tida em conta uma iluminação própria não só do pelourinho, mas, seguramente, também do edifício da Câmara Municipal, que realce a boa arquitetura e a sua imponência.

#### **3- SEMINÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE SOBRE SISMOS**

Mencionou que também passou pelo seminário sobre sismos, uma iniciativa que se insere num conjunto vasto de programação que está a ser desenvolvido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, e que irá

contemplar, também, o simulacro no edifício da Câmara Municipal, sendo que, infelizmente, aquele seminário não foi muito participado, tendo sido muito reduzido o número de pessoas que estiveram presentes para além dos oradores.

Deu nota que, no âmbito da proteção civil, a Câmara Municipal tem perspectivas no Plano de Atividades para aquelas situações, sendo que o facto de ser uma atividade que tinha um custo de participação, talvez possa ter afastado muita gente, para além de se ter realizado a um domingo, um dia mais dedicado à família. Contudo, há que louvar, efetivamente, aquela iniciativa.

#### **4- BURACO NA RUA AZEDO GNECO, EM SAMORA CORREIA**

Crê que o buraco a que o senhor vereador Pedro Pereira se referiu, na Rua Azedo Gneco, em Samora Correia, deverá ser uma depressão e transmitiu que aquela rua também vai ser requalificada. No entanto, solicitou ao senhor vereador Domingos dos Santos que avalie se se trata de alguma questão que, eventualmente, possa ter alguma intervenção mais rápida.

#### **5- PROBLEMA EXISTENTE NA PONTE DO PORTO ALTO**

Referiu que a Câmara Municipal tem acompanhado a situação da ponte do Porto Alto no contacto que tem mantido com os responsáveis pela respetiva manutenção, importando dizer que, do ponto de vista estrutural, não há perigo relativamente àquele buraco, tratando-se duma deficiência no betuminoso que requer correção.

Observou que, infelizmente, o que se passa é generalizado no País no que respeita à intervenção da Infraestruturas de Portugal, e aludiu ao estado vergonhoso em que se encontram os pavimentos no troço urbano de Samora Correia, sendo que caso o inverno tivesse sido como o normal, provavelmente haveria dificuldades em transitar naquela localidade.

Mencionou que a reclamação daquele tipo de intervenção de reparação tem feito parte das insistências da Câmara Municipal junto da IP (Infraestruturas de Portugal), alegando aquela entidade que os contratos de manutenção não existem e, portanto, apenas no próximo mês será adjudicado o respetivo concurso que, no caso da área de Santarém, permitirá fazer a intervenção em Samora Correia.

Acrescentou que se passa, exatamente, o mesmo com a área de Lisboa, não havendo, também, contrato de manutenção e, portanto, o problema que se coloca na ponte do Porto Alto não teve, ainda, intervenção por isso mesmo. Contudo, segundo lhe dizem, aquela é uma situação prioritária que será resolvida no próximo mês.

Deu nota que a Câmara Municipal solicitou a colocação de massas frias apenas para eliminar aquela depressão, dado que nada está em causa com a junta de dilatação, do ponto de vista estrutural, e sendo certo que com o tempo atmosférico que se tem verificado, essas massas saltam, imediatamente, manifestou a expectativa de que as massas frias possam ser aplicadas logo que deixe de chover, por forma a prevenir alguns embates.

Transmitiu que a Câmara Municipal é responsável pela iluminação pública que, à época, instalou em substituição da Estradas de Portugal e, portanto, a alimentação elétrica para as armaduras da ponte do Porto Alto é da responsabilidade da Autarquia. Observou que se desloca, regularmente, ao respetivo quadro elétrico, que não pode ter uma estrutura rígida, mas, apenas, uma fechadura como as que são utilizadas pela EDP, por forma a que, se houver algum problema, qualquer um possa fazer a respetiva abertura. Esse mesmo quadro é vandalizado, constantemente, crendo que é partido para que alguém possa retirar energia elétrica.

#### **6- PONTO DE SITUAÇÃO DA RECLAMAÇÃO ACERCA DE CANIL NA ESTRADA DA SAMORENA, EM SAMORA CORREIA**

No que concerne à reclamação acerca do conjunto vasto de cães que a munícipe Natércia Centeno tem na sua propriedade da Estrada da Samorena, lembrou que aquando da última vistoria, o número de animais tinha sido reduzido. Contudo, de acordo com o que foi transmitido à Câmara Municipal na anterior reunião pública, esse número aumentou de novo, significativamente, tendo sido dadas indicações aos serviços para poderem atuar.

Explicou que a atuação da Câmara Municipal não acontece só por si, envolvendo também a GNR e o representante do delegado de saúde, para que a vistoria possa ter, novamente, lugar, ver o que se está a passar e tomar as boas medidas que se tornem necessárias.

## **7- CIRCUITO DE TRANSPORTES DE MUNÍCIPES PARA O FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO**

Confirmou que, efetivamente, está prevista a possibilidade de haver um circuito de transportes para o Festival do Arroz Carolino, a funcionar nas localidades mais afastadas e de características mais rurais que não têm meios de transporte, nomeadamente, Santo Estêvão, Foros de Almada, Foros da Charneca e Barrosa, para permitir a deslocação dos munícipes ali residentes.

Relativamente ao debate na Rádio ÍRIS e da presença do presidente da Câmara Municipal, clarificou que foi solicitada à força política que representa a indicação de um representante para participar no programa de debates que iria acontecer, tendo a estrutura política entendido indicar o senhor vereador Hélio Justino para essa tarefa.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

### **1- EMAIL REMETIDO PELO SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA A PROPÓSITO DO CONVITE PARA O JANTAR-CONVÍVIO DO “25 DE ABRIL”**

Deu nota que recebeu um *email* do senhor vereador Pedro Pereira, que passou a ler: *“Caro presidente, venho por este meio solicitar as moradas e nomes dos ex autarcas que foram convidados para o jantar de abril. Pois cumpre-me o dever de explicar os motivos pelos quais não assinei o seu texto e convite. Este dever torna-se imperativo porquanto o presidente no convite endereçado fez questão de dar a explicação que entendeu dever dar. Saudações democráticas.*

*Mais informo caro presidente, que não lhe dei nem dou autorização para falar em nome do vereador do PS, pois não o representa, nem tem legitimidade nem o direito de o fazer.”*

Recordou que tendo ficado claro que o convite para o jantar-convívio do “25 de abril” seria, apenas, subscrito pelo representante da CDU (Coligação Democrática Unitária) e pelo representante do PSD (Partido Social Democrata), deu indicações no gabinete de apoio para que o convite fosse elaborado nesses termos. No entanto, quando o senhor vereador Ricardo Oliveira se dirigiu àquele gabinete para assinar o convite, referiu que a respetiva redação não estava correta, sendo necessário fazer a explicação do motivo pelo qual o representante do Partido Socialista não o assinava.

Acrescentou que o convite passou a mencionar que (e leu) *“Como habitualmente, foi solicitado ao vereador do Partido Socialista que também assinasse, à semelhança do que aconteceu nas últimas treze iniciativas, em que todos os eleitos do PS sempre subscreveram o convite para este convívio, não tendo o mesmo acedido.*

*Não obstante, o convite é, naturalmente, dirigido a TODOS os que exerceram funções nos vários executivos que passaram pela Câmara Municipal de Benavente desde o 25 de abril de 1974.”*

Afirmou que as moradas e os contactos dos ex-autarcas são dados pessoais que estão nos serviços da Câmara Municipal para os efeitos tidos por convenientes, não podendo ser disponibilizados.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- PONTO DE SITUAÇÃO DA RECLAMAÇÃO ACERCA DE CANIL NA ESTRADA DA SAMORENA, EM SAMORA CORREIA**

Transmitiu que na sequência da reclamação acerca do canil na Estrada da Samorena, referenciada na reunião pública da Câmara Municipal da semana passada, foi, de imediato, consultar o processo que, de facto, estava parado, porque desde há largos meses que tinha ficado o entendimento que a situação estaria resolvida ou minimizada e, não tendo o reclamante ido mais ao processo, partia-se do princípio que assim continuava.

Referiu que após o que foi dito naquela reunião de Câmara, pediu, de imediato, ao serviço de Fiscalização para tentar verificar a situação atual, sendo que embora esse esforço venha a ser feito, é, extremamente, complicado, porque a reclamada não abre a porta. De qualquer das formas, a Fiscalização tem estado atenta e a desenvolver diligências.

Observou que para além dos ulteriores trâmites, tem havido, de momento, aquela envolvimento do serviço de Fiscalização para tentar transmitir, com fidelidade, a situação atual.

## **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **1- CONVITE PARA O JANTAR-CONVÍVIO DO “25 DE ABRIL”**

Considerou que o senhor presidente, percebendo que, de facto, existe uma relação cordial e saudável entre os vereadores da oposição, tentou, duma forma habilidosa, criar alguma celeuma entre eles relativamente à questão do convite para o jantar-convívio do “25 de abril”, afirmando que foi o vereador do PSD que deu nota que esse convite não mencionava o motivo do representante do Partido Socialista não o assinar, sendo que quase só faltou dizer que foi o vereador do PSD quem escreveu a nota adicional.

Lembrou o senhor presidente da Câmara daquilo que se passou na reunião de 19 de março do corrente ano, quando o vereador do PS, legitimamente, disse que não assinava o convite, tendo, então, o senhor presidente retorquido que (e passou a ler) *“o respetivo convite seguirá, com a assinatura dos representantes da CDU e do PSD, e dando nota que o representante do PS não está disponível para assinar o convite.”* Clarificou que quando foi chamado para assinar o convite, questionou se não deveria constar do mesmo uma justificação ou uma observação qualquer acerca de apenas ser assinado pelos representantes da CDU e do PSD, fruto daquilo que tinham sido as palavras do senhor presidente, e, portanto, não foi ele que inventou que se ia pôr uma justificação (ou não) no convite que ia seguir.

Afirmou que é, de facto, importante que seja mencionada a ausência da assinatura do representante do PS, porque quem recebe o convite não sabe, muitas vezes, o que se passa em sede de reunião da Câmara Municipal. No entanto, essa menção surge na sequência do que o senhor presidente disse, mas que agora pretende usar, para tentar criar alguma celeuma entre os vereadores do PS e do PSD.

Disse que, da sua parte, o assunto está, perfeitamente, esclarecido, sendo que os membros do Executivo têm que saber assumir as suas posições e foi, tão só, aquilo que se passou.

Observou que o senhor presidente, enquanto responsável máximo da Autarquia, deve procurar, sempre, dar cumprimento àquilo que são as palavras que profere na sala de reuniões e às questões que afirma que faz e, quando as faz, efetivamente, assumir que as fez, sem qualquer subterfúgio ou tentando criar um facto político com os vereadores da oposição, que foi isso que acabou de fazer.

## **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

### **1- SIMULACRO NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Transmitiu que a presidente dos Bombeiros Voluntários de Benavente, em conversa informal consigo, pediu a participação de alguns funcionários da Câmara Municipal no simulacro que irá ter lugar e teve oportunidade de chamar a atenção para o facto dessa participação ser necessária e aconselhável, para que tudo tenha mais correspondência com a realidade.

### **2- SUGESTÃO DE FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA E DO CINETEATRO DE BENAVENTE**

Crendo ter sido de Joaquim Salvador a ideia das funcionárias do Centro Cultural de Samora Correia estarem vestidas com uma farda por igual para receberem a Gala do Foral, deixou a sugestão, se for do consenso dos funcionários dos espaços culturais, nomeadamente, o Cineteatro de Benavente e o Centro Cultural de Samora Correia, de que essas fardas poderiam ficar bem e a Câmara Municipal comprá-las, para serem usadas, sobretudo, nos eventos que se justifiquem.

### **3- FUGA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AOS DEBATES**

Disse que percebe que o senhor presidente tenha a necessidade de se justificar pelo facto de não ir aos debates e, portanto, percebe, também, que tente fugir aos mesmos e os evite, para não desgastar a sua imagem e não passar por quatro anos ainda mais penosos do que aqueles que vai passar.

Referiu que, de facto, a oposição é forte e, portanto, não lhe vai dar descanso, sendo isso, obviamente, a principal justificação para o senhor presidente não estar presente nos debates, por muito que tente dizer que foi uma escolha do PCP, que até é estranha, porque o senhor vereador Hélio Justino, tanto quanto se sabe, ainda não se militou naquele partido e, portanto, não o representa, plenamente, enquanto força político-partidária.

### **4- CONVITE PARA O JANTAR-CONVÍVIO DO “25 DE ABRIL”**

Disse que lhe parece que os ofícios da Câmara Municipal não devem servir para fazer política, muito menos político-partidária, e, portanto, estar a justificar a ausência do vereador do PS no ofício-convite para o jantar-convívio do “25 de abril” daquela forma, crendo que aquele texto e aquela nota é uma forma de fazer política através de um ofício da Câmara Municipal.

Observou que, para si, isso é pouco relevante, porquanto os atos que se praticam (ou não) em homenagem ao “25 de abril” são mais importantes e aquele texto é, no fundo, político-partidário ao serviço da Câmara Municipal.

Referiu que sempre defendeu que a Câmara Municipal tem que ter uma posição institucional. Quando não, era o PCP que teria que justificar, num folhetim ou num ofício, e não o presidente da Câmara e essa instituição.

Afirmou que o senhor presidente não tem o direito (nem ele, obviamente, lhe admite) de falar em nome do vereador do PS, não havendo nenhuma relação jurídica, nem funcional, que justifique dar-lhe o direito de falar.

Acrescentou que não anda a fazer cartas a justificar o que quer que seja e, se o fizer, será através do Partido Socialista, ou do Facebook do Partido Socialista ou do seu, não andando a pedir ofícios à Câmara Municipal para ir justificar aos vereadores até então, porque é que não vai a esse jantar e não assina o convite.

Considerou que a maioria CDU faz da Câmara Municipal o quintal das respetivas casas, onde planta, corta, rega, tira água, fazendo aquilo que fazia e queria e, portanto, era bom ter uns vereadores meninos de coro, que deixavam passar tudo e aprovavam tudo por unanimidade, e silenciar aquilo que são os factos políticos que a própria maioria CDU cria, porque se é verdade que o PS tem denunciado, são esses mesmos factos políticos.

Comentou que se a obra está desalinhada, a culpa foi de quem a desalinhou; se a Câmara Municipal não a viu, a culpa é da gestão CDU; se a obra dos anexos em Benavente, de outro militante do PCP, não tinha licença, a responsabilidade é dele e da maioria CDU e, portanto, o PS mais não faz do que dar a conhecer à população aquilo que são os rabos de palha da Câmara Municipal, tal como é o seu dever.

Comentou que a postura do PS não constitui nenhuma tentativa de denegrir, mas, sim, de dizer a verdade. Outra história seria se o PS andasse a inventar coisas que não correspondessem à verdade. Contudo, até ao momento, felizmente, praticamente todos os assuntos e factos delicados e com ilegalidades correspondem, exatamente, à verdade, e o PS até faz mais do que aquilo que é seu dever, pois acaba por fazer, também, de serviço de Fiscalização da Câmara Municipal, que não tem essa obrigação e, portanto, até está a ajudar a maioria CDU a ter uma gestão mais de acordo com a legalidade, com a ética e com a moral. E se não querem que isso se torne público, não façam.

## **5- PONTO DE SITUAÇÃO DA OBRA ILEGAL JUNTO À ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DO PORTO ALTO**

Disse que gostava de saber como está o ponto de situação da obra ilegal junto à antiga escola primária do Porto Alto.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que não foi possível, até ao momento, concretizar o embargo daquela obra, porque embora o fiscal municipal ali se esteja a deslocar, permanentemente, nunca conseguiu encontrar ninguém e, portanto, estão a ser feitas diligências no sentido de comunicar o despacho de embargo da obra, via postal.

## **SENHOR PRESIDENTE**

### **1- FUGA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AOS DEBATES**

Afirmou que está na Câmara Municipal a representar a Coligação Democrática Unitária, força política que concorreu às eleições autárquicas e que, no seu conjunto, integra muitas pessoas que, naturalmente, não tendo filiação partidária, se reveem naquele projeto e, portanto, o senhor vereador Hélio Justino, como a senhora vereadora Catarina Vale, estão nessa condição e representam aquela força política.

### **2- CONVITE PARA O JANTAR-CONVÍVIO DO “25 DE ABRIL”**

Observou que cada um joga com as palavras conforme quiser, mas factos são factos. Clarificou que o jantar comemorativo do “25 de abril” não é uma iniciativa da Câmara Municipal, nem do seu presidente, tendo surgido de dois autarcas do Município de Benavente, à época, nomeadamente, Artur Saraiva (que representou o Partido Socialista) e Domingos dos Santos que, em conjunto, tiveram a iniciativa de promover aquele momento de convívio onde se juntam todos os autarcas que tiveram assento na Câmara Municipal, dando-lhe a Autarquia apenas corpo e, sendo o convite subscrito, desde a primeira hora, pelas três forças políticas.

Assumi que quando abordou o assunto em anterior reunião do Executivo, disse, efetivamente, que daria nota que o representante do PS não estava disponível para assinar o convite. No entanto, refletindo melhor e perspetivando, exatamente, o problema que se está a gerar em torno do assunto, dado saber qual é a postura de alguns vereadores, entendeu que nem valia pena mencionar qualquer justificação no convite, sendo que quando o senhor vereador Ricardo Oliveira se dirigiu ao gabinete de apoio ao presidente para assinar o ofício, deparou-se com um convite com as duas assinaturas, tão somente.

Acrescentou que o gabinete de apoio lhe transmitiu que o senhor vereador Ricardo Oliveira não assinara o convite, porque entendia que deveria constar do mesmo a explicação da não assinatura do senhor vereador Pedro Pereira.

Considerou que a nota que foi introduzida no convite a explicar porque razão não era subscrito pelo vereador do Partido Socialista não tem dimensão nenhuma, sendo apenas uma informação que nem estava para ser colocada, mas na qual se revê.

Comentou que aquela é a verdade dos factos e, com isso, não pretende criar nenhuma confusão.

Concluiu, salientando que a nota que foi adicionada ao convite não tem nenhuma matéria que comprometa seja quem for.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA pretendeu usar da palavra.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que não se iria falar mais no assunto.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA fez uma interpelação à Mesa, para defesa da honra, sendo essa a figura regimental que pretende usar para poder falar, no momento.

O SENHOR PRESIDENTE questionou qual era a honra que o senhor vereador Ricardo Oliveira considerou que foi afetada.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA argumentou que aquilo que o senhor presidente disse não corresponde, totalmente, à verdade.

Observou que sendo certo que, realmente, o assunto não lhe parece ter a importância que lhe está a ser dada, também não se pode faltar à verdade.

Sublinhou que se dirigiu ao gabinete de apoio para assinar o convite, apercebeu-se que estava feito sem a justificação de ser apenas subscrito pelos representantes da CDU e do PSD e uma vez que o senhor presidente tinha dito que o convite seguiria com a justificação da não assinatura, porque, porventura, seguir sem a assinatura do PS e sem qualquer menção, poderia, também, dar outro tipo de interpretações, perguntou à chefe de gabinete se, efetivamente, não era para ter essa justificação. Naquela sequência, a chefe de gabinete contactou com o senhor presidente e lá decidiram fazer a justificação. Clarificou que não se recusou a assinar o convite da forma como estava, tendo apenas questionado porque razão aquela justificação não constava.

O SENHOR PRESIDENTE disse que chegava de diálogo e que não iriam falar mais da situação, crendo que estava bem explícita.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que quando não agrada ao senhor presidente, chega de diálogo. Acrescentou que, com aquelas atitudes, o senhor presidente arrisca-se a ter um jantar-convívio só com os eleitos da CDU.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que não tem quaisquer responsabilidades nessa matéria.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou que podia pôr algum equilíbrio no assunto.

Disse que percebe que a Câmara Municipal tenha necessidade de justificar a ausência da sua assinatura no convite, uma vez que era hábito os representantes de todas as forças políticas assinarem. No entanto, não percebe o conteúdo do texto *“Como habitualmente, foi solicitado ao vereador do Partido Socialista que também assinasse, à semelhança do que aconteceu nas últimas treze iniciativas, em que todos os eleitos do PS sempre subscreveram o convite para este convívio, não tendo o mesmo acedido.”* Crê que houve um exagero de justificação, quando bastaria dizer que foi solicitado ao vereador do Partido Socialista que assinasse, e o mesmo não acedeu à assinatura. O restante texto já lhe parece político-partidário, porquanto ninguém tem nada que saber se todos assinaram nas treze iniciativas anteriores.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- SUGESTÃO DE FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA E DO CINETEATRO DE BENAVENTE**

Deu nota que o eventual fardamento dos funcionários afetos aos espaços culturais e desportivos é um processo que foi iniciado há já algumas semanas, numa ótica de sensibilizar esses funcionários, e não de os obrigar a usar qualquer tipo de farda.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por maioria, com a abstenção do senhor vereador Domingos dos Santos, em virtude de não ter estado presente na respetiva reunião.

**Ponto 2 – PARCERIA NA PROMOÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO E NA PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS, FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPETIVA OUTORGA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **Proposta**

Considerando que, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde, as quais, entre outras, se concretizam na competência da Câmara Municipal consagrada na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal e que no município de Benavente se verifica a necessidade premente do reforço da promoção da saúde pública, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo da citada competência legal aprove a minuta de protocolo a estabelecer entre o município de Benavente e o Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade e, bem assim, autorize a respetiva outorga pelo seu presidente:

## **MINUTA DE PROTOCOLO**

### **Entre**

**Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 BENAVENTE, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade**, IPPS, pessoa coletiva n.º 501128 760, com sede na Rua Padre Tobias s/n, 2135-275 SAMORA CORREIA, representado pelo presidente e pelo secretário do Conselho de Administração, respetivamente, Rui António Almeida Domingos e Rev.º Padre Heliodoro Maurício Nuno, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 17.º, alínea l) dos Estatutos da instituição.

Considerando que:

- i. Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde;
- ii. De acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social”;
- iii. Um dos objetivos do Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade, consignado nos artigos 2.º e 3.º, alínea g) dos respetivos Estatutos, é o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, na qual tem enquadramento a promoção da saúde;

É celebrado o presente **protocolo**, nos termos e ao abrigo do disposto da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante de uma participação financeira para o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade na vertente da promoção da saúde.

### **Cláusula Segunda**

### **Obrigações**

1 – O Segundo Outorgante, como entidade beneficiária do apoio financeiro, compromete-se a aplicá-lo no reforço da sua intervenção social, no âmbito dos cuidados de saúde primários em favor do universo populacional do município de Benavente.

2 – O Segundo Outorgante, até ao fim do mês anterior ao termo anual do contrato deverá apresentar ao Primeiro Outorgante um relatório sucinto das atividades desenvolvidas a coberto do presente Protocolo e do número de pessoas abrangidas.

### **Cláusula Terceira**

#### **Valor e regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 9.000 € (nove mil euros) e será transferida para o Segundo Outorgante em duodécimos mensais, no montante cada um de 1.000 € (mil euros).

### **Cláusula Quarta**

#### **Incumprimento**

Caso se verifique incumprimento da Segunda Outorgante relativamente às obrigações emergentes do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante poderá suspender o apoio financeiro ou resolver o próprio Protocolo, sendo exigível a devolução das quantias que não tenham sido empregues nos fins de intervenção social objeto do presente.

### **Cláusula Quinta**

#### **Prazo de vigência**

O presente protocolo vigora desde 01.04.2018, incluso e tem termo a 31.12.2018, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes com 30 dias de antecedência relativamente ao seu termo, mediante notificação à contraparte expedida com aviso de receção.

Benavente, de abril de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante, O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Pelo Segundo Outorgante, O presidente do Conselho de Administração, Rui António de Almeida Domingos

O secretário do Conselho de Administração, Rev.º Padre Heliodoro Maurício Nuno

Benavente, 04 de abril de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o presente protocolo de parceria se prende com a situação das freguesias de Santo Estêvão e da Barrosa, bem como com as localidades de Foros de Almada e Foros da Charneca, envolve uma comparticipação financeira de nove mil euros e durará até ao final do ano em curso, sendo que a perspetiva é que possa ter um desenvolvimento por três anos, coincidindo com a assinatura do contrato da médica que foi colocada em Santo Estêvão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que pretendia que o senhor presidente aprofundasse o teor do protocolo.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que definido que foi que os municípios com falta significativa de médicos eram considerados como carenciados no que diz respeito a

essa matéria, o atual Governo tomou algumas medidas que apontam no sentido de ser criado, para os territórios desfavorecidos, um conjunto de incentivos para os médicos, nomeadamente, do ponto de vista financeiro, férias, participação em seminários e formação.

Aludiu à situação assimétrica existente no município de Benavente, dado que enquanto a quase plenitude de utentes de Samora Correia tem médico de família, tal não corresponde no que diz respeito a Benavente e às outras freguesias. No entanto, para que um território seja declarado como área desfavorecida, tem que o ser pela média do município e dado que Samora Correia representa cerca de 60% da população, aquele rácio sai distorcido e não corresponde à realidade.

Explicitou que a médica que está a garantir as consultas em Santo Estêvão tinha a expectativa de poder ser posicionada num território desfavorecido e ter acesso às mesmas condições que o Governo impôs e determinou para esses mesmos territórios. Nessa sequência, a Câmara Municipal encetou vários contactos, quer com a ARS (Administração Regional de Saúde), quer com o ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) e, efetivamente, não é possível ultrapassar aquilo que a lei determina, tendo o protocolo em apreço o objetivo de compensar essa mesma situação.

Acrescentou que aquela médica presta também serviços na Fundação Padre Tobias, fazendo assistência médica aos utentes do lar, e que o seu contrato já foi assinado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de protocolo de parceria na promoção da saúde no município e na prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, a celebrar entre o Município de Benavente e o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de Solidariedade, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 3 – APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA PARA 2018 – REFORMULAÇÃO DO MODO DE TRANSFERÊNCIA DAS TRANCHES MENSIS – PEDIDO CONJUNTO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

#### **Considerando que:**

- a) A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 22.01.2018, sob nossa proposta, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta de apoio financeiro às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia para 2018;
- b) Essa deliberação municipal contém a decisão de concessão, a cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do município, do montante de

apoio financeiro anual de 117.342,00 € (cento e dezassete mil, trezentos e quarenta e dois euros), destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de 16.363,00 € para o elemento do comando;

- c) E contém, também, a atribuição do apoio financeiro até maio de 2018, em cinco transferências mensais de 9.778,50 €, para cada uma das associações beneficiárias;
- d) As associações beneficiárias, mediante requerimento subscrito, conjuntamente, pelas respetivas direções, solicitam que o apoio financeiro anual do município possa ser efetuado em 14 partes iguais, com o reforço em dobro das transferências mensais correspondentes aos meses de junho e de novembro, justificando com a necessidade de disponibilidade financeira para o pagamentos dos subsídios de férias e de Natal dos trabalhadores nesses meses do ano;
- e) Se encontram cumpridas três transferências mensais, para cada uma das entidades beneficiárias, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, importando no montante de € 29.335,50 para cada uma delas, restando, do montante do apoio financeiro anual atribuído, para cada uma das associações, a transferência de 19.557,00 €, respeitantes aos meses de abril e de maio de 2018;
- f) A pretensão das associações beneficiárias do apoio financeiro anual municipal, aplicável a partir do corrente mês incluso, se traduz na seguinte calendarização de transferências mensais, para cada uma das entidades:

Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
€ 8.000,59	€ 8.000,59	€ 16.001,18	€ 8.000,59	€ 8.000,59	€ 8.000,59	€ 8.000,59	€ 16.001,18	€ 8.000,60

**Propõe-se que seja deferido o pedido e que seja atribuído o apoio financeiro até maio de 2018, e que as transferências financeiras para as Associações se efetuem em duas tranches de 8.000,59 €, para cada uma delas, e que para efeitos da LCPA os compromissos sejam agendados para liquidação, de acordo com as tranches.**

Benavente, 04 de abril de 2018.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a reformulação do modo de transferência das tranches mensais relativas ao apoio financeiro, para 2018, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 4 – ASSEMBLEIA GERAL DA AR – RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DE 2017, CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS E RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO**

Entidade: Águas do Ribatejo

Assunto: Enviam o Relatório de Gestão e Contas de 2017, a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Fiscal Único.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que os dados de exploração da Águas do Ribatejo são bons, relativamente a 2016, e realçou que o volume de água entrado no sistema aumentou, ligeiramente (1,37%), atendendo a que houve um maior consumo, associado a um ano de seca, bem como um ligeiro acréscimo de clientes (0,47%).

Observou que o volume de água faturada também aumentou (dado importante que traduz a redução das perdas), tendo-se verificado uma redução muito significativa do volume residual de água tratada (-18,84%), o que significa que houve menos pluviosidade e, em função disso mesmo, ainda há muitos sistemas unitários e menos água a aceder às estações de tratamento. Referiu que uma redução daquela grandeza também se repercutiu na redução dos custos energéticos.

Mencionou que o volume de água residual faturada também aumentou, dado que o número de clientes aumentou em 1,05%, e a capitação média mensal também aumentou em 2,7%, crendo que esses aumentos estarão muito relacionados com a seca que se viveu durante o ano anterior.

Aludiu a que o volume de negócios aumentou em 6,39%, tendo-se situado em dezasseis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e trinta e um euros, cerca de mais um milhão de euros comparativamente ao ano anterior, porquanto houve, também, uma atualização do tarifário no que diz respeito ao saneamento.

Sublinhou a importância do passivo remunerado se ter situado em dezasseis milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois euros, sendo que os empréstimos reduziram cerca de um milhão de euros, com um decréscimo de 7,37%, quando a Águas do Ribatejo chegou a ter cerca de vinte e cinco milhões de euros de empréstimos utilizados.

Comentou que no que concerne ao tratamento de águas residuais, Benavente é o município com maior volume de água tratada (27%), o que significa que existe uma taxa de cobertura significativa.

Deu nota que houve um decréscimo no que diz respeito à qualidade da água, sendo que enquanto a conformidade das análises que foram feitas em 2016 se situou em 99,76%, em 2017 ficou nos 99,54%, um valor ainda de excelência que traduz que a água tem muita qualidade, embora o período de seca tenha trazido algumas dificuldades, nomeadamente, o aumento das águas mineralizadas em alguns sistemas de captação e as questões do arsénio, entre outras, para além de haver análises feitas nas próprias habitações cujas condutas têm alguns problemas.

Realçou que a qualidade da água no município de Benavente também sofreu um decréscimo, sendo que em 2016 tinha-se situado em 99,85% e, em 2017, baixou para 99,43%.

No que diz respeito à cobertura da rede de saneamento, Benavente tem uma taxa de 90%, apenas ultrapassada por Almeirim (91%), e Alpiarça (95%).

Relativamente às perdas do sistema das águas, em 2016 eram de 33,61%, tendo baixado para 32,43% em 2017. Observou que, no caso de Benavente, essa percentagem se tinha situado em 41,28% no ano de 2016, tendo descido para 35,71%, valor que embora ainda se situe longe dos 20% que se pretende, tem sido feito um percurso nesse sentido.

Lembrou que, no município de Benavente, foi realizada a empreitada de execução e remodelação da ETAR (estação de tratamento de águas residuais) da Quinta do

Papelão, a empreitada de execução do sistema elevatório de águas residuais de Santo Estêvão, a empreitada de remodelação da ETAR da Murteira e a empreitada de remodelação das infraestruturas na Estrada Real, em Porto Alto (que custou cento e quatro mil euros), um conjunto de intervenções que teve bastante peso em Benavente, sendo que mesmo daquelas que foram adjudicadas em 2017, mas que terão execução em 2018, ainda assim, há algumas que serão significativas, nomeadamente, a empreitada de execução da interligação dos sistemas de abastecimento do Porto Alto e do estaleiro municipal (com um custo de cento e vinte e oito mil euros) e a empreitada do sistema de saneamento de Samora Correia (com um custo de quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove euros).

Transmitiu que foi também aprovado o financiamento para a construção da estação elevatória na Aldeia do Peixe, que irá permitir o tratamento daquele efluente, que será reencaminhado para a estação de tratamento dos Foros de Salvaterra de Magos (apanhando uma bacia dessa localidade, efluentes que estavam a ser descarregados, diretamente, na linha de água), um investimento que se traduz em cerca de quinhentos e cinquenta mil euros.

Referiu que o investimento que aconteceu durante 2017 se situou em seis milhões, quinhentos e setenta mil euros, sendo que os resultados foram de dois milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e um euros e setenta e dois cêntimos, e proposto o valor de novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete euros e nove cêntimos para constituir a reserva legal, por forma a perfazer os 20% do valor de capital social, sendo o restante transferido para a conta de resultados transitados.

Frisou que os resultados são para reinvestir no próprio sistema, quer seja na remodelação e requalificação de todas as redes, quer mantendo os tarifários.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o Relatório de Gestão e Contas de 2017 da AR – Águas do Ribatejo, bem como a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Fiscal Único, documentos que, por fotocópia e depois de rubricados, constituem pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 5 – PROPOSTA DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.M., S.A. – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE E DOS SEUS ESTATUTOS**

### **Considerando que:**

- a) O Conselho de Administração da sociedade delegatária, AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A., por deliberação de 28.03.2018, tomada por unanimidade, que se junta em anexo (Doc.1), aprovou a Informação Interna n.º DAF/102/2018, datada de 28.03.2018, acompanhada de três anexos (*Anexo I* – último balanço da Sociedade e decisão de aplicação de resultados, aprovados 28.03.2018, pela Assembleia Geral da Sociedade, *Anexo II* – projeto de alteração estatutária e *Anexo III* – atual redação dos Estatutos da Sociedade, para efeitos de análise comparativa), que também se juntam em anexo e cujos teores se dão aqui por integralmente reproduzidos (Docs. 2, 3, 4 e 5), e aprovou submeter à apreciação deste Município uma proposta, devidamente fundamentada de acordo com a referida Informação, no sentido de se deliberar a transferência do montante de € 7.592.543,41 (sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e três euros e quarenta e um cêntimos) da conta de Resultados Transitados para a conta de Outras Reservas;

- b) Pela supra mencionada deliberação do Conselho de Administração da referida sociedade delegatária, é, ainda, submetida à apreciação e deliberação deste Município, uma proposta de aumento do capital social da sociedade, reservado aos Municípios acionistas, passando o mesmo de € 6.871.681,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um euros) para € 13.743.362,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois euros), através de incorporação de reservas que passarão a estar disponíveis na sequência da concretização da operação supra identificada em a), no montante de € 6.871.681,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um euros), com o conseqüente aumento proporcional da participação de cada acionista, mediante o aumento do valor nominal das ações representativas do capital social dessa Sociedade de € 1 (um euro) para € 2 (dois euros);
- c) A sociedade delegatária passará a dispor de reservas nos termos acima expostos, que se foram constituindo ao longo dos anos e que poderão ser aplicadas no aumento do respetivo capital social;
- d) Está assegurada a remuneração do capital próprio e que a sociedade delegatária tem desempenhado, desde que foi constituída, a sua atividade com elevados níveis de eficácia e de eficiência, merecendo, assim, a confiança deste Município;
- e) Esta operação se revela importante nas relações que a sociedade delegatária tem com terceiros, permitindo, designadamente, reforçar a sua credibilidade junto do exterior e, em especial, assegurar a melhoria das condições de financiamento junto de instituições financeiras;
- f) A operação de aumento de capital, não obstante ter de ser deliberada pela Assembleia Geral da Sociedade, carece de prévia “autorização” a conceder pelas entidades delegantes do serviço, mediante deliberação das respetivas Assembleias Municipais sobre propostas das correspondentes Câmaras Municipais - em conformidade com o disposto nos artigos 24.º, n.º 1, alínea e) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e 25.º, n.º 1, alínea n) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**E, também, que:**

- g) O projeto de alteração estatutária junto como Anexo II à referida Informação Interna, e, bem assim, a necessidade de refletir nos Estatutos a alteração do capital social, de assegurar que o acesso ao mesmo seja limitado apenas a municípios e entidades exclusivamente compostas por municípios – de modo a manter o modelo de gestão municipal atualmente implementado –, a conveniência em aperfeiçoar a redação de determinadas normas estatutárias, bem como o disposto nos artigos 22.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e 25.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda a conveniência de se alterar a denominação da Sociedade para “AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.”, de modo a refletir o seu substrato e natureza intermunicipal,

**Propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto e para cumprimento, respetivamente, das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das disposições conjugadas do artigo 22.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea u), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- i. Delibere submeter à Assembleia Municipal uma proposta de aumento do capital social desta Sociedade, reservado aos seus acionistas, que passará de € 6.871.681 (seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um euros) para € 13.743.362,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois euros), através de incorporação de reservas no montante de € 6.871.681,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um euros), com o conseqüente aumento da participação de cada acionista, que passará de € 1 (um euro) para €2 (dois euros), acompanhada da Deliberação do Conselho de Administração da Sociedade de 28.03.2018, da Informação n.º DAF/102/2018, de 28.03.2018, e dos três anexos que a acompanham;
- ii. Delibere submeter, também, à Assembleia Municipal uma proposta de alteração da denominação da Sociedade para AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e de alteração da redação dos artigos 1.º, 2.º, n.º 4, 4.º, 7.º, n.ºs 1 e 2, 10.º, n.º 1, 14.º, n.º 2, 21.º, n.º 3, 22.º, n.º 2, 24.º, alíneas f), h), i), q) e s), 27.º, n.º 2, 30.º, n.º 1, 32.º, n.º 2 dos Estatutos da sociedade, bem como de adequação do texto dos Estatutos ao novo acordo ortográfico, em conformidade com o projeto de estatutos junto como Anexo II à Informação n.º DAF/102/2018, datada de 28.03.2018.

Benavente, 04 de abril de 2018.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que, ao longo dos anos, nunca foram distribuídos, pelas câmaras municipais, dividendos da exploração da Águas do Ribatejo, tendo-se sempre constituído como receitas importantes, quer para manter os tarifários mais favoráveis, quer para o próprio investimento. Nesse sentido, a proposta do Conselho de Administração daquela empresa intermunicipal (que já tinha sido vinculada em Assembleia Geral) visa o aumento do capital social em seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um euros, sendo que o valor de cada ação passará de um euro para dois euros, duplicando-se, assim, o capital social. Seguidamente, explanou a pretensão de alteração estatutária, sublinhando que apenas poderão participar do capital social da Águas do Ribatejo as câmaras municipais ou entidades, exclusivamente, participadas por câmaras municipais, estando, assim, vedada a participação de entidades privadas, sendo que, para alterar essa situação, serão necessários  $\frac{3}{4}$  dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Acrescentou que os mandatos dos membros dos órgãos sociais (que corresponde aos quatro anos dos mandatos autárquicos) devem ter início no ano civil para que, efetivamente, não haja dois Conselhos de Administração no mesmo ano económico. Assim sendo, aqueles mandatos terão início em janeiro do ano seguinte à realização das eleições autárquicas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que seria útil os membros do Executivo poderem ouvir a senhora vereadora Catarina Vale acerca da matéria, dado que é vogal do Conselho de Administração da empresa e, portanto, poderia ter sido ela a apresentar os documentos em apreço.

Perguntou se o aumento do capital social não carece de um parecer ou autorização prévia de qualquer entidade que regule as contas.

Opinou que não lhe parece que esteja correta a questão da alteração dos estatutos no que se refere ao início dos mandatos, porque se está a partir do princípio de que os membros do Conselho de Administração concorrem às eleições seguintes e, portanto, são indicados pelos municípios para essas mesmas eleições para poderem assumir funções. Referiu que decorrendo da lei que, com o fim do mandato autárquico, também

terminam os mandatos dos titulares dos cargos políticos noutros organismos onde exercem funções, tem dúvidas que aquela alteração estatutária possa ser possível, porque colocando como hipótese que o presidente da Câmara Municipal de Coruche (que é o atual presidente do Conselho de Administração) possa concorrer a eleições e perder, manter-se-ia como presidente do Conselho de Administração, não sendo o presidente da Autarquia.

O SENHOR PRESIDENTE observou que essa situação não é nova, existindo em outras entidades como a Resitejo, a título de exemplo, sendo que, juridicamente, está, perfeitamente, suportada, porque não se trata de um período de tempo alargado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se se poderá, eventualmente, admitir que, no futuro, o conjunto dos municípios que constituem a Águas do Ribatejo equacionem poder nomear para o Conselho de Administração pessoas que não sejam autarcas dos executivos municipais.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que não é obrigatório que sejam nomeados, apenas, eleitos, para integrarem o Conselho de Administração e os órgãos sociais, ainda que seja isso que o conjunto das câmaras municipais, representado pelos respetivos presidentes, tem decidido, porquanto querem ter uma presença ativa e direta na gestão da Águas do Ribatejo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA perguntou se haverá alguma alteração relativamente ao facto de que, atualmente, aqueles cargos não são remunerados.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que não, sendo que esse é, exatamente, um dos princípios que diferenciam a Águas do Ribatejo. Crê que, no futuro, é essa, também, a expectativa que existe, até porque há na Águas do Ribatejo uma estrutura, altamente, profissionalizada e competente que tem, no seu diretor-geral, a pessoa que, em termos práticos, leva à execução aquilo que são as determinações das câmaras municipais, através do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE considerou de tremenda justiça poder reconhecer que, de facto, os resultados que foram manifestados pelo senhor presidente são fruto do trabalho dos funcionários, dos técnicos e do diretor-geral da Águas do Ribatejo, que todos os dias lutam para que aquela empresa tenha o sucesso que é conhecido. Deixou uma palavra de apreço para todos eles.

Reconheceu que, de facto, podia ter sido ela a apresentar os documentos. No entanto, como é sabido, o senhor presidente fez um mandato, praticamente, inteiro como vogal do Conselho de Administração e continua na Assembleia Geral, estando, portanto, em muito boas condições para fazer essa apresentação (como, aliás, se viu).

O SENHOR PRESIDENTE mencionou que as contas de 2017 dizem, ainda, respeito ao mandato em que esteve presente no Conselho de Administração e refletem decisões nas quais participou, ficando, obviamente, muito satisfeito pelo facto de se apresentarem resultados com aquela dimensão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA fez uma declaração de voto, dizendo que, de facto, a sua abstenção se prende com a blindagem, no futuro, à entrada de capitais privados na empresa Águas do Ribatejo, porque o futuro está em constante movimento e, portanto, há casos em Portugal onde a iniciativa privada se associou bem àquilo que é o interesse público, desde a saúde, até outras áreas da sociedade.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a entrada de capitais privados na Águas do Ribatejo não está blindada e reiterou que para poder alterar os estatutos no que a essa matéria diz respeito, serão precisos  $\frac{3}{4}$  dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira, Florbela Parracho e Ricardo Oliveira, submeter à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal a proposta de aumento do capital social da AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A., por incorporação de reservas, e a alteração da denominação da sociedade e dos seus estatutos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

**Ponto 6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO / A RATIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 35.º N.º 3 DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

Submete-se a ratificação da Câmara, nos termos da disposição legal acima mencionada, o despacho do vice-presidente da Câmara, exarado em 2018.03.27

«(...)

### **DESPACHO**

#### ***Processo N.º DMGF\_SOCA\_0126/2018***

***Concurso público, com publicação no JOUE, com vista à prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo dos 20.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos<sup>1</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro<sup>2</sup>***

*1 – Presente que foi o Relatório Final, datado de 2018.03.28, elaborado, nos termos do artigo 148.º n.º 2, pelo júri do concurso mencionado em epígrafe, determino, tendo por base o citado Relatório Final:*

***1.1 – A adjudicação do Lote n.º 1 – Serviço de limpeza e varrimento de ruas, daquela prestação de serviços, pelo prazo de 1 (um) ano, ao concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor de € 381.692,06 (trezentos e oitenta e um***

<sup>1</sup> Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

<sup>2</sup> Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

*mil, seiscentos e noventa e dois euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*

**1.2** – Quanto ao **Lote n.º 2** – Serviços de limpeza de contentores, e porque não foram apresentadas quaisquer propostas, não há lugar à adjudicação quanto a este lote, nos termos do artigo 79.º n.º 1 alínea a), pelo que determino que a decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, seja notificada a todos os concorrentes, de acordo com o n.º 2 do mesmo normativo;

**1.3** – Com a decisão de não adjudicação, determino a revogação da decisão de contratar, segundo o artigo 80.º n.º 1;

**2** – Aprovo, nos termos do artigo 98.º n.º 1, a minuta do contrato a celebrar;

**3** – Notifique-se o adjudicatário **SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**, nos termos do artigo 77.º n.º 3 alíneas a), b) e d), a apresentar os documentos de habilitação a prestar a caução, no valor de € 19.084,60 (dezanove mil, oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), bem como pronunciar-se sobre a minuta do contrato a celebrar, nos termos dos artigos 98.º n.º 1 e 95.º n.º 1 alínea a);

**4** – Mais determino que o presente Despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, anexando-se o Relatório Final, bem como a minuta do contrato a celebrar.  
(...)

*Paços do Município de Benavente, 27 de março de 2018*

*O vice-presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Sousa dos Santos  
(...)*»

Em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, o Relatório Final do júri nomeado para o procedimento

### **Processo N.º DMGF\_SOC\_A\_0126/2018**

**Concurso público, com publicação no JOUE, com vista à prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo dos 20.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos<sup>3</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro<sup>4</sup>**

#### **RELATÓRIO FINAL**

(nos termos do artigo 148.º n.º 2)

Em 27 de março de 2018, pelas 9 horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado, nos termos do artigo 67.º n.º 1, por despacho exarado em 8 de fevereiro de 2018 pelo presidente

<sup>3</sup> Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

<sup>4</sup> Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

da Câmara Municipal, despacho esse ratificado, nos termos do artigo 35.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação do órgão executivo tomada em reunião ordinária realizada em 19 de fevereiro passado, a fim de ponderar as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º.

Refira-se que, para cumprimento do artigo 46.º-A, no concurso em causa foram constituídos dois lotes, a saber:

- **Lote n.º 1** – Serviço de limpeza e varrimento de ruas;
- **Lote n.º 2** – Serviços de limpeza de contentores.

Encontravam-se presentes os seguintes membros do Júri:

- Maximiano Horta Cardoso, técnico superior, presidente
- António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico, vogal efetivo;
- Ana Leonor Simões da Silva Casanova, técnica superior, vogal suplente

Em doze de fevereiro de dois mil e dezoito todos os membros do júri nomeados subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses a que se reporta o artigo 67.º n.º 5.

## - INTRODUÇÃO

Considerando,

- A decisão de contratar, conforme despacho exarado em 8 de fevereiro de 2018 pelo presidente da Câmara Municipal, ratificado, nos termos do artigo 35.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação do órgão executivo tomada em reunião ordinária realizada em 19 de fevereiro passado.

- O procedimento aplicável, ou seja, o de Concurso Público com publicação no JOUE tendo em vista a execução da prestação dos serviços mencionada em epígrafe;

Procedeu-se, em cumprimento do então deliberado, à abertura de Concurso Público referenciado em título, tendo os respetivos anúncios sido publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 29 de 9 de fevereiro de 2018, no Jornal Oficial da União Europeia em 13 de fevereiro do ano em curso, bem como na plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com).

Depois de descriptadas as propostas, procedeu-se à respetiva análise, dando origem ao Relatório Preliminar, datado de 2018.03.19, tendo-se proposto a admissão da proposta do concorrente **SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**, e a exclusão dos concorrentes **Cachojardins – Criação, Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.**, **PRAGOSA Ambiente, S.A.**, **AMBINATURA, Conservação e Manutenção do Ambiente, Lda.**, **FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.**, **HIDURBE SERVIÇOS, S.A.**, **EGEO Tecnologia e Ambiente, S.A.**, **EcoAmbiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.** e **PERENE, S.A.**

Assim, antes de ser proferida a decisão, propôs o júri que se procedesse à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º, devendo os concorrentes pronunciarem-se por escrito no prazo de 5 dias úteis, após notificação, nos termos daquela disposição legal.

Em cumprimento daquela disposição legal, foi o Relatório Preliminar enviado a todos os concorrentes, a fim de que se pronunciassem, por escrito, dentro do prazo de cinco dias úteis.

O termo do prazo concedido para que os concorrentes se pronunciassem sobre o Relatório Preliminar ocorreu em 2018.03.26.

Consultada a plataforma eletrónica a fim de verificar da eventual pronúncia pelos interessados sobre o teor daquele Relatório, em sede de audiência prévia, constatou-se que, dentro do prazo fixado, o concorrente **PERENE, S.A.** pronunciou-se sobre aquele Relatório Final, transcrevendo-se na íntegra o conteúdo daquela pronúncia:

«(...)

**Perene, S.A.** (doravante “Perene”), concorrente no Concurso Público acima identificado, tendo sido notificada do Relatório Preliminar de 19.03.2018, vem, ao abrigo do disposto nos artigos 123.º/1 e 147.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), pronunciar-se sobre o projeto de decisão do Exmo. Júri, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. No Relatório Preliminar sob resposta, o Exmo. Júri deliberou propor a não adjudicação do Lote 2, por falta de apresentação de quaisquer propostas, e, no que respeita ao Lote 1, propôs-se a exclusão de todas as propostas, excetuando a da Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., que assim surge colocada como potencial adjudicatária.

2. No entanto, a Perene não pode conformar-se com o projeto de decisão que agora lhe foi notificado, no que respeita à exclusão da sua proposta, uma vez que a mesma não incorre em qualquer dos vícios que lhe são apontados, como se passa a demonstrar.

3. Em primeiro lugar, afirma-se no Relatório Preliminar (página 9) que a Perene alegadamente não cumpriria o disposto no ponto 2.2.2 do Anexo I do Caderno de Encargos, relativo à programação da lavagem e desinfeção de papeleiras durante a época de estio.

4. Não é verdade.

5. Com efeito, no documento intitulado “artigo 6.º 4.i) plano de trabalhos lote 1, no Plano de trabalhos – Limpeza urbana CM BENAVENTE – OUTRAS TAREFAS LOTE 1”, a Perene define claramente a equipa e meios para limpeza e profunda de sarjetas e sumidouros, que decorre de outubro a abril, e de maio a setembro só quando necessário.

Mais: na nota n.º 2, a Perene refere taxativamente que “No período de estio será realizada a lavagem, desinfeção e manutenção das sarjetas e sumidouros”.

Conjugando ambas, e também pelo facto que estes meios humanos não têm outra tarefa adstrita no período de estio, que serão estes os meios a usar.

6. Afirma-se também no Relatório Preliminar (página 9) que a proposta da Perene alegadamente não cumpriria o disposto no ponto 2.3.7 do CE, relativo à limpeza de ervas das zonas pedonais, referindo que a proposta em causa não contemplaria a frequência com que o concorrente se propõe executar as tarefas de limpeza profunda de ervas nas zonas pedonais.

7. Ora, a proposta da Perene – mais concretamente, o documento “artigo 6.º 4.i) plano de trabalhos lote 1, no Plano de trabalhos – Limpeza urbana CM BENAVENTE –

OUTRAS TAREFAS LOTE 1” – afeta clara e taxativamente à tarefa “limpeza de ervas em zonas pedonais” 2 equipas de 1 operador cada (O1 e O2), com os respetivos meios mecânicos (Moto roçadoras, sopradores e pulverizadores), durante 6 dias por semana, 3 semanas por mês, todo o ano.

Assim, a proposta da Perene respeita integralmente a frequência exigida para a tarefa. Enquanto o Caderno de Encargos prevê que devam realizar-se operações de limpeza profunda durante os meses de fevereiro, abril, junho e outubro e operações de manutenção sempre que seja necessário, a proposta da Perene contempla 2 equipas de 1 operador, todos os meses do ano, 3 semanas por mês, onde a equipa alterna entre corte mecânico e aplicação de fitofarmacêuticos em função das condições climáticas e o estado das infestantes, e as operações de manutenção decorrerão todo o ano.

Assim, a Perene terá afeta a esta tarefa – limpeza de ervas em zonas pedonais – 2 equipas de 1 homem cada, todos os meses do ano, sendo que nos meses exigidos estará a fazer a limpeza profunda e, nos restantes meses, do ano fará manutenção ou aplicação de fitofarmacêuticos.

Diga-se que o facto de a Perene afetar estas duas equipas todo o ano à limpeza de ervas garante à entidade adjudicante uma melhor qualidade de serviço nesta tarefa, até porque, com as alterações climáticas atuais, o crescimento de infestantes é muito variável.

Assim, uma proposta que assegura um controle contínuo das infestantes supera as exigências do Caderno de Encargos, não podendo ser interpretado como um incumprimento da frequência exigida: pelo contrário, a proposta vai além do exigido, não fica a quem.

**8.** Prossegue-se no Relatório Preliminar (mesma página 9) com a afirmação de que a proposta da Perene alegadamente não cumpriria a frequência exigida no ponto 2.5.2 do Anexo I do Caderno de Encargos para a tarefa de limpeza de bermas e valetas.

**9.** Mais uma vez, esta apreciação revela-se incorreta.

Com efeito, o ponto 2.5.2 do Anexo I do Caderno de Encargos prevê que estas tarefas deverão ser executadas nos meses de fevereiro, abril, junho e outubro.

Ora, tal como se referiu anteriormente, também aqui a Perene propôs 2 equipas de 1 operador, todos os meses do ano, 1 semana por mês – pelo que, nos meses em que se exige a limpeza profunda, a mesma será feita por esta equipa, a qual, nos restantes meses, fará limpeza de manutenção.

Mais uma vez, o facto de a Perene ter 2 equipas, 1 semana por mês, todos os meses do ano, afetas a esta tarefa, excede o que é exigido pelo Caderno de Encargos, não constituindo, portanto, qualquer incumprimento (antes pelo contrário!).

Além de que, independentemente disso, a Perene indica na sua proposta a frequência com que os trabalhos em causa serão executados (que será uma frequência mensal), pelo que não pode aceitar-se a imputação do Exmo. Júri.

**10.** Na página 10 do Relatório Preliminar afirma-se ainda que a proposta da Perene, alegadamente, não daria cumprimento aos pontos 2.1.1 e 2.1.2 do Anexo I do Caderno de Encargos.

No entanto, no documento “Artigo 6.º 4- i) Plano Trabalhos – Lote 1” estão claramente identificados todos os meios humanos a afetar à prestação de serviços, cada um identificado com uma referência individual, o que permite aferir quais são responsáveis

por mais que uma tarefa e quais essas tarefas.

No mesmo documento identificam-se ainda, claramente, todos os meios mecânicos e materiais a afetar à prestação de serviços, cada um identificado com uma referência individual, o que permite aferir as quantidades por cada tipologia.

**11.** Por outro lado, a propósito de, “[r]elativamente ao ano de matrícula das viaturas, apenas [ser] feita referência que serão do ano de 2018” (cf. página 10 do Relatório Preliminar), observe-se que nas peças concursais apenas se exige que, “no caso das viaturas, deverá constar o correspondente ano de matrícula”; pelo que, ao indicar que todas as viaturas terão matrícula do ano 2018 (cf. Plano de Trabalhos apresentado no documento “Artigo 6.º 4- i) Plano Trabalhos – Lote 1”), a Perene responde clara e diretamente ao exigido.

**12.** Também se sustenta no Relatório Preliminar (página 10) que a proposta da Perene seria omissa na descrição do modo de execução da lavagem de papeleiras, nomeadamente por não se fazer menção ao número de equipamentos afetos a esta mesma tarefa, nem à respetiva frequência, tal como exigido no ponto 2.4 do Anexo I do Caderno de Encargos.

No entanto, o ponto 2.4 do Anexo I do Caderno de Encargos não exige que os concorrentes façam menção, na sua memória justificativa e descritiva, ao número de equipamentos afetos a esta tarefa ou à frequência da mesma – pelo que não poderá uma proposta ser excluída com fundamento na ausência de indicações que não vêm exigidas em lado algum.

Por outro lado, e não menos importante, o número de papeleiras a lavar está explicitado nas peças concursais, tendo sido nesse número que a Perene se baseou para definir os meios humanos e materiais a afetar à execução da tarefa, razão pela qual esses dados alegadamente em falta constam do Plano de Trabalhos apresentado, o mesmo sucedendo com a indicação da a frequência com que esta tarefa será realizada.

**13.** O Júri invoca também, nas páginas 10 e 11 do Relatório Preliminar, que a proposta da Perene violaria o ponto 2.2.2 do Anexo I do Caderno de Encargos, na medida em que seria supostamente omissa quanto à obrigação de lavagem e desinfeção mensais das sarjetas, sumidouros e outros.

**14.** Contudo, ao contrário do alegado pelo Exmo. Júri, não é verdade que a proposta da Perene seja omissa neste ponto.

Pelo contrário, a proposta da Perene (no documento “artigo 6.º 4.i) plano de trabalhos lote 1”) define clara e inequivocamente os meios humanos, materiais e as frequências de execução desta tarefa – sublinhando inclusive a Perene, nas notas do seu Plano de Trabalhos, que, sempre que se preveja um episódio de maior pluviosidade, mobilizará equipas para assegurar a desobstrução das sarjetas e sumidouros, bem como que, na época de estio, realizará a lavagem, desinfeção e manutenção das sarjetas e sumidouros.

Além disso, o documento “Artigo 6.º 4- g) Declaração Equipamentos – Lote 1” identifica ainda, especificamente, quais os equipamentos e materiais que serão usados na execução desta tarefa.

**15.** No Relatório Preliminar sob resposta (mais concretamente, na sua página 11) alega-se ainda que a Perene teria supostamente alterado um aspeto da execução do contrato, já que a sua proposta prevê uma faixa mínima de 1 ou 1,5 metros para a deservagem mecânica, o que, no entender do Júri, contrariar os pontos 2.3 e 2.5 do Anexo I ao Caderno de Encargos, que preveem uma faixa de 2 metros para o mesmo trabalho.

Parece haver aqui um equívoco.

O Caderno de Encargos exige efetivamente uma faixa de corte de 2 metros quando o passeio não se encontre pavimentado. Mas a proposta da Perene não contraria este parâmetro, já que a faixa a que a sua proposta se refere, de 1 a 1,5 metros, é uma faixa mínima (e não máxima), o que é perfeitamente compatível (e não contraditório) com a obrigação de observar as faixas de 2 metros a que se refere o Caderno de Encargos. Isto significa que a Perene cortará ervas em faixas de 2 metros, não se encontrando, em parte alguma da proposta, qualquer indicação em sentido contrário.

Não pode, portanto, entender-se que a Perene tenha alterado, ou sequer pretendido alterar, qualquer aspeto da execução do contrato, já que da sua proposta não se retira minimamente qualquer indício de que a Perene, caso venha a ser a adjudicatária no Lote 1, não executará as deservagens nas faixas com a extensão pretendida pela entidade adjudicante e plasmada no Caderno de Encargos, que o concorrente se comprometeu e compromete a cumprir.

**16.** Na página 11 do Relatório Preliminar, diz-se ainda que a Perene não teria indicado a frequência da execução da limpeza de manutenção e da limpeza profunda, o que, alegadamente, consubstanciaria uma violação do ponto 2.3.7 do Anexo I do Caderno de Encargos.

**17.** Contudo, a memória justificativa e descritiva da proposta da Perene prevê claramente a execução da tarefa de “Deservagem” (limpeza de ervas), nela distinguindo a deservagem mecânica (profunda) e a de rotina diária (manutenção).

Na deservagem profunda só intervém a equipa específica (conforme indicado no Plano de Trabalhos), ao passo que na de rotina diária intervêm, quer a equipa específica de corte de ervas, quer os varredores manuais (prevenção), desde que tal não afete a varredura manual dos respetivos cantões.

O que significa, novamente, que a proposta da Perene e, mais concretamente, o respetivo Plano de Trabalhos indicam sem margem para dúvidas as frequências de trabalho desta tarefa, pelo que também este pretenso fundamento de exclusão não se verifica.

**18.** Na página 11 do Relatório Preliminar, invoca-se que a proposta da Perene seria alegadamente omissa no que concerne ao cumprimento do ponto 2.3.5 do Anexo I do Caderno de Encargos, que obriga a que os concorrentes indiquem a frequência com que serão realizados os trabalhos de manutenção e limpeza das caldeiras das árvores existentes nos arruamentos que não se encontrem adjacentes aos locais objeto do contrato, bem como os trabalhos de manutenção e conservação de jardins e espaços verdes.

**19.** Mais uma vez, a análise do documento denominado “Artigo 6.º 4- i) Plano Trabalhos – Lote 1” permite verificar que esta apreciação é manifestamente infundada.

A manutenção e limpeza de caldeiras de árvores existentes nos arruamentos integra – por decisão da própria entidade adjudicante – a tarefa que no Caderno de Encargos vem qualificada como “Limpeza de ervas nas zonas pedonais”.

Ora, esta tarefa Limpeza de ervas nas zonas pedonais está bem identificada e definida no referido documento da proposta da Perene, nos quais vêm claramente indicados os meios humanos afetos, meios materiais e mecânicos a utilizar, o horário e a frequência de execução, sendo que, na nota n.º 3 do Plano de trabalhos – Limpeza urbana CM Benavente – Outras Tarefas – Lote 1, é referido explicitamente que “[a] manutenção das caldeiras das árvores será realizada com a mesma frequência que se procede ao corte de vegetação”.

Por conseguinte, a proposta da Perene identifica perfeitamente a frequência de execução destes trabalhos, como solicitado no referido ponto do Caderno de Encargos, pelo que a apreciação do Exmo. Júri, salvo o devido respeito, se mostra desajustada.

**20.** Na página 11 do Relatório Preliminar sob resposta, refere-se ainda que a Perene não teria, alegadamente, apresentado o modelo de aviso de aplicação de herbicida, tal como imposto no ponto 2.3.3 do Anexo I do Caderno de Encargos, que impõe que, “[d]urante o período de aplicação do herbicida, o adjudicatário tem por obrigação avisar, com pelo menos uma semana de antecedência, toda a população residente das zonas afetadas à presente prestação de serviços, devendo, cada proposta, apresentar a forma de como pretende fazê-lo, em cumprimento do disposto no diploma legal mencionado no ponto anterior”.

Daqui resulta, portanto, que os concorrentes teriam de apresentar na sua proposta a forma como pretendem fazer o aviso (de aplicação de fitofármacos) à população, assegurando o cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

Ora, a Perene apresentou na sua proposta, antes de mais, a Autorização da DGAV para prestar serviços desta tipologia, o que assegura desde logo que a empresa está habilitada (cumprindo integralmente um conjunto de requisitos legais) para executar esta tarefa.

De seguida, e mais uma vez no Plano de Trabalhos apresentado (cf. documento “Artigo 6.º 4- i) Plano Trabalhos – Lote 1”), na respetiva nota 3, a Perene afirma que, relativamente à aplicação de fitofarmacêuticos, “[o] aviso à população respeitará a antecedência definida no caderno de encargos, e será realizado mediante a colocação de avisos (respeitam a legislação em vigor) nos arruamentos em causa, nomeadamente em equipamentos públicos (postes de eletricidade, papeleiras e outros), entradas de *prédios e nas caixas de correio das moradias*”.

Posto isto, é forçoso concluir a Perene transmitiu à entidade adjudicante todas as informações que lhe permitiam compreender a forma como o concorrente realizará o aviso à população: através da colocação de avisos (cujo conteúdo respeita a legislação aplicável e o Caderno de Encargos), com uma antecedência que respeita também aquela que foi definida no Caderno de Encargos), pelo que a sua proposta cumpriu escrupulosamente o ponto 2.3.3 do Anexo I do Caderno de Encargos.

Até porque esta disposição concursal não exigia aos concorrentes que apresentassem desde logo o modelo dos avisos de aplicação de herbicida que pretendiam afixar, razão pela qual nunca poderia a Perene ser excluído com base nesse fundamento.

**21.** Por último, alega-se ainda no Relatório Preliminar (página 12) que a proposta da Perene seria alegadamente omissa em relação às tarefas constantes nos pontos 2.5 (limpeza de bermas e valetas) e 2.6 (limpeza de festas) do Anexo I do Caderno de Encargos.

**22.** Não é verdade, uma vez mais.

Concede-se que, efetivamente, a memória justificativa e descritiva não contém uma descrição das tarefas constantes daqueles pontos 2.5 e 2.6.

Mas deve ter-se presente que a memória justificativa e descritiva não era um documento sujeito a avaliação técnica e que, por outro lado, as peças concursais não definiam qual o conteúdo específico que este documento deveria obrigatoriamente conter. Mais especificamente, os pontos 2.5 e 2.6 do Anexo I do Caderno de Encargos nada dizem quanto à descrição que deve constar da memória justificativa e descritiva apresentada pelos concorrentes.

Posto isto, é forçoso concluir a Perene transmitiu à entidade adjudicante todas as informações que lhe permitiam compreender a forma como o concorrente realizará o

aviso à população: através da colocação de avisos (cujo conteúdo respeita a legislação aplicável e o Caderno de Encargos), com uma antecedência que respeita também aquela que foi definida no Caderno de Encargos), pelo que a sua proposta cumpriu escrupulosamente o ponto 2.3.3 do Anexo I do Caderno de Encargos.

Até porque esta disposição concursal não exigia aos concorrentes que apresentassem desde logo o modelo dos avisos de aplicação de herbicida que pretendiam afixar, razão pela qual nunca poderia a Perene ser excluído com base nesse fundamento.

**21.** Por último, alega-se ainda no Relatório Preliminar (página 12) que a proposta da Perene seria alegadamente omissa em relação às tarefas constantes nos pontos 2.5 (limpeza de bermas e valetas) e 2.6 (limpeza de festas) do Anexo I do Caderno de Encargos.

**22.** Não é verdade, uma vez mais.

Concede-se que, efetivamente, a memória justificativa e descritiva não contém uma descrição das tarefas constantes daqueles pontos 2.5 e 2.6.

Mas deve ter-se presente que a memória justificativa e descritiva não era um documento sujeito a avaliação técnica e que, por outro lado, as peças concursais não definiam qual o conteúdo específico que este documento deveria obrigatoriamente conter. Mais especificamente, os pontos 2.5 e 2.6 do Anexo I do Caderno de Encargos nada dizem quanto à descrição que deve constar da memória justificativa e descritiva apresentada pelos concorrentes.

Assim, ao Exmo. Júri apenas caberia verificar a apresentação do documento e conferir se alguma das informações dele constantes violaria as cláusulas técnicas das peças concursais, o que não sucedeu.

**23.** Pretende o Júri que a ausência de menção específica a estas tarefas na memória justificativa e descritiva implica que a Perene não se teria vinculado à execução das referidas tarefas, o que não corresponde à verdade.

Por um lado, porque a Perene apresentou a nota justificativa de preço, onde incluiu todas as tarefas ali definidas (de acordo com o Anexo III do Programa do Concurso), bem como os respetivos valores, pelo que se vinculou à execução de todas as tarefas que integram o objeto do contrato.

Em segundo lugar, a Perene apresentou também o Documento Europeu Único de Contratação Pública (que substitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos), através da qual também se obrigou a cumprir com todos os requisitos do Caderno de Encargos.

Por fim, a Perene apresentou ainda um Plano de Trabalhos, no qual se encontram detalhados ao pormenor as tarefas a realizar no âmbito do contrato (incluindo as referentes aos pontos 2.5 e 2.6 do Anexo I do Caderno de Encargos), com os respetivos meios humanos e materiais, o horário de execução e a frequência de cada tarefa em cada ano completo de trabalho, com algumas notas que detalham aspetos diversos da execução dos serviços.

**24.** Face ao acima exposto, é forçoso concluir que o projeto de decisão vertido no Relatório Preliminar ora sob resposta enferma de diversos erros e não poderá manter-se, devendo ser alterado no sentido de passar a propor a admissão e avaliação da proposta apresentada pela Perene, sob pena de ilegalidade manifesta e insanável da decisão final que venha a ser proferida neste Concurso.

Na verdade, o Relatório Preliminar, na parte que respeita à Perene, assenta em pretensos vícios que, na prática, mais não do que o resultado de uma leitura maximalista das peças concursais (“criando” o Júri novas obrigações que dali não constam e que a

Perene teria incumprido) e de uma leitura apressada da proposta da Perene – o que justifica a imputação de tantas supostas “omissões” relativamente a aspetos e informações inequivocamente plasmados na proposta em causa.

Não sendo esta conduta de surpreender – pois já não é a primeira vez que, neste Município, só a proposta adjudicatária é admitida, excluindo-se todas as restantes –, a mesma não é, contudo, de aceitar, já que, no caso em concreto, nenhuma das inúmeras “deficiências” artificialmente imputadas à proposta da Perene se verifica, razão pela qual deve a mesma ser admitida e avaliada, como se impõe.

#### **Nestes Termos,**

Deverá o projeto de decisão constante do Relatório Preliminar de 19.03.2018 ser alterado, passando a propor-se a admissão da proposta apresentada pela Perene e a sua subsequente avaliação à luz do critério de avaliação de propostas previsto no programa de procedimento.

(...)”

#### **Pontos 3. a 5. da Pronúncia**

Contrariamente ao mencionado pelo concorrente **PERENE, S.A.** na sua pronúncia, o ponto 2.2.2 do Anexo I do Caderno de Encargos, refere-se à “(...) Limpeza profunda de sarietas e sumidouros (...)” e não à “(...) programação da lavagem e desinfeção de papeleiras durante a época de estio. (...)”, pelo que se procede à correção.

-Verifica-se que na pronúncia em análise, o concorrente **PERENE, S.A.** insiste no mesmo erro que levou à proposta de exclusão em sede de Relatório Preliminar, ou seja:

- No artigo 6.º n.º 4 alínea i) do Programa de Concurso, o que se exige é que os concorrentes apresentem, no Plano de Trabalhos, a calendarização traduzida em dias concretos para a realização da tarefa prevista no ponto 2.2.2 do Anexo I do Caderno de Encargos – “(...) *periodicidade mínima de uma vez por mês* (...)”, durante os meses de estio (junho, julho e agosto), e não conforme refere o concorrente que executará tal tarefa, “(...) *sempre que necessário* (...)” nos meses de “(...) *maio a setembro* (...)”;

- A nota n.º 2 do Plano de Trabalhos da proposta do concorrente **PERENE, S.A.**, conforme já referido no Relatório Preliminar, não dá cumprimento ao exigido quanto à calendarização, em dias concretos, da tarefa em apreço;

- Contrariamente ao referido pelo concorrente **PERENE, S.A.**, o que está em causa não são os meios humanos adstritos à execução desta tarefa, mas a calendarização da mesma, em dias concretos, durante os meses de estio (junho, julho e agosto), com a periodicidade mínima de uma vez por mês.

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

#### **Pontos 6. e 7. da Pronúncia**

- Contrariamente ao referido pelo concorrente **PERENE, S.A.**, o conteúdo da pronúncia não se encontra espelhado na proposta apresentada e que foi objeto de análise por parte do júri.

- As peças concursais distinguem, claramente, as tarefas de “**LIMPEZA DE MANUTENÇÃO**”, cuja execução será ao longo do ano / sempre que necessário, da

“*LIMPEZA PROFUNDA*”, cuja execução deverá ocorrer nos meses de fevereiro, abril, junho e outubro.

- Na proposta apresentada, o concorrente **PERENE, S.A.** não distingue a execução das duas tarefas em causa, apresentando uma única calendarização, sendo que apenas em sede de audiência prévia, vem esclarecer o modo de execução de cada uma das tarefas, referindo que o Plano de Trabalhos apresentado contempla as duas tarefas englobadas e com a mesma frequência.

- A própria nota n.º 3 do Plano de Trabalhos – Limpeza Urbana CM Benavente – Outras Tarefas – Lote 1 refere que, do citado documento, apenas consta a limpeza de manutenção: “(...) *Tendo em consideração a extensa área de trabalho, prevemos que as operações de manutenção decorram todo o ano.* (...)”

- Ora, deveria o concorrente **PERENE, S.A.** ter contemplado em sede de apresentação da proposta, o teor dos esclarecimentos ora prestados, não sendo admissível, nesta fase, a aceitação de esclarecimentos que visam alterar, completar ou suprir omissões da referida proposta.

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

#### **Pontos 8. e 9. da Pronúncia**

- Contrariamente ao referido pelo concorrente **PERENE, S.A.**, o conteúdo da pronúncia não se encontra espelhado na proposta apresentada e que foi objeto de análise por parte do júri.

- As peças concursais distinguem, claramente, as tarefas de “*LIMPEZA DE MANUTENÇÃO*”, cuja execução será ao longo do ano / sempre que necessário, da “*LIMPEZA PROFUNDA*”, cuja execução deverá ocorrer nos meses de fevereiro, abril, junho e outubro.

- Na proposta apresentada, o concorrente **PERENE, S.A.** não distingue a execução das duas tarefas em causa, apresentando uma única calendarização, sendo que apenas em sede de audiência prévia, vem esclarecer o modo de execução de cada uma das tarefas, referindo que o Plano de Trabalhos apresentado contempla as duas tarefas englobadas e com a mesma frequência.

- Ora, deveria o concorrente **PERENE, S.A.** ter contemplado em sede de apresentação da proposta, o teor dos esclarecimentos ora prestados, não sendo admissível, nesta fase, a aceitação de esclarecimentos que visam alterar, completar ou suprir omissões da referida proposta.

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

#### **Pontos 10. e 11. da Pronúncia**

- Contrariamente ao referido pelo concorrente **PERENE, S.A.** na sua pronúncia, da leitura e análise do Plano de Trabalhos apresentado, o mesmo não contempla o exigido nos pontos 2.1.1 alínea c) e 2.1.2 alíneas a), b) e d) das Especificações Técnicas do Anexo I do Caderno de Encargos, não obstante o júri aceitar que a proposta dá resposta ao exigido na alínea e) do ponto 2.1.1 e alínea e) do ponto 2.1.2.

- Contrariamente ao referido pelo concorrente **PERENE, S.A.** na sua pronúncia, em sede de Relatório Preliminar não foi proposta a sua exclusão pelo facto de, quanto às viaturas a afetar à prestação de serviços, apenas ter sido apresentado o ano de matrícula das mesmas, ou seja, 2018.

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

#### **Ponto 12. da Pronúncia**

O Caderno de Encargos não exige que, na Memória Justificativa e Descritiva, seja feita a descrição do número dos equipamentos afetos a esta tarefa, nem a respetiva frequência, pelo que neste ponto, deliberou o júri aceitar o teor da pronúncia.

#### **Pontos 13. e 14. da Pronúncia**

Sem prejuízo do exposto quanto à análise dos pontos **3.** a **5.** da Pronúncia, da Memória Justificativa e Descritiva apresentada pelo concorrente **PERENE, S.A.** decorre que o modo proposto para a execução da tarefa – *limpeza profunda de sarjetas e sumidouros* – apenas se refere a “*limpeza e desobstrução*”, sendo omissa quanto a “*lavagem e desinfeção*”.

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

#### **Ponto 15. da Pronúncia**

- Contrariamente ao referido pelo concorrente **PERENE, S.A.** na sua pronúncia, por força do ponto 2.3 das Especificações Técnicas do Anexo I do Caderno de Encargos, a limpeza de ervas a efetuar nas zonas pedonais em que o passeio não esteja pavimentado, terá de ser efetuada numa faixa – fixa – de 2 metros, e não numa faixa variável, entre 1 metro e 1,5 metros, como refere o concorrente.

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

#### **Pontos 16. a 17. da Pronúncia**

- Contrariamente ao referido pelo concorrente **PERENE, S.A.**, o conteúdo da pronúncia não se encontra espelhado na proposta apresentada e que foi objeto de análise por parte do júri.

- As peças concursais distinguem, claramente, as tarefas de “*LIMPEZA DE MANUTENÇÃO*”, cuja execução será ao longo do ano / sempre que necessário, da “*LIMPEZA PROFUNDA*”, cuja execução deverá ocorrer nos meses de fevereiro, abril, junho e outubro.

- Sem prejuízo do exposto quanto à análise dos pontos **6.** e **7.** da Pronúncia, também na Memória Justificativa e Descritiva apresentada pelo concorrente **PERENE, S.A.** apenas é feita referência à tarefa de “*LIMPEZA DE MANUTENÇÃO*”, que o concorrente designa por “*remoção de ervas – rotina diária*”, não se verificando qualquer menção à tarefa de “*LIMPEZA PROFUNDA*”.

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

#### **Pontos 18. e 19. da Pronúncia**

- Contrariamente ao referido pelo concorrente **PERENE, S.A.**, o conteúdo da pronúncia, na proposta não é dado cumprimento ao exigido no ponto 2.3.5 das Especificações Técnicas do Anexo I do Caderno de Encargos, segundo o qual deverá ser indicada a frequência com que se efetuará a manutenção e a limpeza das caldeiras das árvores.

- Apesar do concorrente remeter a execução da tarefa para a frequência da execução do corte de vegetação, conforme já referido na análise dos pontos, **6., 7., 16. e 17.**, o concorrente **PERENE, S.A.** não distingue a execução da tarefa de "*LIMPEZA DE MANUTENÇÃO*", da execução da tarefa de "*LIMPEZA PROFUNDA*", não sendo possível determinar a frequência da execução de qualquer uma das tarefas em apreço. **Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

#### **Ponto 20. da Pronúncia**

No Relatório Preliminar elaborado pelo júri não é posto em causa que o concorrente **PERENE, S.A.** não é detentor da Autorização da DGAV para aplicação de fitofármacos, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

Porém, a exigência do Modelo de Aviso resulta do ponto 2.3.3 das Especificações Técnicas do Anexo I ao Caderno de Encargos, o que não foi cumprido pelo concorrente **PERENE, S.A.**

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

#### **Pontos 21. a 23. da Pronúncia**

- Contrariamente ao referido pelo concorrente **PERENE, S.A.**, a apresentação do Anexo III, bem como do Documento Europeu Único de Contratação Pública não substitui a apresentação da documentação que a entidade adjudicante entende exigir, nos termos do artigo 57.º do CCP.

- Na Memória Justificativa e Descritiva que deverá instruir as propostas, é exigido que os concorrentes descrevam o modo de execução das tarefas objeto da prestação de serviços.

- Conforme referido no Relatório Preliminar disponível na plataforma [www.saphety.pt](http://www.saphety.pt), o concorrente **PERENE, S.A.** apresenta o Plano de Trabalhos e a Memória Justificativa e Descritiva com as omissões e as alterações naquele descritas, relativamente às peças concursais elaboradas pela entidade adjudicante.

- O próprio concorrente **PERENE, S.A.** assume no ponto **22.** da Pronúncia que a Memória Justificativa e Descritiva não contém uma descrição das tarefas constantes nos pontos 2.5 e 2.6 das Especificações Técnicas do Anexo I do Caderno de Encargos.

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

## **Ponto 24. da Pronúncia**

Por último, não entende o júri a “*pronúncia*” constante neste ponto, quanto à manifestação de “*não surpresa*” pelo facto de, em sede de análise das propostas e elaboração do Relatório Preliminar, ter sido proposto a exclusão da maioria das propostas, bem como a admissão de uma única proposta.

O concorrente **PERENE, S.A.** teve acesso, via plataforma [www.saphety.com](http://www.saphety.com), quer aos esclarecimentos e lista de erros e omissões, às propostas de todos os concorrentes, bem como ao Relatório Preliminar.

Tal “*pronúncia*” quanto à “*não surpresa*” pela proposta de admissão de uma única proposta, deveria ter sido concretizada pelo concorrente **PERENE, S.A.**, uma vez que, tendo em conta a forma como se encontra formulada, poderá indiciar algum tipo de suspeição quanto ao cumprimento dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da boa-fé a que os membros do júri, bem como a entidade adjudicante se encontram legalmente vinculados.

**Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.**

Ponderadas que foram as observações do concorrente **PERENE, S.A.**, ao abrigo do direito de audiência prévia, deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, nos termos dos artigos 146.º e 148.º e, conseqüentemente, excluir as propostas dos concorrentes **Cachojardins – Criação, Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, Lda., PRAGOSA Ambiente, S.A., AMBINATURA, Conservação e Manutenção do Ambiente, Lda., FERROVIAL SERVIÇOS, S.A., HIDURBE SERVIÇOS, S.A., EGEO Tecnologia e Ambiente, S.A., EcoAmbiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. e PERENE, S.A.**, bem como admitir a proposta do concorrente **SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**

Mais deliberou o júri propor a adjudicação da proposta apresentada pelo **concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**, relativamente ao Lote n.º 1 – Serviço de limpeza e varrimento de ruas, pelo valor de € 381.692,06, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, vão ser enviados, nos termos do artigo 148.º n.º 3, ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, a Câmara Municipal, cabendo, igualmente ao órgão executivo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, de acordo com o n.º 4 do mesmo normativo.

Por outro lado, nos termos do artigo 77.º n.º 1, a decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, a prestar caução, indicando expressamente o seu valor e a pronunciar-se sobre a minuta de contrato, de acordo com as alíneas a), b) e d) do n.º 3 do mesmo artigo 77.º.

Ainda de acordo com o artigo 98.º n.º 1, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.

No caso concreto e tendo em conta, por um lado, o valor da proposta e, por outro, o disposto no artigo 95.º n.º 1 alínea a), o contrato a celebrar implica a sua redução a escrito.

Tal contrato encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do artigo 164.º n.º 1 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro – Orçamento do Estado para 2017.

Quanto ao **Lote n.º 2** e conforme anteriormente referido, não foram apresentadas quaisquer propostas, pelo que não há lugar à adjudicação quanto a este lote, nos termos do artigo 79.º n.º 1 alínea a). A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, de acordo com o n.º 2 do mesmo normativo.

A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, segundo o artigo 80.º n.º 1.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 17.30 horas o residente do júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração do presente Relatório, contendo treze (13) páginas, numeradas e rubricadas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do júri.

O presidente, Maximiano Horta Cardoso, técnico superior

O vogal efetivo, António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico

A vogal suplente, Ana Leonor Simões da Silva Casanova, técnica superior

(...)»

Foi detetado que o Ponto 1 do Despacho exarado em 2018.03.27 pelo sr. vice-presidente da Câmara Municipal, despacho esse que ora se submete a ratificação do órgão Executivo, enferma de um erro material, o qual deve ser retificado, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**Assim, onde se lê:** “(...) 1 – Presente que foi o Relatório Final, datado de 2018.03.28, elaborado, nos termos do artigo 148.º n.º 2, pelo júri do concurso mencionado em epígrafe, determino, tendo por base o citado Relatório Final (...)”, **deve ler-se** “(...) 1 – Presente que foi o Relatório Final, datado de 2018.03.27, elaborado, nos termos do artigo 148.º n.º 2, pelo júri do concurso mencionado em epígrafe, determino, tendo por base o citado Relatório Final (...)”.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que gostaria de saber quais os motivos da exclusão de oito empresas do concurso em apreço, da reclamação da empresa PERENE não ter tido provimento e da escolha da empresa SUMA, por forma a perceber mais em profundidade aquela realidade.

O SENHOR PRESIDENTE perguntou ao senhor vereador Pedro Pereira se teve oportunidade de ler o relatório final.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA retorquiu que, efetivamente, não leu esse relatório.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o relatório final clarifica, exatamente, ponto por ponto, tudo aquilo que foi questionado pelo senhor vereador Pedro Pereira.

A SENHORA VEREADOR FLORBELA PARRACHO referiu que embora tenha lido o relatório, faz-lhe alguma confusão como é que nove empresas concorreram ao concurso em apreço, e apenas uma tem todos os requisitos necessários para que lhe possa ser adjudicada a prestação de serviços.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, atualmente, as regras da contratação pública são, perfeitamente, transparentes e, por conseguinte, concorreram todas as empresas que o entenderam fazer, foram avaliadas as respetivas propostas, houve um relatório preliminar que foi submetido a audiência prévia, sendo que apenas um dos concorrentes se pronunciou.

Acrescentou que os termos dessa pronúncia constam do relatório final, constando também, de forma exaustiva, aquilo que foi a apreciação do júri do concurso relativamente às matérias de facto, que estão, devidamente, elencadas.

Crê que, da leitura que fez do relatório final, não se oferecem dúvidas.

Relativamente aos restantes concorrentes, nenhum deles se manifestou, em sede de audiência prévia, e aceitaram a posição da Câmara Municipal.

Reiterou que, atualmente, os concursos não deixam margem para dúvidas, sendo todas as situações, perfeitamente, transparentes e transversais, colocadas em plataforma, as regras são aquelas que estão definidas e as propostas dos concorrentes têm que respeitar, rigorosamente, os cadernos de encargos e as condições técnicas, sob pena de serem os próprios concorrentes, muitas vezes, a solicitar a exclusão de outros, porque entendem que não submeteram a concurso uma proposta nas devidas condições.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA referiu que acha curioso (e, ao mesmo tempo, estranho) que, por aquilo que se constata pela composição do júri, não exista ninguém com formação superior na área do ambiente, quando a Câmara Municipal tem técnicos superiores que dominam essas matérias.

O SENHOR PRESIDENTE observou que todos os membros do Executivo deliberaram sobre a constituição do júri.

Acrescentou que a composição do júri integra os técnicos da área do ambiente, nomeadamente, a engenheira Sílvia Freire. Contudo, dado que o Cartão de Cidadão daquela técnica superior não lhe permite assinar, digitalmente, como é exigido, foram aqueles os elementos do júri que reuniram essas condições. No entanto, a engenheira Sílvia Freire fez parte integrante do trabalho de análise das propostas e das reclamações relativamente àquela matéria, tendo sido com ela que o caderno de encargos e as condições técnicas foram trabalhadas.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA questionou se a empresa que estava, anteriormente, a prestar o serviço concorreu e, em caso negativo, quais as razões de fundo.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que já tinha explicado aos senhores vereadores, em anterior reunião do Executivo, que atendendo ao volume financeiro que estava alocado ao concurso em apreço, a empresa Pragosa entendia que não estavam salvaguardadas as condições para poder desenvolver, convenientemente, o serviço.

Lembrou que, como todos sabem, se mantém no Orçamento de Estado a norma que impõe que o lançamento de concursos tem que ser feito de acordo com o valor que foi praticado no anterior contrato.

Observou que o País viveu um período de grande aperto imposto às empresas, nomeadamente, a redução remuneratória, que levou a que os preços fossem esmagados, estando, atualmente, a verificar-se um ajustamento da economia e das empresas.

Acrescentou que fazendo as contas para os efetivos que estão alocados à prestação de serviços em questão, verifica-se que, efetivamente, não há grandes margens de manobra, tendo a Câmara Municipal feito o ajustamento relativamente àquilo que foi o aumento do salário mínimo nacional que, comparativamente ao anterior contrato, teve

um desenvolvimento de cerca de 20%, dados que constavam dos elementos que foram disponibilizados aos senhores aquando do lançamento do concurso.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira, Florbela Parracho e Ricardo Oliveira, ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 7 – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA CIMLT  
INFORMAÇÃO DE ADESÃO AO ACORDO QUADRO**

**Informação n.º 2627/2018, de 03/04**

Conforme solicitado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benavente, cumpre informar o seguinte:

Considerando que:

- a) A aquisição de prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dado o termino do contrato anteriormente em vigor relativamente aos serviços em questão;
- b) A Assembleia Municipal, por deliberação datada de 07 de abril de 2016, autorizou a adesão do Município de Benavente à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, tendo em 27 de maio de 2016 sido celebrado o contrato de mandato entre o Município de Benavente e a CIMLT;
- c) O Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os referidos serviços.

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), para a aquisição de prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos previstos nos Quadros I e II, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Quadro I

Prestação de serviços de saúde no trabalho		
Tipologia de serviço	Unidade de medida	Preço base unitário ano s/IVA
Exames de saúde	Exame	25 €

Quadro II

Prestação de serviços de segurança no trabalho		
Valor anual por edifício de acordo com: Área / número de trabalhadores afetos a esse edifício	Preço base unitário sem IVA	
	< 500m <sup>2</sup>	≥ 500m <sup>2</sup>
<20 Trabalhadores	50 €	65 €
≥ 20 Trabalhadores	65 €	80 €

3. Para efeitos da Cláusula 3.<sup>a</sup> do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

4. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;
- b) Prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- c) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- d) Decisão de qualificação dos candidatos e/ou concorrentes;
- e) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;
- f) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- g) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.

5. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu presidente** as competências referidas no ponto anterior.

6. Propõe-se ainda que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no júri do procedimento** a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

7. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

8. Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para gestor do Acordo Quadro Mariana Beatriz Abrantes Melo.

9. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

À consideração superior.

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior  
Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aderir ao procedimento tendo em vista a formalização de acordo quadro nos termos e pelos valores descritos, procedendo à abertura do respetivo concurso público e aprovando o programa de concurso e o caderno de encargos correspondente ao acordo quadro a celebrar, bem como os restantes documentos inerentes à presente aquisição de serviços e a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando neste as competências propostas.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, delegar no Conselho Intermunicipal da CIMLT a competência para proferir decisão de adjudicação, subdelegando no respetivo presidente as competências para decidir quanto à reclamação da minuta de acordo quadro e para proceder à outorga do mesmo, relativamente ao procedimento indicado, em nome e em representação do Município.

Foi ainda deliberado, também por unanimidade, designar Mariana Beatriz Abrantes Melo para gestora do Acordo Quadro.

## **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número sessenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, duzentos e vinte e nove euros e setenta e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000009843092 – novecentos e noventa mil, quinhentos e um euros e noventa e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – noventa e nove mil, doze euros e quarenta e quatro cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e quarenta e um mil e um euros e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001496353057 – cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – cento e cinquenta e nove mil, duzentos e dezassete euros e trinta e quatro cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)**

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, quinhentos e vinte e seis euros e dez cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta – 004552804003737040413 – cento e dez mil, cento e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três euros e setenta e um cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e vinte e dois euros e noventa e seis cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta – 002700001383790010130 – mil, setecentos e oitenta euros e setenta e quatro cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, quinhentos e vinte e sete euros e cinquenta e nove cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta – 003300000005820087405 – trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro euros e dezanove cêntimos, dos quais dois milhões, sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos são de Operações

Orçamentais e trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove euros e oitenta cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** deu nota que foi disponibilizada aos senhores vereadores a **informação financeira** da Autarquia, relativa ao final do mês de março do ano em curso.

#### **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

##### **Ponto 9 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º n.º 10/2018, de 27.03

Interessada – Rancho Típico Saia Rodada de Benavente

Morada/sede – Largo Jogo da Bola, 19 - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

Passagem de música/Karaoke

**Local/Percorso:**

Edifício sede / Largo do Jogo da Bola, 19 – Benavente

**Datas/horário:**

Dia 31 de março de 2018

Das 21.00 horas às 02.00 horas

##### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças datada de 27.03.2018**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia vinte e sete de março de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: *“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

##### **Ponto 10 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO GRATUITO**

Reg.º n.º 4886/2018, de 02.04

Interessada – Luxor Living, Lda.

Localização – Av. Eng.º. António Calheiros Lopes / Junto à igreja (Parque 25 de abril) – Benavente

### **Informação N.º 2578/2018, de 03.04**

1 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 4886, datado de 02.04.2018, vem a **LUXOR LIVING, Lda.**, solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito.

1 – 1 – Os cuidados na prevenção da saúde são cada vez mais importantes, como forma de aumentar os níveis de saúde pública, e porque permitem melhorar a qualidade de vida das populações. O diagnóstico precoce dos problemas da saúde permite, na grande maioria dos casos, encontrar mais rapidamente uma solução racional e eficaz. Por este motivo, são cada vez mais frequentes os rastreios à população, os quais abrangem as mais diversas áreas da saúde.

1 – 2 – Nesse âmbito, propõem levar a efeito duas ações de rastreio auditivo gratuito, nos próximos dias **13.04.2018** e **14.06.2018**, na Av. Dr. Francisco Sousa Dias / junto à igreja (parque 25 de abril em Benavente, no período compreendido entre as 09.00h e as 18.00h), das 09.00h às 18.00H.

Assim cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 - 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 - A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

### **Em conclusão:**

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo gratuito, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Mais informo que em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas. Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido o seguinte despacho: “À reunião”

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

**Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicito a aprovação do ponto em minuta.**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação da via pública na data e para a finalidade pretendidas, isentando a requerente do pagamento das respetivas taxas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

### **Apoio Administrativo**

**Ponto 11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTEVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO – LOTE 1 – MINUTA DO CONTRATO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 0216/2018

### **Informação n.º 2481, de 27/03/2018**

1- Na sequência do despacho exarado pelo senhor vice-presidente da Câmara Municipal em 2018-03-27 ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a prestação de serviços em epígrafe à firma **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA**, pelo valor de **381.692,06 €** (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois euros e seis cêntimos).

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA**, para a prestação de serviços mencionada em epígrafe.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTEVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO – LOTE 1**

Valor: **381.692,06 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

E

(...), com domicílio (...), portador do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE SA**, com sede na Avenida D. João II, número trinta, primeiro andar, em Lisboa, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o capital social de 12.500.000,00 Euros (doze milhões e quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – Terceira Secção sob o número 503 210 560, o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal em 2018-03-27 e ratificado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia (...), relativa à prestação de serviços de “**HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTEVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO – LOTE 1**”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal de 2018-03-27, e ratificado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária da (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP – 09 003 2010/5037 Ac. 1 Contratação de empresas de higiene e limpeza;
- Classificação económica: 020202 Limpeza e higiene;
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número Sequencial de Cabimento: 19260;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de “**HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTEVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO – LOTE 1**”, de acordo a proposta datada de nove de março de dois mil e dezoito.

**SEGUNDA:**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela prestação de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **381.692,06 €** (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois euros e seis cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

**TERCEIRA:**

**PRAZO DE VIGENCIA:** Salvo disposição em contrário, o contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à celebração do mesmo, e mantém-se em vigor pelo período de um (1) ano, sem possibilidade de renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**QUARTA:**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

**QUINTA:**

**ENTRADA EM VIGOR:** O contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua celebração.

**SEXTA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 02-02-2018, foi designado gestor do processo Sílvia de Jesus Martins António Freire, técnica superior de engenharia do ambiente.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe de Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se a empresa adjudicatária já iniciou a prestação de serviços.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o contrato apenas entra em vigor no dia seguinte à data da sua celebração, sendo que no período que mediou desde o término do anterior contrato, a Câmara Municipal mobilizou os seus efetivos de várias áreas para poder garantir, minimamente, que os centros urbanos não se degradavam no que diz respeito à higiene e à varreção.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira, Florbela Parracho e Ricardo Oliveira, ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Apoio Jurídico**

**Ponto 12 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 28 DE MARÇO E 04 DE ABRIL E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

### **Informação A.J. de 04 de abril**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, publicado no Diário da República n.º 62/2018, Série I de 2018-03-28** – Define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais (**Informática**);

**Declaração de Retificação n.º 14/2018, publicado no Diário da República n.º 63/2018, Série I de 2018-03-29** – Retifica a Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, das Finanças e Planeamento e das Infraestruturas, que regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2018 (**membros da CM; GAPV; DMGF; GCPO; SOCA; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP**);

**Despacho n.º 3317-A/2018, do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado no Diário da República n.º 65/2018, 1.º Suplemento, Série II de 2018-04-03** – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO) (**membros da CM; GAPV; SMPC; COM**);

**Despacho n.º 3321/2018, dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação, publicado Diário da República n.º 66/2018, Série II de 2018-04-04** – Aprova o programa de apresentação de candidaturas à concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização dos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) (**membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; DMOMASUT; GOM; EP; CHS - veterinária municipal**);

**Aviso n.º 4392/2018, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., publicado no Diário da República n.º 66/2018, Série II de 2018-04-04** – Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2017, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMOMASUT; GOM; EP; DMOPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**).

### **03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

A CONHECIMENTO

#### **Ponto 13 – NOMEAÇÃO DO COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL**

##### **Despacho n.º 99/2018**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 29 de março de 2018, cujo teor se transcreve:

*“Considerando que:*

*- A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;*

*- Nos termos do art.º 13.º do referido diploma legal, em cada município há um comandante operacional municipal (COM), nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais, o qual depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação;*

*- Estabelece o art.º 14.º da mesma Lei n.º 65/2007, que, sem prejuízo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, compete em especial ao COM:*

- *Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;*
- *Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;*
- *Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;*
- *Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;*
- *Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
- *Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.*

*- De acordo Com o disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, o recrutamento dos comandantes operacionais é feito de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício daquelas funções;*

*- Da apreciação do curriculum vitae de Miguel António Duarte Cardia, considera-se que estão reunidos os requisitos legalmente estabelecidos para efeitos de recrutamento e nomeação;*

*Determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do art.º 13.º do citado Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e nos termos do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, a nomeação do licenciado, Miguel António Duarte Cardia, para o cargo de comandante operacional municipal, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com a remuneração de € 2.613,84, equiparado ao cargo de chefe de divisão.*

*Mais determino que as referidas funções sejam exercidas em acumulação com as de coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil.*

*A nomeação tem efeitos a partir de 1 de abril de 2018.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a nomeação em apreço teve, também, em consideração as responsabilidades acrescidas que resultam da problemática que está associada à defesa da floresta contra incêndios.

### **03.01.05- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 14 – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO URBANO SITA NO PARQUE “25 DE ABRIL”, EM BENAVENTE**

##### **Informação n.º 02585/2018, de 03-04**

1 – O Município de Benavente pretende a desafetação do domínio público de uma parcela de terreno urbana sita no Parque “25 de abril”, em Benavente, com a área de 1.244,68 metros quadrados a qual confronta a Norte, Sul, nascente e Poente com o município de Benavente, omissa na matriz predial urbana da freguesia de Benavente e na Conservatória do Registo Predial. Considerando que o Município de Benavente ocupa de facto o terreno em causa, de há longa data, e que esta formalidade é indispensável para regularizar a situação do referido prédio e integração no domínio privado do município.

2 – Mais cumpre informar que nos termos da alínea q) do número 1 do artigo 25.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre afetação ou desafetação do domínio público nos termos e condições previstas na Lei.

Submete-se à consideração superior o desencadeamento do processo de desafetação.

##### **Solicita-se aprovação em minuta.**

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal em 03/04/20187: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a desafetação em apreço tem a ver com a intenção, por parte da Paróquia de Benavente, de fazer a ampliação nas laterais da igreja matriz, sendo que, da análise que fez ao processo, o espaço está integrado no domínio público municipal e nunca foi desafetado, uma prática que, seguramente, não existia, à data.

Referiu que a proposta de desafetação envolve a área ocupada, atualmente, pela igreja, acrescida da área na qual se pretende fazer a ampliação, matéria que já foi abordada pela Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 02585/2018, de 03-04, submetendo a proposta para desafetação do domínio público de uma parcela de terreno urbana sita no Parque “25 de abril”, em Benavente, com a área de 1.244,68 m<sup>2</sup> metros quadrados, omissa na matriz predial urbana da freguesia de Benavente e na Conservatória do Registo Predial, à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

#### **Ponto 15 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES, REORGANIZAÇÃO DE CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS DA URBANIZAÇÃO RIBASSOR EM BENAVENTE” PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.02.02/03-2017  
Adjudicatário: Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

#### **Informação n.º 2538/2018, de 02 de abril**

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do técnico superior de higiene e segurança no trabalho – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

*“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,*

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra, tendo em conta a nota contida no mesmo.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação do dono da obra o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

À consideração superior.

Ana Cristina Rosa, arquiteta

DESPACHO DO PRESIDENTE: “À reunião”

02.04.2018

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe e nomear o dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes para as funções de coordenador de segurança em obra.

**Ponto 16 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CALÇADA NA RUA DAS AREIAS, VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE”  
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.05.02/03-201

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, Diretor de Fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 60.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Execução de passeio em calçada na rua das Areias, Vila das areias, em Benavente**”, adjudicada por despacho n.º 507/2017 exarado em três de novembro de dois mil e dezassete pelo presidente da Câmara a “ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.”, no valor de **26 962,33 € (vinte e seis mil novecentos e sessenta e dois euros e trinta e três cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, José Hugo Monteiro Rosa de

Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Francisco António Teodoro Jorge.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD, conforme plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em anexo;
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 59.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 60.<sup>o</sup> do Caderno de Encargos.

Por Francisco António Teodoro Jorge, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato. E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.<sup>o</sup> do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M. Benavente

Francisco António Teodoro Jorge – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

### **Ponto 17 – RELATÓRIO DE VISTORIA MENSAL À MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS**

O seguinte relatório de avaliação é elaborado com base na vistoria relativa à manutenção dos espaços verdes municipais sob contrato com a empresa Cachojardins, Lda., realizada em 13-03-2018 com a presença por parte da Câmara Municipal do arquiteto paisagista Fernando Graça e, representando a empresa, o eng.<sup>o</sup> David Bernardino.

Quanto à manutenção geral dos espaços verdes vistoriados verifica-se que os trabalhos correntes de manutenção se encontram em geral efetuados, nomeadamente os cortes de relva, encontrando referenciadas no quadro anexo as situações pontuais que deverão ser corrigidas.

Foi dada indicação para ser feita uma revisão geral, em todos os espaços, da tutoragem e atilhagem das árvores, devendo ser retirados todos os tutores das árvores em que a sua presença já não se justifica (sendo os tutores removidos enviados para o estaleiro

municipal), colocados tutores em árvores que deles necessitem, endireitados tutores tombados, substituídos os tutores partidos, etc., devendo ser revista a atilagem de todas as árvores tutoradas.

Em todos os espaços verdes deverá ainda ser verificada a existência de infestantes em pavimentos e calçadas, bem como devem ser devidamente cortadas as orlas dos relvados.

À consideração superior,

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto-paisagista

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório mensal que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.»

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 18 – LINGUAGEM ARQUITETÓNICA**

##### **Informação DMOPPUD n.º 5/2018, de 4 de abril**

O aumento significativo da entrada de processos de obras, atinentes às práticas de reabilitação urbana, dentro e fora dos limites da Área de Reabilitação Urbana de Benavente – ARU Benavente, poderá ser um fator muito positivo para as dinâmicas de modernização, atratividade, e rejuvenescimento desta vila.

Ao invés dos processos de gentrificação<sup>1</sup>, que os grandes centros urbanos têm assistido, denota-se que o perfil dos futuros moradores apresenta duas tendências distintas; por um lado, uma disposição associada às raízes desta terra, vindo procurar a reabilitação de casas que pertenciam a antigos familiares; por outro, uma propensão ao estabelecimento de famílias jovens que procuram as potencialidades de Benavente para constituírem família e aqui se fixarem. Paralelamente assiste-se ainda à reabilitação vocacionada para a alocação de dinâmicas económicas.

Importa referir que, decorrente dos padrões de vida atual, a linguagem arquitetónica adotada, estabelece uma imagem e composição mais apelativa e inovadora, muitas vezes com coberturas planas e/ou terraços, corpos projetados, grandes vãos de iluminação, transportando uma vivência contemporânea, por meio desta expressão, aos espaços urbanos envolventes, denotando à programática espacial da edificação as valências de uma habitação contemporânea.

Outra característica apelativa, inerente aos conceitos propostos, é a da materialidade que, apesar de romper com os cânones pré-existentes, enquadra-se e integra-se na envolvente urbana, principalmente através dos padrões cromáticos, nestes casos concretos, com a observância de grandes panejamentos em branco ou com os apontamentos em cinza. Estas novas edificações transportam ainda, apontamentos das novas materialidades construtivas e decorativas como; madeira tratada, fachadas ventiladas em chapa metálica e revestimentos em materiais compósitos.

Considera-se com esta dinâmica que, começa a iniciar-se um processo de complementaridade às propostas de intervenção desta Câmara, já realizadas ou em vias de realização, quer nos espaços públicos, como o caso da Praça da República,

---

<sup>1</sup> Dinâmica social que está associada à ocupação dos centros urbanos por classes com maior poder de compra, afastando os moradores aí residentes para as periferias das cidades.

quer nos equipamentos como na Escola EB1 de Benavente, na Junta de Freguesia ou no futuro Museu de Benavente.

Desta forma, estas novas composições e linguagens arquitetónicas rompem com as realidades pré-existentes, na sua maioria incipientes de interesse, ou quando assim o justifica, relacionando-se com o valor já edificado, propiciando-se como motores de atratividade a novas propostas de renovação.

Aos devidos efeitos.

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	27.03.2018
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que na sequência de alguns processos que deram entrada nos serviços de Obras Particulares, cujos projetos têm uma linguagem contemporânea e dizem respeito a imóveis que estão integrados na ARU (área de reabilitação urbana) de Benavente, e porque aqueles serviços gostariam de partilhar com o Executivo a definição do caminho a seguir, no âmbito da apreciação daqueles processos, solicitou a presença do autor da presente informação, o arquiteto João Pedro Leitão, chefe da DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento).

Pedi ao senhor arquiteto João Pedro Leitão que apresentasse o assunto porque, seguramente, iria conseguir transmitir à Câmara Municipal o seu entendimento (que também partilha), por forma a que os membros do Executivo possam tomar algumas considerações sobre a informação em causa.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES E PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO, ARQUITETO JOÃO PEDRO LEITÃO, transmitiu que, no passado mês, entraram na Câmara Municipal dois processos de obras para fora da ARU, nomeadamente, para a Rua D. Maria Luisa de Azevedo Borralho e para a Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, respeitando a duas habitações unifamiliares que rompem com a linguagem arquitetónica pré-existente e que procuram, de algum modo, tornar aquelas duas artérias da vila de Benavente mais apelativas, porque quer uma, quer outra, encontram-se, no momento, completamente descaracterizadas.

Disse que na passada sexta-feira passou pelos locais para tirar fotografias aos espaços, até porque um dos processos (o da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes) continha fotografias com o imóvel ainda de pé e aquelas duas habitações já ruíram, apenas existindo, atualmente, a fachada, e, por curioso que pareça, as propostas que foram colocadas estão muito próximas e têm uma linguagem arquitetónica também muito próxima.

Referiu que aqueles dois elementos são, realmente, inovadores e distinguem-se dos demais e daquilo que é hábito, crendo que isso vem na senda duma dinâmica que tem surgido.

Observou que o senhor vereador Hélio Justino questionara se a informação em apreço faria sentido para as realidades de Benavente e de Samora Correia. Infelizmente, aquele tipo de propostas apenas tem surgido para Benavente.

Acrescentou que, a par daquelas duas habitações, surgiram, recentemente, dois serviços de apoio à população, um para a Praça da República e outro para o gaveto que fica defronte às piscinas municipais de Benavente, duas zonas singulares da vila para

as quais é proposta um laboratório de análise clínicas, com serviços de apoio e consultas, e uma farmácia, respetivamente.

Deu nota que embora tenha colocado na informação, relativamente às habitações, um termo que, atualmente, se utiliza muito em matéria de urbanismo, sendo referido, muitas vezes, na televisão e tem a ver com os alojamentos locais e com a ocupação dos centros históricos por classes mais abastadas, pensa que ao contrário do que tem acontecido nas áreas dos centros históricos das grandes cidades, onde estão a expulsar os residentes, as propostas em apreço retratam um pouco o oposto, dado que dos dois processos que ocorreram na vila de Benavente, um respeita a uma família jovem que quer sair da zona de Lisboa e pretende ocupar um espaço que era do avô, e o outro é relativo a uma família jovem que comprou um imóvel e também se quer fixar na vila de Benavente.

Frisou que como aquelas famílias são jovens, as suas propostas seriam, sem dúvida, arranjar uma habitação que demonstrasse o seu estilo de vida e maneira de ser e, portanto, as linguagens arquitetónicas são, provavelmente, muito próximas do estilo de vida que pretendem levar e que, certamente, têm noutros locais e pretendem trazer para Benavente, e são, também, linguagens que adaptam espaços antigos cuja morfologia já não está adaptada aos padrões atuais e tinham outras condicionantes que os projetos pretendem ultrapassar, nomeadamente, o da Rua D. Maria Luisa de Azevedo Borralho, que ocupa a totalidade do lote. Tem duas fachadas (uma para tardoz, para o pátio do bairro municipal) e procura, através de novas técnicas, fazer as iluminações dos espaços interiores.

Opinou que são dois processos muito interessantes e realçou que há uma dinâmica que está a surgir, pretendendo a sua informação dar a conhecer à Câmara Municipal os novos caminhos que estão a acontecer.

Pediu aos membros do Executivo que olhem para aqueles projetos como uma rampa de lançamento para que a vila se torne mais apelativa para as famílias jovens.

Crê que, sem ser propositado, aqueles projetos vêm complementar a iniciativa da Câmara Municipal de intervir nos espaços públicos, para lhes dar uma nova imagem, uma nova cor e uma maior atratividade à vila com uma linguagem mais contemporânea, mesmo nos imóveis municipais, como o museu, a título de exemplo.

O SENHOR PRESIDENTE disse que existe no concelho algum edificado que, efetivamente, se foi descaracterizando ao longo dos tempos. No entanto, a Câmara Municipal definiu uma estratégia no âmbito das áreas de reabilitação urbana (vulgo centros históricos) que, na sua simplicidade, ainda mantêm características que acha que são bem marcantes e bem vincadas, sendo que, em sua opinião, importa manter essa mesma identidade.

Referiu que apesar dos centros históricos do concelho não conterem edificações extraordinárias, do ponto de vista arquitetónico, foram algo que surgiu após o terramoto de 1909 e que, atualmente, ainda têm uma linguagem que importa preservar.

Afirmou que, numa primeira fase, a Câmara Municipal desenvolveu as ARU, que foram fundamentais para poder definir o PEDU (Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano), sendo que está tratada com a equipa da sociedade de reabilitação urbana na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a possibilidade de a Autarquia poder avançar para uma segunda fase daquele trabalho. Nesse âmbito, está a ser concluído o cadastro e, portanto, Benavente, com a participação do Serviço de Finanças, deverá ser o primeiro município da Lezíria a ter o cadastro definido, um instrumento importante que não terá outra utilização que não seja aquela (algo que foi salvaguardado), tendo sido definido e articulado com aquela equipa que a Câmara Municipal irá avançar com os planos de pormenor para as ARU, planos esses que têm como objetivo salvaguardar os alinhamentos e uma linguagem que deve ser preservada, para que não haja expectativas futuras de quem quer que seja, que, quando adquirir, já sabe como é que a intervenção vai ter que acontecer.

Comentou que embora cada cidadão tenha a sua expectativa, cumpre à Câmara Municipal, obviamente, definir políticas e estratégia que possam ir de encontro àquilo com que, eventualmente, se identifique.

Crê que todos têm a perfeita noção que os centros históricos têm, atualmente, edifícios que foram construídos há muitas décadas, com as condições de habitabilidade praticadas, à época, e que estão, perfeitamente, desadequadas à realidade e, portanto, qualquer reabilitação tem que ter isso em linha de conta, sendo que, provavelmente, a subida de mais um piso e, em alguns casos, a anexação de dois lotes são soluções que se devem colocar.

Aclarou que a preocupação da Câmara Municipal com as ARU não invalida a possibilidade de serem apresentados determinados tipos de intervenção.

No que diz respeito a outras zonas dos centros urbanos, crê que pode haver abertura para a Câmara Municipal apreciar outro tipo de intervenção, desde que, obviamente, se integre no espaço, podendo (e devendo) marcar uma era de alguma modernidade arquitetónica, não pondo em causa o enquadramento com as envolventes.

Opinou que, com o devido cuidado e tratamento, o projeto relativo à farmácia se constitui como uma mais-valia, do ponto de vista do acesso a esse serviço, dado que vai ter um sistema de *drive in*.

No que concerne ao estudo para a Rua D. Maria Luisa de Azevedo Borralho, carece, naturalmente, de ser apreciado.

Relativamente ao edifício contíguo ao laboratório de análises, na Praça da República, sabe que foi feita a salvaguarda de todos os painéis de azulejos e que se pretende a sua aplicação. Mencionou que a arquitetura do hotel existente nas proximidades deve servir de referência. No entanto, crê que aquela situação deve merecer a devida ponderação por parte dos técnicos da Câmara Municipal.

Crê que a sua opinião ficou bem clara e julga que a Câmara Municipal deve definir os traços gerais daquilo que deve ser a intervenção por parte dos serviços das Obras Particulares na apreciação dos projetos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse crer que há uma responsabilidade por parte da arquitetura e, também, dos decisores políticos de, em determinadas épocas, saberem deixar a marca dessa época e se, atualmente, se podem ver edifícios como o Mosteiro dos Jerónimos e o Centro Cultural de Belém, entre outros, eles foram projetados em determinada altura, marcaram uma época e foram preservados e, portanto, se, por um lado, há que ter a preocupação de preservar o património histórico, por outro, não se deve ter qualquer tipo de amarra “ideológica” em deixar que os cidadãos do futuro possam usufruir e desfrutar daquilo que eram os projetos arquitetónicos duma época considerada contemporânea.

Considerou que nas áreas de reabilitação urbana deve, efetivamente, haver o cuidado extremo de tentar preservar, ao máximo, aquilo que, no fundo, faz parte da história e que, no caso do concelho de Benavente, sofre com o facto de ter havido muitos edifícios que foram abaixo com o terramoto de 1909, especialmente, alguns importantes, sendo a igreja uma questão sintomática. Por outro lado, relativamente ao que está, concretamente, em apreço, não o choca aquilo que é proposto para o edifício do gaveto da Praça da República, até porque o hotel nas imediações nasceu de outro edifício pré-existente e tem uma linha arquitetónica que corta com a linha arquitetónica do centro histórico.

Referiu a existência de um edificado em tijoleira, na Rua Luís Godinho, que também não é a casa típica de um centro histórico, havendo um ou outro apontamento que, de facto, lhe parece aceitável, assim como lhe parece aceitável a proposta mais arrojada para a Rua D. Maria Luisa de Azevedo Borralho que, já não fazendo parte do centro histórico, constitui uma oportunidade de se poder deixar uma marca para as gerações vindouras. Sublinhou que se, de algum modo, não houver essa abertura, poder-se-á, por vezes, deixar passar uma década ou duas sem que as coisas fiquem com uma marca

contemporânea daquilo que é a vontade das pessoas, mas que também deve ser a vontade da Autarquia.

Lembrou que quando foi feito aquele edificado no Largo Nossa Senhora da Paz, onde funciona uma loja de tintas, também esse projeto acabou por chocar algumas pessoas, mas certo é que foi concretizado, existe e, no fundo, acaba por se enquadrar na envolvente.

Aflorou que, como é sabido, é defensor da solução mais arrojada para o museu municipal que, sendo um edifício histórico, pode constituir, também, uma oportunidade de deixar uma marca para o futuro.

Opinou que se a Câmara Municipal tem que ter um fio condutor para o futuro, esse fio deverá tentar preservar, ao máximo, a identidade dos centros históricos, analisando cada caso, pontualmente, e podendo validar uma ou outra situação que pareça favorável, como é o caso do que é proposto para o gabinete de análises. Por outro lado, tudo o que é fora dos centros históricos, e havendo a descrição das ruas que não têm uma uniformização, crê que a Câmara Municipal, enquanto decisor político, deve dar às pessoas a possibilidade de construírem esses edificados que, daqui por cinquenta ou cem anos, ainda existirão e poderão ser apreciados como uma marca arquitetónica do tempo atual.

Acrescentou que isso é algo que, ao longo dos anos, também tem acontecido e não constitui novidade nenhuma, e exemplificou que existe um edificado na Rua Joaquim Alves Inácio, em Santo Estêvão, cujo projeto de arquitetura foi licenciado pela Câmara Municipal, mas que já na altura rompia com a imagem visual daquela rua, tipicamente de casa térreas.

Comentou que se a Câmara Municipal puder ter linhas bem definidas, deixará, provavelmente, de ter uma coisa avulsa e, a determinada altura, as pessoas tenderão a procurar adquirir imóveis para reabilitar em ruas onde já possa haver um ou dois exemplos de tipo de arquitetura diferente, conseguindo-se uma concentração daquilo que é a ideia da Autarquia para o futuro.

Concluiu, afirmando que o senhor vereador Hélio Justino fez muito bem em colocar o assunto à consideração dos membros do Executivo e, na sua opinião, a Câmara Municipal deve manter, ao máximo, a traça dos centros históricos, permitindo uma ou outra exceção, quando julgue que isso é positivo. Fora dos centros históricos, acha que a Câmara Municipal deve dar a possibilidade de as pessoas fazerem projetos de arquitetura bonitos e que enriquecem o concelho pelo facto de serem diferentes, podendo deixar uma marca para as gerações vindouras.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES E PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO, ARQUITETO JOÃO PEDRO LEITÃO, comentou que o processo do laboratório de análises é o único que se situa dentro da ARU, sendo que foram adquiridos os dois prédios e unificadas as parcelas.

Deu nota que lhe parece que aquele projeto encontra uma relação entre a linguagem arquitetónica existente, porque deixa o edifício que tem maior valor patrimonial, onde existiu uma padaria, construindo outro apenas a esse, com as novas valências e outro tipo de serviços.

Sublinhou que, infelizmente, parece que os azulejos não serão os originais, mas, sim idênticos a esses, estando o processo ainda a decorrer.

Acrescentou que propôs que fossem feitas algumas alterações, por forma a que o edifício novo se enquadre ainda mais, nomeadamente, no alinhamento da cêrcea com o edifício do lado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que há necessidade de discutir ainda mais aquelas matérias porque, de facto, elas não são fáceis e, para orientação dos serviços, é importante que o Executivo partilhe e se debruce sobre aquelas questões que são, de certa forma, controversas, porque se, por um lado (como já foi dito), há

necessidade de manter uma identidade e uma determinada traça que identifique essa mesma identidade, por outro lado, tem que se colocar, forçosamente, nos pratos da balança a opção de ter zonas históricas ou zonas mais antigas de determinada localidade a ficarem desertificadas, por assim dizer, porque os mais velhos acabam por partir, os imóveis ficam em ruínas e, muitas vezes, não há a atratividade suficiente para que essas zonas sejam revitalizadas, quer em termos do edificado, quer em termos de haver mais gente jovem a investir naquelas zonas.

Considerou óbvio que aquele tipo de projetos é, de facto, muito mais atrativo e, portanto, a Câmara Municipal deve fazer essa reflexão e colocar nos pratos da balança o que é que quer, devendo ter em linha de consideração aquilo que é o valor arquitetónico e patrimonial dos edifícios do concelho.

Realçou que lhe parece pacífica a necessidade de a Câmara Municipal analisar, caso a caso, o enquadramento de cada situação. Aludiu a alguns exemplos que foram referidos pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, de processos anteriores que, ao momento da sua aprovação, geraram, também, alguma polémica, pela sua ousadia, para a época, e que, atualmente, estão, perfeitamente, integrados e aceites, sendo que, muitas vezes, o difícil é o primeiro passo.

Pessoalmente, acha que aquele tipo de projetos indica, de facto, um nível de atratividade muito maior, sobretudo para a gente mais jovem, ainda que a Câmara Municipal tenha, obviamente, a obrigação de preservar uma determinada identidade.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que, efetivamente, aquele tipo de projetos é, normalmente, mais atrativo. Contudo, há que haver um cuidado maior na área de reabilitação urbana.

Observou que o projeto para a área de reabilitação urbana foi aquele que menos a chocou, porquanto souberam preservar uma fachada, dando ao edificado a modernidade que ele necessitava.

Manifestou concordância com o senhor vereador Hélio Justino de que, efetivamente, cada caso é um caso, tendo o técnico camarário a função muito importante de informar o Executivo de qual o respetivo enquadramento na rua, razão pela qual a legislação também diz que terá que haver a análise da envolvente.

Referiu que, não sendo legíveis os PDF apresentados, é certo que os projetos fora da área de reabilitação urbana também não a chocam, terá que se olhar sempre para a envolvente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO reiterou que o mais difícil é dar o primeiro passo e quando se olha para o projeto da Rua D. Maria Luisa de Azevedo Borralho, por exemplo, ele corta, completamente, com a envolvente. No entanto, naquela área de implantação, provavelmente, só um projeto daquela dimensão trará as devidas condições para que um casal jovem vá morar para ali.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que o problema do Município de Benavente é, precisamente, andar, há muitos anos, a analisar caso a caso. Referiu que em Porto Covo é possível ver a arquitetura e as cores semelhantes, as ruas semelhantes e bem definidas e, por isso (e, também, porque tem uma praia perto), se tornou um polo de atração turística.

Considerou que optar por projetos de arquitetura mais modernos nem sempre é sinónimo de atração para quem visita uma localidade e se a Câmara Municipal continuar a analisar caso a caso, o concelho de Benavente continuará a tornar-se, cada vez mais, numa manta de retalhos, onde cada um faz, mais ou menos, aquilo que quer e, portanto, já devia haver planos de pormenor para determinados bairros e determinadas zonas, para evitar o que está a acontecer.

Referiu que um edifício pode ter uma arquitetura moderna, isolado, mas quando se olha à volta, uma coisa não tem nada a ver com a outra e, depois, mais à frente, há alguém

que nem faz assim, nem como lá está, e inventa mais um projeto de arquitetura, e, portanto, mais vale criar bairros multi-arquitetónicos, permitindo todo o tipo de projetos e ficando assim caracterizado, sob pena de, a seu ver, a matéria nunca mais ter um rumo definido e, depois, quem decide as políticas (que não existem) são os munícipes, não sendo a Câmara Municipal a decidir o que quer para determinado bairro, enquadrado com a envolvente.

Afirmou que se a Câmara Municipal não tiver cautela com essa situação, os erros acumulados que descaracterizaram, sobretudo, a freguesia de Samora Correia, vão continuar a ocorrer.

Deu nota que a Câmara Municipal permitiu, já nos tempos atuais, que se contruísse ao lado da sede do Partido Socialista, na Rua Movimento das Forças Armadas, uma casa que nada tem a ver com as envolventes da zona histórica.

Sublinhou que é importante definir qual é a política da Câmara Municipal para essas matérias, porque andar sempre a analisar caso a caso não é um rumo para o concelho de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que a Câmara Municipal tem bem presente aquilo que quer, expressou-o em sede de reunião do Executivo, tomou medidas, atempadamente, avançou para os centros históricos (aquilo que é importante preservar e que têm uma dimensão significativa), definiu as ARU e, como deu nota, vai avançar com os planos de pormenor (com as mesmas equipas), não tanto com o objetivo de ter uma arquitetura mais apelativa naqueles espaços, mas, sobretudo, de ter uma linguagem e defendê-la, porque é ela que pode dar identidade a um determinado espaço.

Observou que a zona mais antiga de Benavente tem uma linguagem com a qual a Câmara Municipal se identifica e se consegue reabilitar o que existe nessa zona, crê que a Autarquia fará um excelente serviço para o futuro porque, seguramente, mesmo do ponto de vista turístico e de quem ali habita, aquele espaço manterá a identidade muito própria que tem, atualmente, e que é importante salvaguardar.

Reiterou que tem sempre muitas reservas no que diz respeito às intervenções naquelas áreas, porque mais importante do que torná-las apelativas, é dar-lhes condições, do ponto de vista daquilo que é a dinâmica, para que as coisas aconteçam, e a Câmara Municipal está a trabalhar nessa dinâmica.

Referiu que há intervenções, perfeitamente, bem conseguidas, como a intervenção de alto nível que foi realizada na antiga casa da professora Maria da Piedade, na ligação da Av. das Acácias com a Rua do Pinheiro, porque manteve, exatamente, a imponência e a traça do edifício. Mencionou, também, a intervenção da Benagro, outro bom exemplo da forma como, efetivamente, se deve intervir naquele espaço.

Comentou que, à primeira vista, o projeto para a Praça da República não o choca e pode enquadrar-se, perfeitamente, dada a existência do hotel. No que diz respeito aos outros dois projetos, embora exista uma regra, perfeitamente, definida de que se deve criar harmonia com a envolvente, crê que também não se pode criar um espartilho para que tudo seja igual. Julga que deve haver abertura, por parte da Câmara Municipal, para alguns projetos para as zonas de expansão de Benavente, devidamente, enquadrados numa harmonia com a envolvente, e não a todo o custo, nem sendo as pessoas que vêm de fora ou os senhores arquitetos que, normalmente, querem deixar a sua marca para o futuro que devem impor o que quer que seja.

Propôs que os projetos de arquitetura referidos pelo senhor chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento sejam objeto duma primeira e sucinta apreciação por parte dos técnicos da Câmara Municipal e que os alçados sejam presentes à Câmara Municipal, informalmente, para que o Executivo efetue visita ao local e possa, eventualmente, validar algumas dessas situações.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS considerou que a matéria em apreço é importante e difícil, constituindo um caso concreto que deve envolver todo o Executivo, no espírito de encontrar as melhores soluções e as melhores respostas.

Referiu a máxima popular, muito antiga, que diz que de menino e de louco, todos têm um pouco e observou que também todos têm, sempre, uma opinião sobre os arquitetos. Transmitiu que ele também tem a sua opinião, sem desrespeito para com nenhum arquiteto, até porque conhece muitas das pessoas dessa arte com as quais se tem cruzado, em termos profissionais, e, mesmo entre essa classe, encontram-se, sempre, diferentes olhares sobre a mesma questão, e havendo, atualmente, uma vaga de novos arquitetos que defendem ideias mais modernas e futuristas, tem alguma preocupação e recomenda algum cuidado e cautela com essa onda de modernismo e futurismo que se anda a respirar um pouco no concelho de Benavente.

Pensa que aquela matéria deve ser muito bem ponderada e trabalhada porque, de facto, o passo que a Câmara Municipal der e aquilo que de errado puder vir a acontecer vai, certamente, penalizar as próximas gerações.

Concluiu, dando nota que sempre ouviu dizer que na terra onde se viver, deve fazer-se o que se vir fazer e, portanto, se alguém tem que se adaptar e procurar integrar, não é quem já está nas localidades, mas, sim, quem vem de novo (que é bem-vindo, bem-recebido, e deseja que muitos venham), que sabe ao que vem, para onde vem e o que a região de Benavente representa (que, no território nacional, faz parte de um nicho muito concreto na área do Ribatejo sul).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

28.03.2018

### **Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA**

Processo n.º 1023/2017

Requerente: Agropecuária Meia Bota, Lda.

Local: Herdade do Bilrete – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Prosseguir tramitação.”*

### **Ponto 20 – VERIFICAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE**

Processo n.º 835/2016

Requerente: António Júlio da Silva Saraiva

Local: Estrada das Fontainhas, 84 – Porto Alto – Samora Correia

### **Informação Apoio Jurídico - DMOPPUD, 16 de março de 2018**

Através do requerimento referenciado acima e em assunto, veio o advogado, dr. Paulo Nunes Morgado, em representação de Virgínia Ferreira Neves, por si e na qualidade de

cabeça de casal da herança aberta por óbito de José Martins de Oliveira, veio ao processo requerer que se reconheça e declare "... a nulidade dos atos administrativos que autorizaram as vistorias do imóvel ... (realizadas em 16/02/2017 e 13/03/2017), bem como dos despachos proferidos em 21/02/2017 e 17/05/2017, e ainda a nulidade da notificação da requerente em 06/06/2017, (...)", tudo ao abrigo do disposto no artigo 161.º, n.º 2, alínea i) do Decreto-Lei n.º 4/205, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Alicerça o seu pedido, fundamentalmente, no seguinte: i) em 2 de fevereiro de 2017, no Processo Judicial n.º 1540/13.7TBENV, transitada em julgado em 20 de abril do mesmo ano, o Tribunal haver julgado improcedente a ação interposta pelo aqui requerente, no qual visava<sup>2</sup>, além do mais, a condenação de Virgínia Ferreira Neves, sua senhoria, "(...) a realizar obras profundas e estruturais de molde a criar condições de habitabilidade no locado, (...)"; ii) existir uma decisão administrativa incompatível com a decisão Judicial e ainda, iii) no disposto no artigo 205.º, n.º 1, da nossa Lei Fundamental, segundo o qual "As decisões dos Tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de qualquer outras autoridades."

Posto isto, importa, pois, apreciar o agora requerido:

## I. Do requerido

1. Reconhecendo a importância que lhe é devida, entendemos, contudo, que o invocado princípio da obrigatoriedade e da prevalência das decisões dos tribunais, vertido no artigo 205.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, não constitui, no caso em apreço, um comando ou uma ordem dirigida à câmara municipal desonerando-a de dar cumprimento a comandos normativos que lhe são impostos, tanto mais que deve obediência à lei.

Diferentemente da função executiva, a função jurisdicional traduz-se numa atividade de composição de conflitos de interesses, em obediência a critérios jurídicos, buscando-se a paz jurídica mediante um processo heterocompositivo, com as concomitantes garantias de imparcialidade, independência e neutralidade. Acontece que, no caso em concreto, a decisão judicial em que o mandatário da locadora se respalda apenas se atém na vertente privatística da relação que mantém com o locatário e a que a câmara municipal é alheia.

Mas, ainda assim, poder-se-ia questionar se pode uma decisão judicial isentar o dever que impende sobre os cidadãos proprietários de imóveis, arrendados ou não, de cumprir a lei, no caso o artigo 89.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação<sup>3</sup> (RJUE). Não temos dúvida quanto ao teor negativo da resposta. Porém, o que separa esta resposta do alcançado pela decisão judicial proferida no processo que opôs locador e locatário são (apenas) as circunstâncias do caso em concreto. Aliás, note-se que na aplicação do regime da realização das obras de conservação, o locatário, enquanto beneficiário daquelas, é, no processo administrativo que se desenrola após haver tomado o impulso de requerer à Câmara Municipal que intervenha, (mero) interessado, ao passo que naqueloutro processo – o judicial – é parte, ao contrário da Câmara Municipal, que nem sequer detém essa qualidade.

2. Sem prejuízo do que antes se evidenciou, que é de suma importância para a proposta que adiante se fará, entendemos que, no caso de que nos ocupamos, é de relevar a apreciação judicial, relativamente ao pedido do Autor:

---

<sup>2</sup> Tendo em conta a fotocópia simples da "Sentença" datada de 6 de março de 2017, anexada ao requerimento aqui em apreciação.

<sup>3</sup> Segundo o qual: "1 - As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético."

“O Autor<sup>[4]</sup> depende o pagamento mensal de 43,84 €, o que equivale a 526,08 € por ano.

Por seu turno, as obras que impetra cifram-se em não menos de 20.000,00 €, e sem considerar o custo tributário associado (IVA) que é naturalmente devido.

Recorrendo a singelo raciocínio, logo se antolha que seriam necessários cerca de 40 anos para que a Ré pudesse amortizar o investimento a realizar.

Mais, quando o próprio Autor confessa que possui 80 anos de idade.

Mais ainda, quando ficou demonstrado que a própria senhoria se disponibilizou para proceder a vistoria acompanhada de construtor e com vista a inteirar-se do estado do imóvel, e foi o Autor quem desconsiderou e comprometeu tal possibilidade, raiando se não incorrendo, em *venire contra factum proprium*.<sup>5</sup>

Entre a vastíssima jurisprudência, conclui-se como em acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (...): “a renda paga é extremamente baixa e não permite recuperar, em tempo razoável, o capital que seria necessário para realizar a obra em causa (se, na sequência desta, outras não se viessem a revelar necessárias), sendo injusto pedir tal dispêndio, restando a possibilidade de requerer junto da CM as diligências necessárias à realização de obras coercivas, face ao perigo em que se encontra o arrendado, ou lançar mão dos disposto no artigo 1083.º, n.º 5, do Código Civil.

Pensar de outro modo, seria contrariar as conceções ético-jurídicas que demandam a aplicação do instituto do abuso de direito, porquanto se afere como injusto obrigar alguém a reparações avultadas quando as rendas pagas são de tal modo baixas que impedem a amortização em prazo razoável. (...). Improcede, assim, o pedido do Autor de condenação da Ré a realizar as obras profundas e estruturais de molde a criar condições de habitabilidade no locado, mais decaindo, por prejudiciais, os restantes pedidos fundados em responsabilidade civil.” [Sublinhado nosso.]

E, no que toca ao pedido da Ré (locadora/senhoria) que pediu a “... resolução do contrato com fundamento na violação grave de regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança, (...)”, porquanto “... não ficou demonstrada qualquer factualidade que minimamente se compadeça com o desiderato pretendido pela Ré...”, decaiu também este (assim como, igualmente, os restantes).

Porém, o Tribunal valorou, ainda que não intensamente, no âmbito do pedido de litigação de má fé que a Ré sustentou no mesmo processo judicial, a conduta do Autor - o qual omitiu ter a locadora tentado visitar o locado na companhia de construtor, com o objetivo de avaliar a situação vertida em vistoria realizada pela Câmara Municipal realizada em 27.10.2016 -, pois consignou: “... o Tribunal ousa afirmar que a estratégia adotada pelo Autor raia, de forma séria, as fronteiras da litigação de má-fé, porquanto, e independentemente da contingência evidente da prova, cabe às partes aferir da maior ou menor verosimilhança dos factos, estando assim na fronteira da lide temerária com

---

<sup>4</sup> Parêntesis nosso. Trata-se de António Júlio da Silva Saraiva, locatário, que pediu a condenação da Ré, Virgínia Ferreira Neves, “... a realizar as obras profundas e estruturais de molde a criar condições de habitabilidade no locado, mais pedindo a condenação no pagamento da quantia de 20.000,00€ por danos morais, de 6.000,00 por danos materiais e reparações efetuadas pelo Autor e a quantia de 10.000,00€ por danos na saúde do Autor.”

<sup>5</sup> Brocardo latino que significa “a ninguém é concedido vir contra o próprio ato”. Há *venire contra factum proprium* quando alguém exerce uma posição jurídica em contradição com o comportamento pelo mesmo assumido anteriormente. Exemplo, entre muitos outros: ACSTJ de 13-11-2002 - Abuso do direito - *Venire contra factum proprium*

I - O *venire contra factum proprium* traduz o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente pelo exercente. II - *Integra abuso do direito, na modalidade de venire contra factum proprium, a exercitação pelos proprietários de um prédio urbano do seu direito de pedir a demolição de uma construção efectuada pela proprietária de um prédio contíguo numa placa de um anexo daquele, construção essa realizada com o consentimento e ajuda daqueles, catorze anos atrás, quando eram arrendatários do prédio, não havendo prova de que, durante esse longo lapso temporal, se hajam por alguma forma (factis vel actis) oposto à sua utilização.*

a lide ainda assim admissível e aceitável, como se crê, e apesar de tudo, ser o caso desta.”

Em resumo, como se deixou bem evidenciado, é de direito privado a matéria controvertida apreciada pelo Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo Central Cível de Santarém, que decidiu o caso concreto que lhe foi apresentado, em que a Câmara Municipal não é parte.

E, se de facto é basilar, num Estado de Direito Democrático, o cumprimento do princípio vertido no artigo 205.º, n.º 2 da CRP, não menos elementar é a observância do princípio da separação dos poderes, que permite a existência de órgãos administrativos dedicados à função administrativa e órgão jurisdicionais dedicados à função jurisdicional, sendo que, nos termos do artigo 212.º, n.º 3, também da CRP, é aos tribunais administrativos (e fiscais) que cabe o julgamento das ações (e recursos) contenciosos que tenham por objeto dirimir os litígios emergentes das relações jurídicas administrativas (e fiscais). Isto significa, como é consabido, que os tribunais comuns não são competentes para julgar os litígios em que esteja em causa a administração pública no exercício da sua atividade.

3. É, pois, neste contexto que se entende que não assiste qualquer razão à locadora, devendo ser negado, ou seja, indeferido o requerido que agora se aprecia. Mas não só: como se o acabado de expor não fosse suficiente, é de notar, ainda, que qualquer uma das datas referidas e reportadas à prática de atos administrativos que se pretende pôr em crise é anterior a 6 de março de 2017 e, mais ainda, da data de trânsito da decisão judicial. Não faz, pois, sentido, evocar a nulidade de atos que “ofendam os casos julgados”, quando à data da sua prolação ainda não havia sequer decisão. Mas, ainda assim, a autoridade do caso julgado para a Administração a que se refere o artigo 161.º, n.º 2, al. i) do CPA de 2015 é reportada às sentenças dos tribunais administrativos, isto é, àqueles casos em que a Administração é parte, o que não é o caso.

4. A propósito da obrigação que impende sobre os proprietários de realizarem obras de conservação, tenhamos presente o constante no Parecer n.º 27/2016, da Procuradoria-Geral da República<sup>6</sup>:

“2 — Se a resolução do problema se não revelar viável através da ação da Câmara Municipal de Santarém (66), poderá a «IP» recorrer diretamente a tribunal para compelir a Teixeira Duarte a efetuar as obras de conservação nas estruturas de contenção da encosta necessárias para evitar desabamentos sobre a linha férrea.

A obrigação que impende sobre a proprietária de realizar as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança das edificações e o correspondente poder por parte da câmara municipal para determinar a realização de tais obras estabelecem uma relação jurídica de natureza administrativa (67), na qual pode existir uma multiplicidade de interessados.

É da competência dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal a apreciação dos litígios que tenham por objeto questões relativas a relações jurídicas administrativas e fiscais [artigo 4.º, n.º 1, alínea o), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (68)].

Como refere JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, as relações jurídicas que ligam os particulares à Administração são cada vez menos frequentemente relações simples ou bipolares, em que há apenas dois sujeitos ou polos de interesse, multiplicando-se as relações complexas

---

<sup>6</sup> Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, d23 de março de 2017, sobre “*Infraestruturas de Portugal, IP — Domínio Público Ferroviário — Domínio Público Rodoviário — Estrada Municipal — Direito de Propriedade — Prédio Rústico — Obras de Conservação — Dever de Prevenção do Perigo — Edificação — Câmara Municipal — Posse Administrativa — Autotutela Declarativa — Autotutela Executiva — Óbra Coerciva — Princípio da Prossecução do Interesse Público — Princípio da Legalidade — Princípio da Juridicidade — Servidão Administrativa — Ação Judicial — Procedimento Cautelar — Processo Executivo*”.

ou multipolares, em que muitas vezes os particulares, e também entidades administrativas, aparecem com posições conflitantes entre si, interessados em atuações diferentes (69).

Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea h), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (70), seguem a forma de ação administrativa os processos que tenham por objeto litígios cuja apreciação se inscreva no âmbito da competência dos tribunais administrativos, designadamente os que tenham por objeto a condenação à adoção ou abstenção de comportamentos por particulares.

Como a doutrina vem sustentando, enquadram-se nesta previsão as situações em que a Administração se veja forçada a recorrer a tribunal para demandar particulares em ordem a obter a respetiva condenação à adoção ou abstenção de comportamentos, por falta de poderes de autotutela que lhe permitam praticar atos administrativos impositivos e, desse modo, prescindir do recurso à tutela jurisdicional (71).

Poderá a «IP», ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.ºs 1 e 2, alínea i), e seguintes do mesmo Código, solicitar ao tribunal administrativo a adoção da providência cautelar antecipatória ou conservatória que se mostrar adequada a assegurar a utilidade da sentença a proferir no processo.

Em caso de não acatamento pelo particular das sentenças proferidas pelo tribunal, seguir-se-á o processo executivo correspondente, nos termos previstos no artigo 157.º, n.º 5, do mesmo Código.”

## II. Da situação em concreto, objeto do presente processo

1. Neste ponto consideramos útil fazer apelo a informação de nossa autoria, datada de 27 de outubro de 2017<sup>7</sup>, sobre o dever de conservação, na perspetiva prática do exercício das competências administrativas da Câmara a que se refere o artigo 89.º, n.º 2, do RJUE.

A dado momento, escrevemos:

“(..)

1.2. Como facilmente se percebe, o resultado da vistoria é determinante para que a câmara Municipal possa ordenar a execução de obras de conservação ou a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a segurança das pessoas.

A vistoria, melhor dizendo, o auto de vistoria resultante da vistoria é o documento essencial no procedimento que se iniciará tendente à tomada de decisão pela Câmara Municipal.

Fazendo um périplo pelo artigo 90.º, temos, então,

✓ que a vistoria é realizada por três técnicos nomeados pela CM: tendo por base o despacho da VUE, datado de 24.10.2014, aposto na Informação n.º 33/2014, do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), foi já constituída uma Comissão de Vistorias, composta por um arquiteto e um engenheiro, ambos técnicos superiores do Sector de Gestão Urbanística (SGU), um fiscal de obras, o técnico do SMPC e um representante do Comandante do Corpo de Bombeiros de Benavente;

✓ que o proprietário tem de ser notificado daquela sete (7) dias antes da data prevista para a realização da vistoria, sendo que os atos referidos no artigo são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário; o proprietário pode indicar nomear um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados pela CM.

(...)

---

<sup>7</sup> No Processo n.º 1386/2015, de 27.11., de promoção oficiosa, relativo a “Vistoria às condições de segurança e/ou salubridade / Dever de conservação”.

No que toca ao auto de vistoria, propriamente dito, apresentamos no Anexo I uma proposta de modelo deste documento, tendo em conta o disposto nos n.ºs 4 e 5, que estabelecem:

“4 - Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário.”

5 - A descrição do estado do imóvel, a que se refere o número anterior, inclui a identificação do seu estado de conservação, apurado através da determinação do nível de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e na respetiva regulamentação.”<sup>8</sup> [Negrito e sublinhados nossos.]

O artigo 5.º atrás referido cuja epígrafe é “Níveis de conservação” dispõe como se transcreve:

“1 - Os níveis de conservação refletem o estado de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma e a existência, nesse prédio ou nessa fração, de infraestruturas básicas.

2 - Os níveis de conservação constam do seguinte quadro:

Nível	Estado de conservação
1	Péssimo
2	Mau
3	Médio
4	Bom
5	Excelente

3 - A determinação do nível de conservação é válida pelo período de três anos.”

1.2.1. Note-se que a Câmara Municipal só poderá tomar decisão de proceder à posse administrativa de um imóvel com vista à realização de obras indispensáveis à sua segurança quando o seu proprietário se recusa a fazer e quando, a) previamente, o prédio tenha sido objeto de vistoria; b) o proprietário possa nela ter tido intervenção; c) tenham sido cabalmente identificadas as obras que se impõem fazer; d) tenha sido obtido orçamento para elas e, finalmente, e) o proprietário tenha sido notificado deste.

Ora, este grau de complexidade revela que o procedimento tem, pelo menos, dois momentos cruciais que impõem o cumprimento das formalidades legalmente previstas: i) o que, baseando-se no Auto de vistoria dá origem à prolação de uma decisão fundamentada que respeita à necessidade da posse administrativa para a execução das obras e, ii) o que estabelece que a Câmara se irá substituir ao proprietário e irá realizar as obras pelo valor que foi orçamentado e notificado regularmente.

E, nesse momento, isto é, no momento da tomada de decisão quanto à posse administrativa de um imóvel destinado a proporcionar a realização de uma finalidade que sem ela não seria possível concretizar – ou seja, a execução de certas obras em prédio por um determinado preço –, a decisão que ordena aquela posse tem de conter já decisão que fixa o esse preço, mesmo que a separá-las esteja um certo lapso de tempo.

(...)

1.3. Finalmente, é do artigo 91.º que resulta o procedimento a desencadear no que diz respeito à execução de obras coercivas e que, pode ser resumido da seguinte forma:

---

<sup>8</sup> Decreto-Lei n.º 266 B/2012, de 31 de dezembro - Estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, e que revoga os Decretos-Leis n.ºs 156/2006, de 8 de agosto, e 161/2006, de 8 de agosto.

✓ Só é aplicável caso o proprietário do imóvel não inicie as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, n.ºs 2 e 3 e só estas, pois, como se percebe, o n.º 1 está pensado para aquelas que não foram definidas previamente pela Câmara Municipal. A comprovação de que as obras não foram executadas é feita pelo serviço de fiscalização e/ou pelos técnicos especificamente designados para o efeito por parecer ou por despacho;

✓ Aplica-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º no caso dos prédios não arrendados, já que para os arrendados se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, cuja versão mais recente resulta da Lei n.º 43/2017, de 14 de junho e que entrou em vigor em 15 de junho de 2017;

✓ Se as quantias despendidas pela Câmara Municipal não forem pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei.

Pese embora o diploma não mencione expressamente a obrigatoriedade de elaboração de orçamento das obras a executar em substituição do proprietário – exigência que só é mencionada no regime jurídico das obras em prédios arrendados – cfr. artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, entendemos que, sob pena de excesso de formalismo, deve sempre o proprietário tomar conhecimento através de notificação adequada daquele, tanto mais que a partir daquela notificação ficará a saber o valor pelo qual se responsabiliza perante a Câmara Municipal<sup>9</sup>;

✓ Mas, antes da realização das obras propriamente ditas, pode ser necessário determinar-se a posse administrativa do imóvel, matéria que está a cargo do presidente da câmara Municipal. Ou seja, a posse administrativa só é desencadeada perante uma de duas situações: recusa de colaboração do particular em executar as obras ou consentir que a Câmara Municipal as faça. Seja qual for a circunstância, o ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa – após audiência prévia, naturalmente, é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

De harmonia com o artigo 107.º, n.º 3, a posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras. Estes trabalhadores no momento da execução do ato de tomada de posse administrativa têm de elaborar um auto. Neste, dependendo da situação em concreto, deve registar o ato e quem o ordenou e o estado em que se encontra o prédio, a obra e tudo o mais que a norma indica e que seja aplicável ao caso em concreto;

✓ A posse administrativa manter-se-á pelo período necessário à execução coerciva da obra, caducando no termo do prazo fixado para a mesma. A Câmara Municipal terá de a realizar no mesmo período de tempo concedido para o efeito ao particular;

✓ As obras tanto podem ser executadas por administração direta, desde que se possa, de forma pormenorizada discriminar todas as despesas efetuadas pelo município para que possa exigir o seu pagamento ao particular ou, por recurso à contratação pública, através da celebração de um contrato de empreitada, seguindo-se o respetivo regime.

(...).”

2. Ora, não é necessária uma leitura muito afinada para perceber que o Auto de Vistoria datado de 16 de fevereiro de 2017<sup>10</sup>, não cumpre os seus desígnios legalmente fixados, limitando-se, a Comissão, no que ora nos interessa, a referir: “O edifício necessita

<sup>9</sup> Sendo certo que a Câmara Municipal tem, ela própria, um limite, que é o de não poder exigir mais obras do que aquelas que sejam absolutamente necessárias para repor os fins de utilidade pública em causa.

<sup>10</sup> Para não falar do que o complementou, em 15 de março de 2017.

urgentemente de obras de beneficiação e manutenção”, anexando fotografias – cfr. fls. 82-verso a 91, o que é manifestamente insuficiente do ponto de vista formal e material. Junta-se a esta informação o modelo de Auto de Vistoria por nós elaborado, propondo-se que o mesmo seja adotado, assim como os procedimentos vertidos na nossa Informação datada de 27 de outubro de 2017, de futuro.

3. Assim sendo, entendemos, não estava e não está ainda a Câmara Municipal em condições de poder tomar decisão de proceder à posse administrativa do imóvel com vista à realização de obras, que seria a decisão que legalmente se imporia no presente momento.

Na nossa opinião, a deficiente execução das competências que cabem à Câmara Municipal, por incumprimento do legalmente fixado, são razão legítima para obstar à decisão que se exigiria agora.

4. Contudo, não obstante devermos propor o cumprimento das disposições legais referenciadas antes nesta informação, entendemos ainda ser nosso dever propor que se frua dos fundamentos expendidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo Central Cível de Santarém para desobrigar a locadora de executar obras no locado e pondere, para efeitos de atuação da Câmara Municipal, se estará disposta a ser ressarcida em 40 anos ou mais através do recebimento das rendas, sendo que nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 157/2016, de 8 de agosto<sup>11</sup>, “Quando o senhorio o requeira, demonstrando que as rendas são indispensáveis para o sustento do seu agregado familiar (...), a entidade promotora das obras coercivas pode autorizar o levantamento de 50 /prct. do valor dos depósitos da renda vigente aquando do início das obras, acrescida das atualizações ordinárias anuais (...).” Nestas situações, apenas o restante valor reverte para a entidade promotora das obras coercivas.

### III. Resumo, conclusão e propostas

- Não assiste qualquer razão à locadora, devendo ser negado, ou seja, indeferido o requerido, porque
- i) é de direito privado a matéria controvertida apreciada pelo Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízo Central Cível de Santarém, que decidiu o caso concreto que lhe foi apresentado, em que a Câmara Municipal não é parte e,
- ii) porque qualquer uma das datas referidas e reportadas à prática de atos administrativos que se pretende pôr em crise é anterior a 6 de março de 2017 e, mais ainda, da data de trânsito da decisão judicial. Não faz, pois, sentido, evocar a nulidade de atos que “ofendam os casos julgados” quando, à data da sua prolação, ainda não havia sequer decisão.
- O Auto de Vistoria datado de 16 de fevereiro de 2017, não cumpre os seus desígnios legalmente fixados.
- Não estava e não está ainda a Câmara Municipal em condições de poder tomar decisão de proceder à posse administrativa do imóvel com vista à realização de obras.
- Decorrido um ano sobre a data da realização da vistoria, importará obter informação sobre o estado do imóvel nesta data e ordenar a realização de nova vistoria, desta feita cumprindo-se na íntegra o estatuído.
- É nosso dever propor que se frua dos fundamentos expendidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízo Central Cível de Santarém para desobrigar a locadora de executar obras no locado e pondere, para efeitos de atuação da Câmara Municipal, se estará disposta a ser ressarcida em 40 anos ou mais através do recebimento das rendas, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 157/2016, de 8 de agosto.

---

<sup>11</sup> Que aprovou o regime jurídico das obras em prédios arrendados; depois de sofrer diversas alterações está agora republicado em anexo à Lei n.º 43/2017, de 14 de junho.

Helena Machado, técnica superior, jurista.

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  27.03.2018  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que se trata de um pedido de verificação às condições de salubridade, acompanhada dum informação do Apoio Jurídico acerca da qual, por contemplar algumas particularidades, solicitou ao senhor arquiteto João Pedro Leitão, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, os devidos esclarecimentos.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES E PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO, ARQUITETO JOÃO PEDRO LEITÃO, observou que os serviços se têm deparado com dificuldades tremendas relativamente às vistorias aos prédios que não possuem condições de habitabilidade, dando a ideia que as mesmas ficam aquém do efeito pretendido.

Referiu que as vistorias efetuadas pelos serviços aos prédios que não possuem condições de habitabilidade são muito superficiais, devendo, em sua opinião, ser efetuadas de forma mais profunda, de modo a permitirem atestar um grau de conservação do imóvel, conforme consta no referido diploma, de acordo com a regulamentação atual vinda da parte do IHRU (Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana), com apresentação das fichas do NRAU (Novo Regime Arrendamento Urbano). Acrescentou que, de momento, os serviços já fazem as verificações às condições de habitabilidade para outros fins, nomeadamente, no âmbito da reabilitação urbana, pelo que entende ser necessário atestar o mesmo grau de conservação nas vistorias às condições de habitabilidade do imóvel.

Deu nota de outro objetivo que deve ser dado às vistorias, nomeadamente, atestar e enumerar o tipo de trabalhos que os proprietários devem realizar, indo ao encontro dum eventual posse administrativa do imóvel e execução coerciva das obras, ou seja, aquando da vistoria inicial, dever-se-á procurar, dum maneira sucinta e eficaz, responder aos problemas tidos em conta nos autos de vistoria elaborados pelos serviços.

Apresentou um exemplo concreto da Câmara Municipal de Lisboa, referente a um pedido de vistoria apresentado por um inquilino, para poder apresentar junto do Tribunal, ou outra instância superior. Trata-se de um documento elaborado pelos serviços competentes, atestando que o prédio não está num adequado estado de habitabilidade. Clarificou que muitas dessas vistorias, quando promovidas no sentido de a Câmara Municipal poder substituir o proprietário na execução dos trabalhos e imputar os seus custos aos mesmos, acarretam alguns procedimentos de acordo com o CPA (Código do Procedimento Administrativo), bem como algumas responsabilidades.

Observou que mesmo quando os trabalhos a executar são atestados pelos serviços no auto de vistoria, e ainda que a Câmara Municipal os possa vir a executar, podem, eventualmente, surgir novos trabalhos no decorrer da obra, sendo importante ter a noção do orçamento apresentado, até para atestar se a Câmara Municipal tem capacidade financeira para executar os trabalhos, ou se tem que fazer um ajuste para intervir no imóvel.

Reiterou tratar-se dum matéria delicada que envolve também outros serviços municipais, bem como outras entidades.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que se a Câmara Municipal concordar com esse novo procedimento, mais completo, comparativamente ao que era feito, sobre aquelas questões concretas que resultam dos processos de vistoria às condições de salubridade, ou se assume a intervenção, sabendo das limitações existentes e a complexidade que elas podem originar.

Propôs que se homologue a informação jurídica e, quanto ao último ponto, que a Câmara Municipal manifeste a sua disponibilidade (ou não) para intervir, tendo em consideração tudo o que é exposto na referida informação, desobrigando o locador da intervenção.

Aludiu que aquelas duas matérias são muito importantes para definir futuras intervenções da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que, ao ler a informação, destacou dois momentos e que, em momento algum, viu expresso, incondicionalmente, que a proprietária do imóvel se recusa a executar as obras.

Acrescentou que, por outro lado, quando se apresentam novos procedimentos sobre aquela matéria, entende que a proposta deva ser apresentada pelo chefe de Divisão, e não por uma jurista, ainda que a mesma esteja afeta ao serviço de Obras Particulares. Aludiu que quando se quer implementar aqueles novos procedimentos, deve-se equacionar se a Câmara Municipal dá condições aos técnicos, aquando da realização da vistoria, de instrumentos que permitam aferir os problemas nas habitações, como, por exemplo, a estrutura, em que o técnico olhe para uma habitação e possa verificar a existência de fissuras, questionando se a estrutura vem toda abaixo ou pode ser recuperada em parte.

Deu também, como exemplo, os pedidos de licenças de habitação/utilização, que quando os técnicos se deslocam ao local, apenas podem aferir se, de acordo com as peças desenhadas, os projetos estão bem executados, mas nunca podem aferir que a rede de saneamento esteja no mesmo local que consta no projeto da obra, acontecendo o mesmo com os projetos elétrico e de estabilidade.

Considerou que ao implementarem-se aqueles novos procedimentos, está-se a dificultar a vida aos técnicos da Câmara Municipal que, possivelmente, podem alegar que, perante a existência duma fissura, o melhor é demolir a estrutura.

Reiterou que os serviços não têm equipamentos, nem meios, adequados para se verificar as condições em que se encontram as estruturas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse compreender a complexidade do tema, mas alega ter alguma dificuldade em perceber as conclusões vertidas no ponto três da informação, quando diz (e passou a ler) *“Assim sendo, entendemos, não estava e não está ainda a Câmara Municipal em condições de poder tomar decisão de proceder à posse administrativa do imóvel com vista à realização de obras, que seria a decisão que legalmente se imporia no presente momento”*. Em sua opinião, a frase compreende uma contradição, na medida em que diz que a Câmara Municipal não tem condições para poder tomar decisão, mas que essa decisão pela via legal era o que se impunha no presente momento, questionando o seu significado.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES E PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO, ARQUITETO JOÃO PEDRO LEITÃO, referiu que aquando da realização das vistorias, são elaborados autos descritivos, sendo por vezes muito sucintos e básicos para os efeitos que se pretende.

Caso se verifique a necessidade de ser tomada posse administrativa do imóvel, deve a Câmara Municipal ir mais além daquele tipo de normas e vistorias, daí estar apensa à informação uma nova diretiva, de forma a poder fortalecer as vistorias, dando um conteúdo mais forte, por forma a que a Câmara possa ter noção se tem a capacidade

de, em termos monetários, assumir a posse administrativa e executar as obras ou, ainda assim, se, com o auto de vistoria emitido, o requerente consegue, junto de outras instâncias, fazer mais do que apenas com a vistoria, devendo ser atestado um auto de conservação, bem como os trabalhos a executar.

Observou que se tratam apenas de vistorias visuais e descritivas, não se podendo aferir com máquinas o estado interior do imóvel.

Transmitiu que participou numa vistoria a um prédio sito na Rua 1.º de maio, utilizando apenas a ficha do NRAU, que é apenas um descritivo do edifício.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que essas situações resultam daquilo que o inquilino possa vir a solicitar junto da Câmara Municipal para que seja feita uma vistoria. Deu nota que a primeira vistoria tem por base a componente técnica em que se possa avaliar quais são as patologias que o edifício sofre, nomeadamente, a existência de humidades, fissuras ou situações que resultam de infiltrações.

Acrescentou que é dado conhecimento ao proprietário do prédio do relatório de vistoria elaborado pelos técnicos, dando oportunidade que o mesmo possa, por si, executar os trabalhos necessários para repor as condições de habitabilidade na habitação.

Numa segunda fase, que tem a ver com o facto de não haver resposta por parte do proprietário e o inquilino continuar a sofrer os danos impostos por um prédio que não tem condições de habitabilidade, a Câmara Municipal deve avaliar a forma de intervenção e se está disposta a intervir.

No caso concreto, importa referir que está em causa um investimento que se estima em mais de vinte mil euros e, caso a Câmara Municipal avance, deve ser elaborado um processo de intervenção, e não apenas uma estimativa de custos e, posteriormente, ser ressarcida sobre essa intervenção a longo prazo.

Mencionou que caso a Câmara Municipal decida intervir, a intervenção a ter lugar não pode resultar da comissão de vistorias, mas, sim, duma equipa técnica, que tem que elaborar uma avaliação, a identificação dos trabalhos, um levantamento, as medições e um projeto, por forma a definir um cálculo do custo da intervenção, a fim de ser dado conhecimento do mesmo ao proprietário do prédio, para que se pronuncie sobre o mesmo.

Caso o proprietário não execute as obras e a Câmara Municipal entenda avançar para a execução das mesmas, em substituição do proprietário, toma posse administrativa do edifício e executa as intervenções constantes do auto de vistoria.

Transmitiu que os serviços devem continuar a efetuar as vistorias, definindo as patologias do edifício, dando conhecimento das mesmas ao inquilino e ao proprietário e, à falta de resposta do proprietário, julga que a Câmara Municipal deve avaliar se tem condições para se envolver.

Sugeriu que se a Câmara Municipal não tiver condições, do ponto de vista do quadro técnico, para dar respostas àquelas situações, que seja contratado um gabinete técnico. No caso em concreto, julga que não se trata, apenas, duma simples vistoria ao prédio, mas, sim, duma intervenção de requalificação do mesmo, tendo muitas dúvidas que possam ser apenas os vinte mil euros previstos para as obras, dado o estado de degradação do edifício.

Em sua opinião, esse deve ser o enquadramento que deve ser feito, conforme a avaliação das diversas situações.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que no requerimento apresentado à Câmara Municipal, só foi solicitada a anulação de alguns requerimentos, e não a sua intervenção.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que é solicitada a intervenção da Câmara Municipal, com o objetivo de executar as obras em substituição do senhorio, originando

um processo jurídico, que leva o advogado a requerer à Câmara Municipal que não se intrometa no assunto, pelas razões apresentadas.

Por conseguinte, é referido na informação jurídica que o que é alegado pelo advogado não tem razão de ser e se a Câmara Municipal entender que deve intervir, não está limitada a nada.

Lembrou que para repor as condições de habitabilidade naquela habitação, são necessários mais que os vinte mil euros de estimativa, não havendo condições para avançar sem a existência dum projeto que clarifique muito bem o valor e qual a intervenção a executar, sendo que o valor da renda atual do prédio é de quarenta euros e, pela estimativa apresentada, a Câmara Municipal só seja ressarcida para lá de quarenta anos.

Acrescentou que, do ponto de vista social, é necessário analisar se a Câmara Municipal consegue encontrar uma solução para as pessoas que habitam no prédio.

Em resumo, julga que devem acontecer três intervenções determinantes, a vistoria para identificar as anomalias, dar conhecimento da mesma aos proprietários do prédio e avaliar se a Câmara Municipal deve (ou não) substituir-se ao proprietário, avaliando a situação do ponto de vista social.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO propôs que seja homologada a informação e seja dada conhecimento da mesma ao requerente.

Contudo, a questão que se coloca tem a ver com questões de celeridade e eficácia dos procedimentos a tomar pelos serviços, uma vez que há questões que se arrastam há muito tempo, dando como exemplo a situação do prédio sito na Rua 1.º de maio, em Samora Correia.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES E PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO, ARQUITETO JOÃO PEDRO LEITÃO, esclareceu que faz todo o sentido, numa primeira fase, realizar uma vistoria nos moldes já efetuados e, numa segunda fase, com a intervenção dos serviços sociais. Caso a Câmara Municipal considere intervir, deve ser realizada uma vistoria mais profunda, que permita, de acordo com o CPA e a legislação em vigor, intervir no imóvel.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO lembrou que o assunto foi presente ao Executivo, para que possa validar aquele tipo de intervenção, dado que, até ao momento, não era esse o procedimento, por forma a que seja tomada uma decisão relativa à intervenção da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE voltou a clarificar que na primeira vistoria, nos termos em que, atualmente, é realizada, faz-se a identificação dos problemas do prédio, permite-se que seja notificado o proprietário, o arrendatário e seja dada a oportunidade ao proprietário de executar as obras de reparação/beneficiação apontadas no auto de vistoria.

Numa segunda fase, perante os casos e a sua responsabilidade, a Câmara Municipal faz uma avaliação no sentido de perceber a necessidade de intervenção. Caso haja necessidade de avançar, é necessário realizar uma vistoria composta por uma equipa multidisciplinar, que possa efetivamente determinar quais são os trabalhos a executar. Acrescentou que caso a Câmara Municipal não possua essa equipa multidisciplinar, tornar-se-á necessário contratar esses serviços junto de um gabinete técnico, por forma a que seja, efetivamente, não só feita uma estimativa da intervenção, mas, também, um procedimento que permita lançar um concurso para a execução dos trabalhos.

Na posse da estimativa, a Câmara Municipal notifica o proprietário de que vai executar os trabalhos de reparação, informando-o do custo total dos mesmos e dando-lhe um prazo para que se pronuncie. Caso não se pronuncie dentro do prazo estipulado, é desencadeado o processo da posse administrativa do prédio.

Lembrou que a Câmara Municipal não tem condições para se substituir aos senhorios e que os casos devem ser analisados um a um, com o acompanhamento dos serviços sociais.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse ter entendido das palavras do senhor chefe de Divisão que aquilo que se pretende, é que o primeiro auto de vistoria possa ser mais completo do que aquele que refere só que o prédio não tem condições de habitabilidade.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES E PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO, ARQUITETO JOÃO PEDRO LEITÃO, confirmou que os serviços já realizam esse tipo de vistorias, no âmbito da verificação às condições de habitabilidade, quando requerida pelo inquilino e no âmbito da reabilitação arquitetónica.

Salientou que o objetivo é melhorar os procedimentos dos serviços, tendo em conta que o requerente fica logo a saber quais as deficiências do prédio.

Evidenciou que essas vistorias não podem despoletar a obrigatoriedade de a Câmara Municipal executar, coercivamente, todas as obras necessárias.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se após a realização duma vistoria que ateste a insalubridade do prédio, num cenário extremo, o edifício ruir, poderia ser imputada responsabilidade ao Município, que quando elaborou o auto de vistoria, não agiu adequadamente.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES E PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO, ARQUITETO JOÃO PEDRO LEITÃO, esclareceu que se aquando da deslocação ao local estiver presente um elemento da Proteção Civil e se determinar que o prédio pode ruir ou apresentar perigo de derrocada eminente, tal facto fica logo atestado no auto de vistoria, sendo que a Câmara Municipal pode intervir no imediato, avançando para a sua demolição.

No entanto, lembrou que o que está em discussão, são casos em que os proprietários não realizam as obras de reparação e, por conseguinte, os inquilinos solicitam à Câmara Municipal a respetiva vistoria.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sugeriu que se homologue a informação e que da mesma seja dada conhecimento ao requerente.

Quanto à restante matéria que foi discutida em sede de reunião do Executivo, julga que foram recolhidos todos os contributos necessários para a Câmara Municipal poder adotar procedimentos em conformidade, consoante os casos.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que o ponto devia ser retirado da Ordem do Dia, por forma a serem aclaradas algumas questões mais delicadas com a jurista Helena Machado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia, por forma a que o senhor vereador Hélio Justino analise com a jurista Helena Machado algumas questões mais delicadas.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

## **Ponto 21 – 2.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS – PROPOSTA PARA TIPIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E RESPECTIVOS PREÇOS**

### **Informação n.º 2711, de 06/04/2018**

O Município de Benavente realizou em maio de 2017, em Samora Correia, a 1.ª edição do “Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente”, numa parceria com a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo onde destacamos ainda como parceiros a Orivárzea e a Benagro.

Salientamos que este Festival enquadra-se no projeto de promoção do arroz carolino das lezírias ribatejanas como produto de exceção, envolvendo um conjunto de ações que visam contribuir para a valorização e atratividade deste território no âmbito local, regional e nacional, onde a componente gastronómica assume uma dimensão de especial relevo. Com efeito este é um projeto cuja expressão mais visível se concretiza com a realização do Festival, traduzindo-se numa forte aposta do Município e em que se identificam como objetivos centrais:

- Valorização e reconhecimento do arroz carolino das lezírias ribatejanas como produto de excepcional qualidade;
- Criação da marca Benavente como terra do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, visando a projeção da imagem do Município em termos nacionais e internacionais;
- Valorização e certificação da restauração;
- Valorização do património natural como território de excelência com forte cariz identitário;
- Consolidar como estratégia turística, tal como definido no Plano Estratégico de Valorização e Comunicação Turística para o Município de Benavente, o arroz carolino nas múltiplas áreas de intervenção, da produção agrícola à gastronomia, da paisagem aos padrões identitários.

Integrando áreas funcionais distintas, o Festival apresentou um modelo multifacetado com enfoque na gastronomia, nomeadamente numa tenda de grande dimensão que designamos como Praça do Arroz onde se concentraram os *showcookings*, as degustações, as bancas do arroz e os restaurantes, uma outra tenda destinada a exposição institucional, de artesanato e de produtos regionais, uma área exterior apresentando diversos conceitos de *street food* e envolvendo o programa um forte cartaz musical.

Considerando o impacto positivo da 1.ª edição que teve cerca de 30 mil visitantes, terá lugar nos dias 18, 19 e 20 de maio, em Benavente, a 2.ª edição do “Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente”, confirmando o projeto de valorização do arroz carolino das lezírias ribatejanas como diferenciador e de afirmação deste território. Com o propósito de continuar a garantir a realização de um evento desta natureza, neste momento sem o cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020 assegurado através da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo, foram ponderados valores a pagar pelos diversos agentes que respeitam à ocupação dos espaços de acordo com as tipologias presentes, designadamente artesanato, produtores, restaurantes, bares e *street food*.

Assim, propõe-se a fixação dos seguintes preços tipificados de acordo com a ocupação do espaço:

### **Artesanato**

Os artesãos, num total de 13, estarão presentes em bancas disponibilizadas para o efeito localizadas no interior da tenda expositiva. O valor a cobrar a cada um dos artesãos presentes será de € 60, sendo que no caso dos artesãos residentes no concelho o valor será de € 40, uma vez que estes agentes se apresentam como indutores de dinâmicas que promovem o desenvolvimento económico local.

#### **Produtores – venda e exposição de produtos**

O espaço destinado aos produtores, num total de 13, são os *stands* autónomos disponibilizados para o efeito e que se encontram localizados na área do recinto. O valor a cobrar a cada um dos produtores será de € 200, sendo que no caso dos produtores residentes no concelho o valor será de € 100, uma vez que estes agentes se apresentam como indutores de dinâmicas que promovem o desenvolvimento económico local.

#### **Produtores – venda, exposição e preparação de produtos**

No recinto existem 2 espaços destinados a estes produtores que utilizam os *stands* duplos disponibilizados para o efeito e tendo requisitos mais exigentes, nomeadamente através da colocação de ponto de água e eletricidade. O valor a cobrar a estes produtores será de € 200.

#### **Restaurantes**

A importância de garantir uma resposta eficaz ao público no que respeita à oferta de restauração levou ao aumento para 2 espaços de restaurante nesta edição do Festival, a funcionarem em simultâneo e assegurando o mesmo restaurante os períodos de almoço e de jantar. Para o efeito são disponibilizados os equipamentos necessários para a instalação dos espaços restaurante e foram dirigidos convites aos restaurantes aderentes ao projeto de valorização do arroz carolino das lezírias ribatejanas. O valor a cobrar será de € 250 a cada um dos restaurantes presentes.

#### **Bares**

No recinto do evento prevê-se a instalação de uma área de *lounge* a ser explorada por bares da freguesia de Benavente, cujo valor de ocupação será de € 300.

#### **Street Food**

O conceito de *Street Food*, tal como já confirmamos na edição anterior, permite trazer ao evento um aspeto de modernidade que entendemos diferenciador. Neste sentido, foi estabelecido contacto com a Associação de *Street Food* Portugal que integra um vasto conjunto de operadores com os quais assume uma relação privilegiada e, conseqüentemente, garantindo o objetivo definido. O valor a cobrar à Associação de *Street Food* Portugal será de € 400 por cada um dos operadores presentes, tendo como limite 14 participações.

Aos valores constantes acresce IVA à taxa legal em vigor.

No que respeita ainda a valores a cobrar identificam-se os preços relativos à aquisição dos *kits* para degustação nas Bancas do Arroz bem como dos kits Arroz Doce cujos valores propostos são os seguintes:

#### **Kit Bancas do Arroz**

O valor unitário final de cada um dos *kits* será de € 5, estimando-se que serão vendidas 3000 unidades.

#### **Kits Arroz Doce**

O valor unitário final de cada um dos *kits* será de € 1, estimando-se que serão vendidas 3000 unidades.

À consideração superior.

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta em apreço, realçando que o valor de trezentos euros a cobrar pela ocupação da área de *lounge* é um montante global, e não por participante. Acrescentou que os *kits* para as bancas do arroz pressupõem a prova de dois pratos de arroz diferentes e salientou a inovação, relativamente ao ano anterior, dos *kits* para o arroz doce.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que sendo o Município de Benavente uma entidade pública, o acesso ao Festival do Arroz Carolino devia estar regulamentado, não sendo aceitável que, pelo segundo ano consecutivo, o Município possa contactar os restaurantes ou as associações que entende. Crê que devia haver a possibilidade das coletividades e dos restaurantes terem um determinado número de vagas e poderem concorrer a elas, porque a Câmara Municipal pode ser questionada acerca da transparência dos critérios para o acesso ao Festival.

Observou que o regime geral das taxas das autarquias locais define bem como é que estas estipulam os valores para as taxas e embora, no caso, não se trate de uma taxa, questionou se o Município pode definir os valores a cobrar pela ocupação dos espaços da forma como o fez e qual foi o critério adotado.

Acrescentou que não pode concordar com a forma como a proposta é apresentada, a não ser que a explicação do senhor presidente desmonte os seus receios.

Disse crer que as vendas, por parte da Câmara Municipal, dos *kits* para as bancas do arroz e para o arroz doce tenham o devido registo contabilístico e que seja emitido recibo ou fatura da venda de cada um desses *kits*.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que gostaria de saber os valores dos concertos e das despesas que a Câmara Municipal vai ter.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que o valor a cobrar pela ocupação dos espaços é um preço, e não uma taxa, dado que o Festival do Arroz Carolino não se realiza em local fixo.

Realçou que o Festival tem a duração de uma noite e dois dias, sendo que a Câmara Municipal teve em linha de conta os preços que são praticados em situações similares, procurando, de alguma forma, que eles possam ser apelativos à participação. Crê que não há falta de transparência na definição dos preços, porque a única diferenciação que existe, respeita aos produtores e aos artesãos locais, como forma de estímulo e de incentivo para a sua atividade e à participação no evento, sendo que alguns deles não pagarão qualquer preço, havendo outros que, por estarem noutra espaço, pagarão um preço inferior àquele que a Câmara Municipal vai solicitar a pessoas que não são do município.

Deu nota que a Câmara Municipal está a apostar na consolidação do Festival do Arroz Carolino e, seguramente, num futuro próximo, caminhar-se-á para que o evento, pela sua atratividade, se possa autossustentar, financeiramente, com recurso a patrocínios. Recordou que já transmitira aos membros do Executivo que a Câmara Municipal iria ter um encargo de cerca de cento e trinta mil euros, tendo presente que a 2.ª edição do Festival terá outra dimensão, toda a logística vai duplicar porquanto, a título de exemplo, haverá dois espaços de restaurante e mais uma cozinha nas bancas do arroz, que têm custos de equipamento bastante significativos, mas que serão fundamentais para evitar situações como as que ocorreram na 1.ª edição.

Disse que embora a Câmara Municipal tivesse a expectativa que pudesse vir alguma verba da Entidade de Turismo, tal não vai acontecer, podendo contar, apenas, com a

verba de quatro mil e quatrocentos euros relativa à candidatura ao Programa 365 Alentejo-Ribatejo, para além do montante de dez mil euros, havendo, ainda, a expectativa de que as receitas do Festival se situem acima dos quarenta mil euros. Lembrou que já em anterior reunião da Câmara Municipal o senhor vereador Hélio Justino transmitira que os espetáculos custaram cerca de oitenta mil euros, já com IVA incluído, montante que engloba o som e o palco para os três espetáculos, bem como som ambiente e específico para os *showcookings*, matérias que foram submetidas a concurso. Comentou que dada a localização do evento, a segurança é mais exigente. Referiu que os custos de toda a intervenção, bem como as receitas obtidas, serão levados a conhecimento do Executivo.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE informou que existem, de facto, normas de participação para quem já foi selecionado para o evento e explicitou que os restaurantes foram definidos em função da respetiva disponibilidade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que a explicação da senhora vereadora Catarina Vale não lhe pareceu razoável, porquanto há profissionais da restauração do município de Benavente que poderão estar alheios ao evento e, portanto, não manifestaram a sua disponibilidade.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE clarificou que o Festival do Arroz Carolino tem restaurantes aderentes e embora todos eles tenham sido convocados para uma reunião na Câmara Municipal, apenas compareceram alguns e, dos que estiveram presentes, ofereceram-se os que tinham condições para participar no evento.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA afirmou que apesar de poder aceitar parte da justificação, acha que no que diz respeito, por exemplo, ao *street food*, e até numa lógica de conseguir mais receita, a concessão dos lugares podia ser feita por oferta pública, sendo a Associação de *Street Food* Portugal informada do número de lugares disponíveis e do respetivo valor base.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal não abdica da necessidade de consolidar a iniciativa e, nesse sentido, está a fazer investimento para que a 2.<sup>a</sup> edição se revista de um sucesso ainda maior do que a 1.<sup>a</sup>, do ponto de vista da afirmação de um produto que quer divulgar e, também, da afirmação do município. Exemplificou que a Câmara Municipal procura que os artesãos que vão estar na tenda que lhes é destinada produzam artesanato de artes com uma componente mais pura, por assim dizer (e não contemporâneo), e que o *street food* e os bares tenham uma boa imagem e um serviço com a qualidade necessária.

Referiu que tem sido questionado por alguns artesãos acerca da razão de não lhes ser atribuído um espaço na tenda do artesanato e clarificou que havendo muitas pessoas que estão envolvidas na produção de anéis, fios e estampagens, entre outros trabalhos mais contemporâneos, a Câmara Municipal vai procurar instalá-los, gratuitamente, à entrada, e assume essa intenção, porque quer, efetivamente, que as coisas tenham qualidade.

Concluiu, afirmando que há uma linha de intervenção que está definida para aquilo que se pretende, e com o objetivo de que, seguramente, dentro de algum tempo, o Festival do Arroz Carolinos se realize com base nos patrocínios e poucos custos para a Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA assinalou o desinvestimento da Entidade Regional de Turismo, contrariamente àquilo que o presidente da Câmara Municipal sempre foi dizendo aos membros do Executivo, de que haveria financiamento

para duas edições do festival. Perguntou qual é a razão de tal facto e se a mesma pode ser aceite pela Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE argumentou que sempre disse que as três primeiras edições daquele tipo de festivais podiam ser financiadas pelos fundos comunitários, havendo um conjunto de certames com um percurso longo que não é financiado.

Recordou que a 1.ª edição do Festival do Arroz Carolino foi financiada em cinquenta mil euros, sendo que a atual terá um financiamento global de catorze mil e quatrocentos euros e, segundo lhe foi transmitido, há iniciativas com outra projeção que não recebem, de perto, esses valores. Deu nota que lhe foi, também, transmitido que a verba dos fundos comunitários para aquela vertente foi esgotada, podendo a respetiva reprogramação contemplar, eventualmente, o reforço dessa mesma verba e, se tal acontecer, a Câmara Municipal poderá apresentar nova candidatura no próximo ano.

Referiu que o desinvestimento da Entidade de Turismo é uma questão muito mais complexa e tem a ver com a organização administrativa do País, porque os problemas surgem quando se coloca Benavente no Alentejo, no que diz respeito aos fundos comunitários no turismo, mas, depois, na parte administrativa, Benavente faz parte de Lisboa, e quando, na relação com o Médio Tejo e com a Lezíria, o concelho está espartilhado.

Acrescentou que, ainda assim, e com aquele desfazamento territorial, acha que a Entidade de Turismo do Alentejo muito tem feito na Lezíria ao longo dos últimos três anos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços na 2.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 22 – BENAS HEALTHY NIGTH – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento do evento *Benas Healthy Nigth* a realizar no dia 14 de abril de 2018.

Anexa ao requerimento, parecer a GNR, programa do evento e mapa com o percurso assinalado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a emissão de alvará de licenciamento para o evento *Benas Healthy Nigth*, a realizar no dia 14 de abril.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 23 – REALIZAÇÃO DE EVENTO – 14 DE ABRIL DE 2018 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PALCO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente da Câmara Municipal foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora  
Assunto: Solicita a cedência de um palco a utilizar no evento “Primavera Fest” que terá lugar no dia 14 de abril de 2018 na sede da ARCAS. Mais solicita a cedência de 30 grades de proteção.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE transmitiu que o palco e as grades de proteção estão disponíveis, pelo que o apoio solicitado pode ser concedido, caso os membros do Executivo concordem.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão do apoio logístico para o evento “Primavera Fest”, que terá lugar no dia 14 de abril na sede da ARCAS. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Educação**

### **Ponto 24 – ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS – EB 2,3 DO PORTO ALTO**

#### **Informação n.º 2553, de 02/04/2018**

Informou o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, através do ofício com registo de entrada n.º 4676, de 28.03.2018, que se procedeu ao enchimento do depósito do gás existente no pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto, marcando o contador atualmente 23.664m<sup>3</sup>.

Sendo de referir que o contador do pavilhão apresenta desde a última leitura 314m<sup>3</sup>x2.072 Kg, pelo que o Agrupamento vem solicitar a quantia correspondente ao gás consumido na utilização do referido equipamento.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência da verba de 1.135,47 € (mil, cento e trinta e cinco euros, e quarenta e sete cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À consideração superior

A assistente técnica, Teresa Maria Carvalho Lima

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a transferência da verba de 1.135,47 € (mil, cento e trinta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, relativa ao enchimento do depósito do gás do pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Promoção Turística**

## **Ponto 25 – PROPOSTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA 365 ALENTEJO-RIBATEJO**

### **Informação n.º 2532, de 29/03/2018**

No âmbito da candidatura relativa à 2.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, formalizada ao Programa 365 Alentejo-Ribatejo da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo, da Agência Regional de Promoção Turística e do Turismo de Portugal, a mesma foi aprovada com um apoio financeiro destinado prioritariamente ao desenvolvimento/reformulação do sítio WEB do evento, garantindo-se a ativação de, pelo menos, um canal em idioma estrangeiro.

Neste sentido, submete-se à apreciação da Câmara Municipal o contrato de concessão do referido apoio financeiro.

### **Contrato de concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa 365 Alentejo-Ribatejo**

**Entre:**

**Entidade Regional de Turismo do Alentejo**, abreviadamente designada por Turismo do Alentejo ERT, pessoa coletiva n.º 508817897, com sede na Praça da República n.º 12 – 1.º, 7800-427 Beja, representada por António José Ceia da Silva, portador do Cartão do Cidadão n.º 06229888, com domicílio profissional na sede da sua representada, doravante designada por **1.ª Outorgante**;

**E**

**Câmara Municipal de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, representada por Carlos Coutinho, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede na sua representada, doravante designada por **2.ª Outorgante**;

É, livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de concessão de apoio financeiro ao abrigo do Programa 365 Alentejo – Ribatejo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, e em tudo o mais que nestas for omissa, pelo Regulamento de Apoio Financeiro no Âmbito do Programa 365 Alentejo-Ribatejo, de 21 de setembro de 2017, disponibilizado em [www.visitalentejo.pt](http://www.visitalentejo.pt), que aqui se dá por integralmente reproduzido, e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 1.ª**

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a concessão à 2.ª Outorgante de um apoio financeiro ao evento “Festival do Arroz Carolino”, no montante 4.400,00 €.

#### **Cláusula 2.ª**

Âmbito do contrato

1. As partes outorgantes acordam que a atribuição do apoio financeiro constante da cláusula 1.ª destina-se a apoiar o evento “Festival do Arroz Carolino”, na vertente da sua comunicação e divulgação junto dos mercados turísticos nacional e internacional, devendo a aplicação desta verba incidir prioritariamente no desenvolvimento/reformulação do sítio WEB do evento, tal como previsto no vosso

plano de candidatura, garantindo-se a ativação de, pelo menos, um canal em idioma estrangeiro.

2. Sem prejuízo do referido em 1, a verba poderá ser afeta à execução de outras ações de promoção e divulgação previstas no projeto de qualificação aprovado, desde que se insiram na tipologia de despesa prevista no Regulamento de 21 de setembro de 2017.

3. As partes outorgantes acordam que nos termos do supra referido Regulamento são despesas elegíveis, as seguintes:

- a) Produção de conteúdos (texto, imagem, vídeo, multimédia) do evento;
- b) Traduções;
- c) Construção de plataformas online ou canais de acesso direto (endereço próprio) em plataformas online existentes;
- d) Produção de folhas de sala, catálogos, cartazes ou outros meios de publicitação do evento;
- e) Publicitação do evento nos media e redes sociais.

### **Cláusula 3.ª**

#### Enquadramento geral

As partes outorgantes acordam que nos termos do disposto na parte preambular do supra referido Regulamento de 21 de setembro de 2017, o presente contrato é financiado pelo Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal (RegFin) e é executado pela Turismo do Alentejo, ERT, em nome do Programa 365 Alentejo-Ribatejo.

### **Cláusula 4.ª**

#### Comparticipação financeira

As partes outorgantes acordam que o apoio financeiro referido na cláusula 1ª revestirá a forma de participação não reembolsável e é compatível com outros apoios nacionais e/ou comunitários, com exceção de programas de apoio geridos pelo Turismo de Portugal.

### **Cláusula 5.ª**

#### Condições de pagamento

1. As partes outorgantes acordam que o pagamento da verba referida na cláusula 1.ª será feita à 2.ª Outorgante, pela 1.ª Outorgante, através de transferência bancária, logo que se encontrem reunidas, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Apresentação pela 2.ª Outorgante de evidências que comprovem a realização do evento;
- b) Apresentação pela 2.ª Outorgante de certidões de situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- c) Disponibilização à Turismo do Alentejo, ERT, pelo Turismo de Portugal, da verba referida na cláusula 1.ª do presente contrato.

2. As partes outorgantes acordam que os pagamentos a efetuar no âmbito do presente contrato estão sujeitos aos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

### **Cláusula 6.ª**

## Alterações contratuais

As partes outorgantes acordam que, por motivos fundamentados, a 1.<sup>a</sup> Outorgante, a pedido da 2.<sup>a</sup> Outorgante, poderá autorizar alterações ao presente contrato, desde que das mesmas não resulte acréscimo da verba referida na cláusula 1.<sup>a</sup> deste contrato e se mantenham os objetivos do mesmo.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** Incumprimentos

1. As partes outorgantes acordam que o presente contrato poderá ser resolvido pela 1.<sup>a</sup> Outorgante sempre que, por motivos imputáveis à 2.<sup>a</sup> Outorgante, esta:

- a) Não cumpra o prazo de entrega documentação obrigatória, no decurso da execução do contrato;
- b) Não envie a documentação para efeitos de divulgação;
- c) Utilize o financiamento atribuído para fins diferentes dos indicados no presente contrato, sem prévia autorização da 1.<sup>a</sup> Outorgante;
- f) Não cumpra as obrigações legais e fiscais;
- e) Não cumpram alguma das obrigações decorrentes do presente contrato, do Regulamento de 21 de setembro de 2017 supra referido e demais legislação conexas.

2. As partes outorgantes acordam que verificação dos incumprimentos descritos nas alíneas anteriores implica a devolução dos valores recebidos e a impossibilidade de futuras candidaturas.

3. As partes outorgantes acordam que o pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da data da correspondente interpelação.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** Obrigações da 2.<sup>a</sup> Outorgante

1. As partes outorgantes acordam que a 2.<sup>a</sup> Outorgante é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio, quer se trate de legislação turística, laboral, fiscal, social, ambiental, seguros, quer de direitos de autor e de espetáculo, podendo, em conformidade, ser responsabilizada pelos atos e omissões que pratique.

2. As partes outorgantes acordam que a 2.<sup>a</sup> Outorgante deve disponibilizar, sempre que solicitado pela 1.<sup>a</sup> Outorgante, cinco bilhetes duplos, para a realização de passatempos que promovam e divulguem o evento.

3. As partes outorgantes acordam que, sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento do projeto poderá ser efetuado pela 1.<sup>a</sup> Outorgante, através de deslocações a efetuar ao local das iniciativas.

4. As partes outorgantes acordam que a 2.<sup>a</sup> Outorgante compromete-se a inserir em todos os materiais de comunicação do evento, o logo do programa 365 Alentejo-Ribatejo, assim como os logos do Turismo de Portugal, IP, do Turismo do Alentejo, ERT, e da Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo.

5. As partes outorgantes acordam que a 2.<sup>a</sup> Outorgante compromete-se a utilizar, sempre que possível, os *templates*, que serão disponibilizados aquando da assinatura

do presente contrato, do programa 365 Alentejo nos materiais de comunicação a produzir.

6. As partes outorgantes acordam que a 2.<sup>a</sup> Outorgante compromete-se a utilizar a marca 365 Alentejo-Ribatejo em ações de comunicação e divulgação dirigidas ao mercado internacional.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

As partes outorgantes acordam que, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, para a sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

As partes outorgantes acordam que os prazos previstos no presente contrato e para a respetiva execução são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

As partes outorgantes acordam que para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de proposta de contrato de concessão de apoio financeiro no âmbito do programa 365 Alentejo-Ribatejo, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

### **Ação Social**

#### **Ponto 26 – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO NO ÂMBITO DOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS**

##### **Informação Social n.º 2089**

**PEDIDO FORMULADO:** No âmbito dos auxílios económicos, a progenitora do aluno veio ao atendimento, solicitar atribuição de escalão, uma vez que o menor não tem abono de família, atribuído pela segurança social, porque ainda não está legalizado.

Face a essa situação foi elaborado relatório familiar.

**EST. ENSINO: Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Centro Escolar do Porto Alto**

**PARECER SOCIAL/PROPOSTA:**

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, o aluno, por ser oriundo de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de ilegalidade, tem direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprove ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família. Assim, face ao exposto, estamos em condições de **propor a atribuição de escalão B dos auxílios económicos ao aluno.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 8 de março de 2018

A técnica superior de sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a informação social n.º 2089 e, nos termos da mesma, a atribuição do escalão B ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

## **Ponto 27 – CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Ofício n.º 109 – 26.03.2018

Presente o ofício remetido pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Benavente, registado com o n.º 109, datado de 26.03.2018, cujo teor se transcreve:

*«A CPCJ de Benavente, associa-se à iniciativa lançada pela CNPCJR, aderindo à Campanha Nacional de Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude, cujo lema é **“todos juntos podemos fazer a diferença!”**.*

*Ao longo do mês de abril, irão decorrer um conjunto de iniciativas desenvolvidas por diferentes entidades/grupos, com competência em matéria de Infância e Juventude e outras, que entenderam associar-se a esta causa com o objetivo de sensibilizar a comunidade para a importância dos maus tratos na infância; a família para o exercício de uma parentalidade positiva; e as crianças/ jovens para os seus direitos.*

*A CPCJ de Benavente, propôs-se no presente ano a colaborar e dinamizar as ações já desenvolvidas em anos transatos bem como incluir novas atividades no mês de abril.*

*Como tal, vimos por este meio solicitar a colaboração da Autarquia para as seguintes atividades, a saber:*

*- Participação desta CPCJ na “Praça Com Arte”, com exposição de trabalhos alusivos à temática, desenvolvidos pelos alunos dos Agrupamentos e IPSS’s, que irá ocorrer nos dias 21 e 22 de abril, junto ao pelourinho do edifício da Câmara Municipal;*

*- Pedido de autorização e colaboração da Autarquia para iluminação do pelourinho de cor azul, nos dias 24 e 27 de abril dado ser a cor alusiva ao mês da prevenção dos maus tratos;*

*- Pedido de autorização e divulgação pelas entidades concelhias, por parte do GIRP, para a divulgação e realização de filmes do “Laço Humano”, na data de 27 de abril, pelas 12,00h, no Parque 25 de abril, bem como pedido de animação e som para a atividade supracitada;*

- Este “Laço Humano” será construído no recinto do Parque 25 de abril, em Benavente, pelo que, solicitamos autorização e a colaboração de funcionários da Autarquia;

- Junto se envia novo modelo de t-shirts, enviado pela Comissão Nacional, a serem utilizadas pelos comissários na divulgação do MPMT 2018.  
Para o efeito solicita-se que sejam encomendadas 20 t-shirts (sem referência ao ano civil);

- Pedido de autorização para compra de fita azul e alfinetes para os laços (5000);

As ações identificadas dizem respeito à freguesia de Benavente, no entanto está previsto a sensibilização junto das restantes freguesias do concelho para a persecução das comemorações do mês de abril.

Por forma a envolver toda a comunidade nesta campanha, gostaríamos que todos se vestissem de azul no dia 24 de abril.

Grata pela colaboração,

Com os melhores cumprimentos,

A representante da Autarquia na CPCJ de Benavente – Maria Laura Carvalho»

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a pretensão e mencionou que embora não conste do pedido em apreço, foi-lhe, posteriormente, solicitada a possibilidade de a Câmara Municipal desenhar um laço no pavimento do Parque “25 de abril”, em função do número de participantes, que comunicará, antecipadamente.

Referiu que a participação da CPCJ na “Praça Com Arte” tem que ser avaliada, mas, na sua globalidade, a Câmara Municipal terá condições para apoiar a campanha em apreço, à semelhança dos anos anteriores.

Reforçou aquilo que tem sido a dinâmica da CPCJ naquela área, bem como das IPSS (instituições particulares de solidariedade social) e de outras entidades, nomeadamente, os Agrupamentos de Escolas, que se têm envolvido todos os anos, de forma muito afincada, na Campanha Nacional de Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a concessão do apoio solicitado para a realização da Campanha Nacional de Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Parceria na promoção da saúde no município e na prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade – Minuta do protocolo celebrar entre o Município de Benavente e o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação de

- Solidariedade – Aprovação da minuta de protocolo e autorização para a respetiva outorga pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2018 – Reformulação do modo de transferência das tranches mensais – Pedido conjunto;
  - Assembleia Geral da AR – Relatório de Gestão e Contas de 2017, Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único;
  - Proposta da AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A. – Aumento do capital social por incorporação de reservas e alteração da denominação da sociedade e dos seus Estatutos;
  - Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 1 (um) ano – Despacho do vice-presidente da Câmara Municipal, exarado em 2018/03/27 / A ratificação, nos termos do artigo 35.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo/gratuito;
  - Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 1 (um) ano – lote 1 – Minuta do contrato – Despacho a ratificação;
  - Desafetação do domínio público de parcela de terreno urbano sita no Parque 25 de abril, em Benavente;
  - 2.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas – Proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços;
  - *Benas Healthy Nigth* – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento;
  - Realização de evento – 14 de abril de 2018 – Pedido de cedência de palco;
  - Enchimento do depósito do gás – EB 2,3 do Porto Alto;
  - Atribuição de escalão no âmbito dos auxílios económicos;
  - Campanha Nacional de Prevenção dos Maus Tratos na Infância e Juventude.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezoito horas e vinte e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.